

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**GUILHERME STEFAN**

**AS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM PORTO ALEGRE:  
a expansão do campo judicial na perspectiva da geografia jurídica**

Porto Alegre

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**GUILHERME STEFAN**

**AS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM PORTO ALEGRE:  
a expansão do campo judicial na perspectiva da geografia jurídica**

Dissertação apresentada como requisito parcial  
para a obtenção do título de mestre pelo  
Programa de Pós-Graduação em Direito da  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Pizzolatto Konzen

Porto Alegre

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**GUILHERME STEFAN**

**AS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM PORTO ALEGRE:  
a expansão do campo judicial na perspectiva da geografia jurídica**

Dissertação apresentada como requisito parcial  
para a obtenção do título de mestre pelo  
Programa de Pós-Graduação em Direito da  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**BANCA EXAMINADORA**

Professor Dr. Lucas Pizzolatto Konzen (Orientador)

Professor Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

Professor Dr. Leandro Franklin Gorsdorf

Professora Dra. Tânia Marques Strohaecker

Porto Alegre

2021

## AGRADECIMENTOS

Aos integrantes do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade que durante o percurso desta investigação foram atentos colaboradores ao proporem problematizações ao trabalho, enriquecendo-o sempre.

Aos colegas de orientação que se tornaram verdadeiros amigos, fonte de inspiração e lugar de apoio durante o mestrado. Obrigado, Mártin, Mateus, Raissa, Marina e Kauê.

Aos amigos cuja relação iniciou nas salas de aula no período pré-pandêmico e se manteve até a atualidade. Obrigado Eduardo e Suellen.

Por me estimular a participar da seleção para o mestrado em Porto Alegre e apoiar durante boa parte do processo, obrigado Jordão.

Ao meu orientador, exemplo de pesquisador rigorosamente comprometido com a ciência e com os impactos sociais das pesquisas em Direito. Obrigado, Lucas.

Aos meus familiares, apoiadores incansáveis na jornada iniciada ainda na graduação e representação do afeto incondicional. Obrigado, Délcio, Mirian, Augusto e Luísa.

A Deus, pelo suporte e proteção em todos os momentos.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo fomento em forma de bolsa para a realização do curso de mestrado.

A singular concentração desses agentes permitiu que, em momentos de extrema dificuldade, a inspiração viesse, o Norte fosse apontado e o caminho percorrido. As experiências pessoais e acadêmicas vividas nesse percurso compõem a escala de análise do presente trabalho. Mais uma vez, muito obrigado.

*The courthouse as a city, the courthouse as a builder of the city, stemming beyond the city, but unexpectedly never the city. As in a mirror game, both city and court building look at each other, both shape each other, they belong to one another. They reflect on each other, in a specular way. Nonetheless, they are independent entities. And yet, how often do we think of their intimate interactions?*

Patrícia Branco (2019)

## RESUMO

Este trabalho pretende contribuir para o debate sobre a problemática das interrelações entre as instituições do campo judicial e a produção do espaço urbano. Trata-se de uma pesquisa sociojurídica, ancorada na perspectiva da geografia jurídica, que enfoca o papel do direito na produção das edificações das instituições do sistema de justiça na cidade de Porto Alegre. O objetivo é responder a seguinte pergunta: por que há uma concentração de edificações das instituições do sistema de justiça em uma região tão privilegiada da cidade de Porto Alegre, o bairro Praia de Belas? Reabrindo um diálogo entre a teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre e a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, foi possível chegar à hipótese de que a expansão do campo judicial ocorrida no Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988 está relacionada com a concentração de edificações do sistema de justiça em uma área econômica e simbolicamente valorizada da cidade, às margens do Lago Guaíba. Com efeito, a investigação empírica realizada, a partir de uma estratégia de pesquisa documental, sugere que a inscrição de edificações monumentais em uma localização privilegiada materializa no tecido urbano da cidade o poder simbólico das instituições do campo judicial, dentro e fora do campo jurídico, no Brasil contemporâneo. No entanto, os dados empíricos revelam que isso foi possibilitado por uma política pública de reserva de uso de terras nesta área favorecendo as necessidades da administração pública. Originalmente, esses imóveis foram destinados pelos planos diretores de desenvolvimento urbano à atração de centros administrativos estaduais e federais; porém, com a acelerada expansão do campo judicial, ao invés de servirem às necessidades do Poder Executivo, acabaram sendo destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Palavras-chave:** Geografia jurídica; Produção do espaço; Tribunais; Campo judicial.

## ABSTRACT

This work aims at contributing to the debate on the interrelations between the institutions of the judicial field and the production of urban space. This is a socio-legal research, anchored in the perspective of legal geography, which focuses on the role of law in the production of the buildings of the justice system institutions in the city of Porto Alegre. The objective is to answer the following question: why is there a concentration of buildings of the justice system institutions in such a privileged region of the city of Porto Alegre, the Praia de Belas neighborhood? By reopening a dialogue between Henri Lefebvre's theory of the production of space and Pierre Bourdieu's theory of the social fields, it was possible to come to the hypothesis that the expansion of the judicial field in Brazil after the promulgation of the Federal Constitution of 1988, is related to this concentration of buildings of the justice system in an economically and symbolically valued area of the city, on the banks of the Guaíba Lake. Indeed, the empirical investigation carried out, based on a documental research strategy, suggests that the inscription of monumental buildings in a privileged location materializes in the urban fabric of the city the symbolic power of the institutions of the judicial field, inside and outside the legal field, in contemporary Brazil. However, empirical data also reveals that it was made possible by a land-use reserve policy in this area favoring public administration needs. Originally, these public properties were destined by the master plan of urban development to the attraction of state and federal administrative centers; however, with the accelerated expansion of the judicial field, instead of serving the needs of the executive branch, they were destined to the Judiciary and the Public Prosecutor's Office.

**Keywords:** Legal geography; Production of space; Courthouses; Judicial field.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Justiça Federal de 1o Grau e Tribunal Regional Federal da 4a Região.....	14
Figura 2 - Mapa da evolução do aterro Praia de Belas.....	41
Figura 3 - Construção aterro na altura da avenida Voluntários da Pátria (1955).....	42
Figura 4 - A usina do gasômetro na década de 1940/margem norte do aterro.....	43
Figura 5 - Planta Plano Diretor 1959/1961.....	44
Figura 6 - Planta do zoneamento do Plano Diretor de 1961 – Lei 2.330.....	45
Figura 7 - Edificações públicas no período entre 1970-1988.....	47
Figura 8 - Construção da PROCERGS e do Centro Administrativo Fernando Ferrari – década de 1970.....	48
Figura 9 - CAFF e Procergs – década de 1980.....	48
Figura 10 - Setores da Lei 3.414 de 1970.....	49
Figura 11 - Aterro Praia de Belas finalizado – década de 1970.....	51
Figura 12 - Zoneamento Praia de Belas – Plano Diretor 1979.....	52
Figura 13 - Foro Trabalhista de Porto Alegre.....	53
Figura 14 - Centro Administrativo Federal.....	54
Figura 15 - Obra de construção do edifício do TRT4.....	55
Figura 16 - Edificações públicas 1988-2000.....	56
Figura 17 - Foro central – Prédio 1.....	57
Figura 18 - Justiça Federal no Rio Grande do Sul.....	58



Figura 19 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	60
Figura 20 - Estratégia de produção da cidade.....	62
Figura 21 - Edificações públicas 2000 – presente.....	63
Figura 22 – Tribunal Regional Federal da 4a Região.....	64
Figura 23 - Anexo TRF4.....	66
Figura 24 - Território da Vila Chocolateiro.....	67
Figura 25 - Remoção da Vila Chocolateiro.....	69
Figura 26 - Centro Integrado da Criança e do Adolescente.....	70
Figura 27 - Torres do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.....	71
Figura 28 - Foro Central de Porto Alegre II.....	73
Figura 29 - Procuradoria da Regional da República da 4a Região.....	74
Figura 30 - OAB Cubo RS.....	75
Figura 31 – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.....	77
Figura 32 - Migração das edificações das instituições do sistema de justiça.....	86
Figura 33 - Limite entre Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e Procuradoria Regional da República da 4a Região.....	90
Figura 34 - Sede e anexo do TRT4.....	94
Figura 35 - Escadarias de acesso à Justiça Federal de 1o Grau.....	103

## **LISTA DE SIGLAS**

AOI – Área de Ocupação Intensiva

AUOE – Área Urbana de Ocupação Extensiva

AUOI – Área Urbana de Ocupação Intensiva

CAFF – Centro Administrativo Fernando Ferrari

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

DEMHAB – Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre

DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento

FRPJ – Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPE-RS – Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul

LC – Lei Complementar

MP – Ministério Público

MPF – Ministério Público Federal

MPRS – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

PDDUA – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

SMURB – Secretaria Municipal de Urbanismo

SUDESUL – Superintendência do Desenvolvimento do Sul

TRE-PA – Tribunal Regional Eleitoral do Pará

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRT4 – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UTCS – Unidade Territorial Comercial e de Serviços

UTF – Unidade Territorial Funcional

UTI – Unidade Territorial Industrial

UTM – Unidade Territorial Mista

UTP – Unidade Territorial de Planejamento

UTR – Unidade Territorial Residencial

UTS – Unidade Territorial Seccional

UTSI – Unidade Territorial Seccional Intensiva

ZC – Zona Comercial

ZI – Zona Industrial

ZR – Zona Residencial

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 APROXIMAÇÕES ENTRE A TEORIA DA PRODUÇÃO DO ESPAÇO E A TEORIA DOS CAMPOS SOCIAIS NO MARCO DA GEOGRAFIA JURÍDICA .....</b>	<b>17</b>
2.1 Uma ausência nos estudos de geografia jurídica: a produção do espaço das instituições do sistema de justiça.....	17
2.2 A expansão do campo judicial e a apropriação do espaço como ostentação de poder: construindo uma hipótese explicativa.....	26
<b>3 AS EDIFICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO BAIRRO PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE .....</b>	<b>38</b>
3.1 Onde antes eram águas: o projeto do aterro da Praia de Belas .....	40
3.2 O que fazer com o solo que foi criado? Da década de 1970 à Constituição 1988 .....	46
3.3 Uma nova centralidade junto ao Guaíba: da Constituição de 1988 à virada do século .....	56
3.4 De “centro administrativo” a “centro jurídico”: dos anos 2000 à atualidade .....	63
<b>4 A CONCENTRAÇÃO ESPACIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA: PROMOÇÃO DE ATRATIVIDADE URBANA OU EXPANSÃO DO CAMPO JUDICIAL? .....</b>	<b>80</b>
4.1 O zoneamento como instrumento jurídico-urbanístico de reserva de terras para a atração de edificações do setor público estadual e federal .....	80
4.2 A inscrição de edificações monumentais em uma localização privilegiada como materialização da expansão do campo jurídico.....	92
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>102</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>106</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A lembrança mais antiga que tenho a respeito de uma edificação do sistema de justiça é do período em que foi inaugurado o prédio novo do Foro de Santa Rosa, minha cidade natal, um município do noroeste gaúcho a algumas poucas dezenas de quilômetros de distância da fronteira com a Argentina. A edificação foi construída ao lado do cinema, na região central da cidade, na quadra em frente ao colégio em que eu estudava. Recordo-me que aquela edificação possuía algo muito marcante, compreensível mesmo para uma pessoa ainda na fase entre a infância e a adolescência: a monumentalidade, visto que certamente era um dos maiores e mais altos prédios da cidade. Eu não dispunha naquela época de muitos instrumentos analíticos para compreender o que significava aquele espaço, mas me recordo bem da sensação que tinha toda vez que passava em frente ao prédio do Foro: respeito, contemplação, admiração e receio.

Cerca de quinze anos depois, ao fotografar os prédios da Justiça Federal de 1º Grau e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Figura 1), no bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, a sensação que tive não foi tão distante daquela despertada pela imagem do prédio do Foro da minha infância. O ângulo da fotografia permite observar a continuidade entre esses dois prédios que, na verdade, estão a dezenas de metros de distância. A imagem que eu capturara, já na condição de bacharel em direito, revelava a monumentalidades dessas edificações, os diálogos estabelecidos entre elas e a sua relação de dominância na paisagem urbana. Tendo ingressado no mestrado em direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, originalmente com a proposta de realizar uma pesquisa sobre a iconografia das instituições do sistema de justiça, aos poucos me aproximei dos estudos sociojurídicos sobre as interfaces entre direito e espaço urbano, decidindo me dedicar a estudar o fenômeno da concentração de diversas edificações do sistema de justiça naquela região da capital gaúcha.

Nas ruas do bairro Praia de Belas, situado às margens das águas do Lago Guaíba, a presença das edificações das instituições do sistema de justiça é algo bastante evidente para qualquer observador atento. Ali se encontram não só a Justiça Federal de 1º Grau e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mas também o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o Foro Central de Porto Alegre I, o Foro Central de Porto Alegre II, o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, a Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o Foro Trabalhista de Porto Alegre e o Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente. As características arquitetônicas dessas edificações e o seu caráter monumental são elementos que apontam para um processo de

concentração espacial do sistema de justiça que se dá com base na localização, mas também em uma certa identidade entre esses edifícios.



**Figura 1** – Justiça Federal de 1º Grau e Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Fonte: Fotografia do autor (2019)

As edificações do sistema de justiça, local por excelência da realização da justiça formal, são também espaços de disputas e conflitos entre diferentes atores sociais na escala da cidade. A rara literatura sobre o tema das edificações das instituições do sistema de justiça costuma focar apenas questões de ordem administrativa ou financeiro-orçamentária. Dificilmente a problemática das interações entre o direito e o espaço é considerada nas investigações, seja aquelas publicadas no Brasil, seja no exterior, com a exceção dos trabalhos que discutem o espaço das salas utilizadas para julgamentos, especialmente das salas dos tribunais de jurados. Há uma certa dificuldade de se produzir conhecimento a respeito dessa problemática nas mais diferentes áreas das ciências sociais. Na área do Direito, sobretudo, a discussão parece se limitar à seara dos estudos doutrinários, que em geral classificam tais edificações como bens públicos de uso especial, sem oferecer análises mais aprofundadas sobre o tema.

Neste trabalho, pretendo contribuir para o debate sobre a problemática das interações entre as instituições do campo judicial e a produção do espaço urbano. Trata-se de uma pesquisa

sociojurídica empírica, ancorada na perspectiva da geografia jurídica, que busca enfocar o papel do direito na produção das edificações das instituições do sistema de justiça na cidade de Porto Alegre. O meu objetivo é responder à seguinte pergunta de pesquisa: por que se produziu uma concentração de edificações das instituições do sistema de justiça em determinada região da cidade de Porto Alegre, o bairro Praia de Belas, no período pós Constituição Federal de 1988?

Reabrindo um diálogo entre a teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre e a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, parti da hipótese de que a concentração espacial de edificações de instituições do sistema de justiça no bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, uma área econômica e simbolicamente valorizada da cidade, às margens do Lago Guaíba, foi produzida devido à forte expansão do campo jurídico e, especialmente, do campo judicial, ocorrida no Brasil no período que se seguiu à promulgação da Constituição Federal de 1988. Com efeito, a investigação sociojurídica empírica que procurei realizar, a partir de uma estratégia de pesquisa documental, sugere que a inscrição de edificações monumentais em uma localização privilegiada foi realmente capaz de materializar no tecido urbano da cidade o crescente poder simbólico das instituições do campo judicial, dentro e fora do campo jurídico, no Brasil contemporâneo. No entanto, com base nos dados empíricos analisados, mostrarei que isso foi possibilitado por uma política pública de reserva de uso de terras nesta área que favorecia sua destinação ao atendimento das necessidades da administração pública estadual e federal. Originalmente, esses imóveis foram destinados pelos planos diretores municipais de desenvolvimento urbano de Porto Alegre à atração de centros administrativos estaduais e federais; porém, com a acelerada expansão do campo judicial, ao invés de servirem ao Poder Executivo, acabaram sendo destinados, sobretudo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

A dissertação está dividida em três seções principais. Na seção 2, por meio de uma pesquisa bibliográfica, busco apresentar as bases teóricas do presente trabalho, a teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre e a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, com base nas quais formulei a hipótese que guiou o desenvolvimento da pesquisa empírica. Ao longo desta seção, destaco a ausência nos estudos de geografia jurídica de uma reflexão mais específica sobre o processo de produção do espaço das instituições do sistema de justiça, o que convida a uma aproximação dos debates teóricos sobre a produção social do espaço com os debates teóricos sobre o funcionamento do campo jurídico. A aproximação entre a teoria da produção do espaço e a teoria dos campos sociais serve assim ao propósito de compreender como as estruturas do campo jurídico podem influenciar o processo de disputa pela cidade.

Na seção 3, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com apoio em recursos cartográficos, dedico-me a construir uma narrativa cronológica sobre o processo de formação e



desenvolvimento urbano do bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, destacando o lugar que as edificações das instituições do sistema de justiça ocupam nessa trajetória. Mostro que a história do bairro é relativamente recente, pois se trata de uma região que surgiu a partir do aterramento das águas do Guaíba junto à Avenida Praia de Belas, projetada no Plano Diretor de 1959 e executada entre as décadas de 1960 e 1970. Neste período, surgiram as primeiras edificações públicas no novo bairro, com destaque para o Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, que então dominava a paisagem. Naquelas décadas, conformou-se uma nova centralidade urbana, em torno da qual gravitavam as primeiras edificações de instituições do sistema de justiça, como o Foro Central de Porto Alegre. No entanto, ao longo das últimas três décadas, marcadamente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, essa centralidade urbana passou uma transformação. Paulatinamente, com a proliferação de novas edificações monumentais de instituições do sistema de justiça, o bairro converteu-se em “centro jurídico”.

Por fim, na seção 4, partindo das categorias teóricas desenvolvidas na seção 2 e buscando fundamentos nas evidências documentais apresentadas na seção 3, busco desenvolver a hipótese construída ao longo do trabalho, a fim de responder mais diretamente ao problema de pesquisa. Meu argumento é de que a concentração espacial das instituições do sistema de Justiça em Porto Alegre pode ser explicada tanto pela busca por produção de atratividade urbana quanto pela expansão do campo judicial. Por um lado, a utilização do zoneamento como instrumento jurídico-urbanístico nos planos diretores municipais de Porto Alegre de fato possibilitou a reserva de terras para a atração de edificações do setor público estadual e federal. Por outro lado, é difícil dissociar a inscrição de tantas edificações monumentais de instituições do sistema de justiça em uma localização tão privilegiada da cidade do processo de expansão do campo jurídico no Brasil contemporâneo.

## **2 APROXIMAÇÕES ENTRE A TEORIA DA PRODUÇÃO DO ESPAÇO E A TEORIA DOS CAMPOS SOCIAIS NO MARCO DA GEOGRAFIA JURÍDICA**

Neste capítulo, por meio de pesquisa bibliográfica, apresento as bases teóricas do presente trabalho, que culminam na formulação de uma hipótese teórica. O capítulo está dividido em duas subseções. Em um primeiro momento, discuto as deficiências da literatura existente na área da geografia jurídica sobre a produção dos espaços das instituições do sistema de justiça. Em um segundo momento, desenvolvo uma discussão teórica sobre a especificidade do processo de produção do espaço pelo campo jurídico, a partir de uma aproximação com os conceitos da teoria dos campos sociais.

### **2.1 Uma ausência nos estudos de geografia jurídica: a produção do espaço das instituições do sistema de justiça**

Nesta subseção, são debatidos conceitos teóricos da área da geografia jurídica. De início, abordo a teoria da produção do espaço de Lefebvre (2000), destacando a tríade conceitual práticas espaciais, representações do espaço e espaços de representação. Avançando para as relações entre a produção do espaço e o direito, discuto alguns conceitos da geografia jurídica: as noções de normas jurídicas e espaços jurisdicionais, práticas jurídicas e táticas espaciais, normas sociais e espaços territoriais, e normas ideológicas e representações do espaço em Konzen (2013, 2021). Sugiro que há uma ausência na literatura na área da geografia jurídica a respeito da temática da produção do espaço das instituições do sistema de justiça, ainda que existam estudos discutindo a arquitetura de espaços como salas de audiência e dos tribunais.

De acordo com a teoria da produção do espaço de Lefebvre, para compreender os espaços sociais é necessário analisar três dimensões distintas, mas interrelacionadas: as práticas espaciais, as representações do espaço e os espaços de representação.

As práticas espaciais, o espaço “percebido” (LEFEBVRE, 2000, p. 41), estão relacionadas com a forma como percebemos o espaço na vida cotidiana, como o “deciframos” (LEFEBVRE, 2000, p. 39). Um exemplo relacionado ao tema deste trabalho auxilia no entendimento desse elemento da tríade. Um edifício do sistema de justiça, pode-se pensar, é composto de muitas salas. Essas salas podem servir para o atendimento ao público, configurando esse espaço como local de prestação do serviço jurisdicional, ou, por outro lado, podem ser o local de trabalho do pessoal de limpeza que, pelas suas práticas espaciais, apenas

produz uma sala limpa, independentemente de sua função; são, assim, práticas espaciais que revelam a forma pela qual diferentes sujeitos percebem e usam os mesmos lugares.

As representações do espaço remetem ao espaço “concebido” (LEFEBVRE, 2000, p. 41). Esta dimensão do espaço pode ser ligada de uma maneira mais direta ao modelo técnico, ao projeto arquitetônico, à volumetria e à forma desejada (no sentido daquela que se almeja). As representações do espaço dão conta daquilo que é planejado na mesa de arquitetos, urbanistas e engenheiros e, assim, provavelmente, representam de maneira mais objetiva os ideais do momento. Pode-se pensar, utilizando novamente o exemplo de edifícios do sistema de justiça, nos manuais de arquitetura institucional, que enfatizam alguns aspectos esperados de uma instituição do sistema de justiça: sobriedade, segurança e impessoalidade.

Os espaços de representação, por sua vez, remetem ao “vivido”(LEFEBVRE, 2000, p. 41). Esse aspecto está diretamente relacionado às conexões mais íntimas entre os sujeitos e os espaços, ou seja, com o representacional, o simbólico. Com o vivido quer-se lidar com os símbolos e o que está, em certa medida, oculto. Com relação aos edifícios do sistema de justiça, pode-se pensar na profusão de referências ao mundo Clássico, como é o caso da utilização simbólica da deusa Têmis, ou nas percepções do sujeito que atravessa a rua ao se confrontar com a torre imponente de um tribunal.

A tríade lefebvreana do percebido, concebido e vivido, dimensões que se articulam no tempo presente e na história (LEFEBVRE, 2000, p. 45), permite distinguir determinados padrões na produção do espaço, algo especialmente interessante para o estudo das edificações do sistema de justiça aqui enfocadas. Na visão de Lefebvre, o espaço pode ser visto como inacabado, produzido incessantemente e sempre conectado ao tempo (SCHMID, 2012, p. 18).

As categorias de análise da produção do espaço de Lefebvre possibilitam tanto o estudo mais amplo da cidade quanto de espaços em outras escalas mais restritas. Os edifícios do sistema de justiça podem ser vistos como abstrações objeto do planejamento urbano; e, ao mesmo tempo, na sua concretude por quem a circula em seus corredores diariamente; ou como símbolos por quem os contempla em seu caráter monumental. No pensamento de Lefebvre,

A cidade é uma obra no sentido de uma obra de arte. O espaço não é apenas organizado e instituído. Ele também é modelado, apropriado por este ou aquele grupo, segundo suas exigências, sua ética e sua estética, ou seja, sua ideologia. A monumentalidade é um aspecto essencial da cidade enquanto obra, embora o emprego do tempo dos membros da coletividade urbana não seja um aspecto menos importante. A cidade como obra deve ser estudada sob esse duplo aspecto: monumentos diversos e emprego do tempo que eles implicam para os cidadãos e para os cidadãos. (LEFEBVRE, 2016, p. 78)

Os edifícios do sistema de justiça certamente podem ser considerados uma complexa realização da produção espacial. Buscando argumentos na teoria de Lefebvre (2000) seria

razoável compreender que os edifícios do sistema de justiça obedeceram a um determinado planejamento arquitetônico (representação do espaço) com características bastante próprias, ao mesmo tempo em que são caracterizados por diferentes usos, desde o magistrado até o faxineiro (práticas espaciais), até constituírem um aparato simbólico diferenciado (espaços de representação), atuando inclusive no imaginário social. Essa tríade revela possibilidades de compreensão analítica da produção desses espaços.

A compreensão de Lefebvre (2000) sobre o espaço como produto social influenciou decisivamente o desenvolvimento da geografia jurídica crítica, uma perspectiva relativamente recente, tendo como referencial inicial a década de 1990 (BRAVERMAN; BLOMLEY; DELANEY; KEDAR, 2014, p. 15).

A geografia jurídica, interessada nas relações entre direito e espaço,

“[...] deve ser definida como a análise da maneira pela qual o direito, como um conjunto de processos, textos e práticas, é moldado pelas dimensões geográficas da vida social e política, e pelas maneiras pelas quais a geografia da vida social, por sua vez, é estruturada pelo direito. [...].(BLOMLEY; LABOVE, 2015, p. 474, tradução minha)

A geografia jurídica parte da noção de que “direito e espaço não devem ser vistos de maneira autônoma, mas entrelaçados” (BLOMLEY; LABOVE, 2015, p. 476-477, tradução minha). Isto é, “a relação entre espaço e direito é vista como mutuamente constitutiva, política e socialmente consequente” (BLOMLEY; LABOVE, 2015, p. 475, tradução minha). Assim, essa “relação entre direito e espaço não é de contradição ou de causalidade, mas de pressuposição recíproca, não necessariamente proporcional. O ponto de vista do direito sobre o espaço, por exemplo, não é o mesmo do que o ponto de vista do espaço sobre o direito” (FRANZONI, 2019, p. 2931).

Os estudos desenvolvidos na área da geografia jurídica, em tese, deveriam ser especialmente significativos para observar a relação dos edifícios do sistema de justiça com a cidade. Nesse sentido,

Os dispositivos legais, os imperativos jurídicos comportam-se como elementos constitutivos das linhas de força que configuram paisagens, inclusive paisagens políticas. Devido a esse comportamento, as relações de poder transversalizam a produção do espaço e das normas jurídicas, exigindo uma análise crítica que desvele tanto os vetores dessa produção quanto os efeitos políticos, econômicos e culturais dela decorrentes. (LIMA, 2016, p. 17)

A geografia jurídica supõe assim um olhar diferenciado para o direito.

Influenciados por debates dentro da teoria social e jurídica, os geógrafos jurídicos críticos desenvolveram uma leitura muito diferente do direito do espaço e de suas relações mútuas, com ceticismo em relação às estruturas legais existentes e às relações sociais que elas incorporam. A característica distintiva dessa perspectiva é sua recusa em aceitar o direito ou o espaço como pré-políticos ou como resultado não problemático das forças externas. Ambos são considerados profundamente sociais e

políticos. O direito é visto tanto como um local no qual são combatidos valores, práticas e significados concorrentes, como também como os meios pelos quais certos significados e relações sociais se tornam fixos e naturalizados, de maneira opressiva ou potencialmente empoderadora. O direito é entendido não apenas como um conjunto de controles operacionais, mas também como um poderoso repertório de significados culturais e políticos. (GREGORY; JOHNSTON; PRATT; WATTS; WHATMORE, 2009, p. 414, tradução minha)

Conceitos teóricos desenvolvidos a partir da perspectiva da geografia jurídica, de fato, podem facilitar a compreensão de diferentes relações jurídicas envolvidas na produção social dos espaços das instituições do sistema de justiça.

É possível, por exemplo, que diferentes normas possam atuar na regulação da produção de edifícios públicos desse tipo nas cidades. A noção de pluralismo jurídico, de extrema importância para os trabalhos de geografia jurídica, sugere que é preciso levar em conta na compreensão da regulação do espaço os diversos tipos de normatividade existentes. Assim, “ao desafiar a noção de estatalidade do direito, a teoria do pluralismo jurídico oferece uma visão mais ampla e dinâmica das normas que se vinculam ao processo de produção social dos espaços” (KONZEN, 2011, p. 248).

Na teoria da regulação do espaço desenvolvida por Konzen (2013; 2021), é destacada a importância da interação entre diferentes tipos de normas:

A análise das maneiras pelas quais diferentes atores entendem essas normas e, conseqüentemente, orientam suas ações, demonstra como diferentes tipos de normas se relacionam. É possível teorizar essa relação em termos da discrepância entre o conteúdo de diferentes tipos de normas. Além disso, faz sentido identificar algum tipo de mecanismo de causalidade através do qual o conteúdo de uma norma influencia o conteúdo de outras normas. Finalmente, essa discussão requer a análise de diferentes tipos de normas e normas com diferentes conteúdos competindo para influenciar o comportamento dos atores sociais e fornecendo instruções de ação que são, até certo ponto, incomensuráveis. O ponto de partida deve ser a identificação das normas relevantes [...], a descrição da dinâmica dos conflitos e mudanças relacionadas à sua origem, reprodução e aplicação, bem como uma explicação do contexto concreto em que assumiram significado para os atores sociais. (KONZEN, 2013, p. 82, tradução minha)

A regulação do espaço, nos termos do que propõe Konzen (2013; 2021), deve ser compreendida de uma perspectiva que leve em conta uma série de pares conceituais que buscam capturar as interrelações entre direito e espaço: normas jurídicas e espaços jurisdicionais; práticas jurídicas e táticas espaciais; normas sociais e espaços territoriais; e, por fim, normas ideológicas e representações do espaço.

As normas jurídicas operam de acordo com uma espacialidade, os espaços jurisdicionais, “[...] conceituados como um conjunto de normas jurídicas emanadas do Estado, representando uma área abstrata com o propósito deliberado de organizar o exercício de seus poderes” (KONZEN, 2013, p. 272, tradução minha). Para Konzen (2013, p. 272), três

características básicas das jurisdições identificadas por Ford (1998, p. 852-853) aplicam-se à conceituação dos espaços jurisdicionais: elas categorizam os elementos sobre quem a autoridade é exercida por área, ou, de maneira secundária, por tipo; seus limites não são ambíguos ou contestados; e são conceitualmente vazias, abstratas e homogêneas.<sup>1</sup> Assim, enquanto representações do espaço próprias ao funcionamento do direito, “as jurisdições são construções discursivas que podem preceder a prática jurídica e a prática social e podem até mudar drasticamente de tempos em tempos” (KONZEN, 2013, p. 272, tradução minha).

As práticas jurídicas são aquelas desempenhadas por agentes da administração pública que detêm a prerrogativa de fiscalizar e fazer cumprir as normas jurídicas (KONZEN, 2013). Essas práticas são exercidas em determinadas espacialidades, compondo um par conceitual com as táticas espaciais (KONZEN, 2021, p. 1358). Geralmente as normas jurídicas sofrem modulações em sua aplicação de acordo com táticas espaciais empregadas pelos agentes jurídicos em suas práticas jurídicas, produzindo seletividade espacial. A zonificação espacial daí resultante funciona de maneira diversa dos espaços jurisdicionais, afinal, “muitas vezes é baseada em uma geografia definida por marcos concretos, determinados em termos narrativos” (KONZEN, 2013, p. 275, tradução minha).

As normas sociais são aquelas reproduzidas por comunidades, dos mais diversos tipos, unidas por laços de proximidade, que as utilizam para regular a conduta de seus membros, responsabilizando-se pela sua observância (KONZEN, 2021, p. 1359). Para Konzen, essas normas também têm uma espacialidade, constituindo “[...] espaços territoriais com limites mais ou menos precisos são definidos e organizados de forma concreta, não abstrata, através de práticas diárias de estabelecimento e aplicação de normas dentro de organizações comunitárias” (2013, p. 277, tradução minha). Em seus estudos, Konzen relaciona essas normas com a

---

<sup>1</sup> O trabalho de Ford (1999) sobre as jurisdições foi importante da construção das categorias apresentadas por Konzen (2013; 2021), especialmente no que se refere aos espaços jurisdicionais. Compreendidas as jurisdições como conjunto de práticas e discursos no campo jurídico cabe destacar que, para Ford, as jurisdições podem ser classificadas em uma tríade: orgânicas e sintéticas. Jurisdições orgânicas estão associadas a condições anteriores ao próprio Estado, existem de maneira concreta e seu espaço é “pessoal, autêntico, carregado, sagrado” (FORD, 1999, p. 859, tradução minha). Essas jurisdições orgânicas, assim, não são apenas um recipiente vazio. Aqueles que estão sujeitos a esse tipo de jurisdição também costumam manter um vínculo próximo com a própria terra, como é o caso de comunidades indígenas. As jurisdições sintéticas, por outro lado, não existem previamente ao Estado, pelo contrário, são criadas a partir das necessidades que surgem, ou melhor, “jurisdições sintéticas existem para a conveniência das instituições que servem” (FORD, 1999, p. 861, tradução minha). Esse tipo de jurisdição é caracterizado pela ênfase no indivíduo, na racionalidade como guia e, em boa medida, pelo seu caráter precível, uma vez que da maneira que foi criada pode deixar de existir, afinal, ela não está afirmada em valores anteriores a ela. Jurisdições sintéticas estão por todos os lados, na delimitação de competência, comarcas e repartições públicas. Deve-se destacar ainda que tanto jurisdições orgânicas quanto sintéticas podem existir em conjunto, mesmo que operando de maneiras distintas (FORD, 1999, p. 859-861). Considerando os pares conceituais de Konzen (2013; 2021), e possível dizer que uma jurisdição orgânica é um espaço jurisdicional moldado por um espaço territorial preexistente.

necessidade de um grupo exercer controle sobre um determinado território, observando que as normas sociais e os espaços territoriais devem ser vistas de maneira crítica, “[...] em suas interseções com a espacialidade hegemônica representada pelas normas e práticas jurídicas” (KONZEN, 2013, p. 278, tradução minha).

Além disso, Konzen (2013) compreende que a interação entre esses pares conceituais pode ser impactada pelas normas ideológicas. Essas normas, embora não necessariamente formalizadas ou explícitas, são disseminadas na cultura e, portanto, influenciam a produção normativa e espacial. Ideologias atuam fortemente nas representações do espaço, que “são versões do mundo construídas por grupos hegemônicos na sociedade para enfatizar os valores de troca dos espaços e maximizá-los em nome de seus próprios interesses distintivos” (KONZEN, 2013, p. 283, tradução minha). As normas ideológicas, por exemplo, poderiam ser observadas em discursos defendendo a priorização por parte da administração pública na destinação de recursos financeiros ou não financeiros para determinada região da cidade.<sup>2</sup>

As categorias teóricas desenvolvidas por Konzen podem auxiliar no desenvolvimento empírico da presente pesquisa na medida em que fornecem aportes para a compreensão da regulação do espaço na perspectiva da geografia jurídica. No caso da produção das edificações do sistema de justiça, há um conjunto de camadas espaciais e normativas sobrepostas. Por exemplo, se for considerada a normatividade proveniente do Estado brasileiro, uma edificação pública como o prédio de um tribunal pode ser classificada como um bem público imóvel de uso especial (Art. 99, inciso II, do Código Civil de 2002), correspondendo a um espaço jurisdicional estabelecido pelo direito brasileiro, em que vigora um determinado regime jurídico quanto a direitos e obrigações.<sup>3</sup> Ao mesmo tempo, essa edificação pode estar situada no interior de uma determinada unidade de planejamento urbano, outro espaço jurisdicional, constituído pelas normas de zoneamento urbanístico de um plano diretor municipal de desenvolvimento urbano, o que aciona complexidades a esse regime jurídico.

---

<sup>2</sup> Em trabalho sobre a regulação dos espaços públicos em cidades turísticas, Konzen utiliza as metáforas dos “cartões postais de exclusão”, “espaços públicos onde as ações e discursos privilegiados pela indústria do turismo são favorecidos e os menos rentáveis são desestimulados, controlados e reprimidos pelo Estado” (2013, p. 285, tradução minha); e dos “lugares fora do mapa” “lugares considerados menos rentáveis para a indústria do turismo, [...] relegados a uma posição menos importante na hierarquia de prioridades no que diz respeito à promoção de usos públicos no espaço interior da cidade” (2013, p. 293-294, tradução minha), para identificar padrões de injustiça espacial. Essas metáforas podem oferecer pistas sobre como as ideologias do sistema de justiça operam na produção do espaço urbano. A relevância dessa discussão se torna ainda mais evidente pelo fato de que, no caso de Porto Alegre, grande parte dessas edificações estão situadas na zona turística da cidade.

<sup>3</sup> Os estudos doutrinários sobre o ordenamento jurídico brasileiro tradicionalmente iniciam pelos códigos. Nesse caminho, se poderia percorrer a classificação que o Código Civil emprega para classificar a propriedade imobiliária. Assim, há bens públicos (de uso comum do povo, de uso especial e dominicais), sujeitos ao regime de direito público, e bens privados, submetidos ao regime privado. Essas classificações até podem ser úteis em litígios judiciais, mas são insuficientes para uma compreensão do papel do direito na produção social do espaço.

No entanto, em que pese os avanços teóricos da geografia jurídica, há uma lacuna na literatura no que tange à temática da produção do espaço das instituições do sistema de justiça. Nesse sentido, já foi observado que

uma das mais surpreendentes insuficiências remanescentes na literatura em geografia jurídica diz respeito justamente ao estudo dos espaços diretamente relacionadas ao funcionamento das instituições do sistema de justiça e ao cotidiano prático-profissional no direito. São escassos os estudos sociojurídicos empíricos sobre a espacialidade dos tribunais, escritórios de advocacia e delegacias de polícia, por exemplo. (KONZEN, 2021, p. 1352)

Uma das exceções são os estudos sociojurídicos que discutem o caráter icônico e monumental da arquitetura dos tribunais, apontando uma relação com as práticas jurídicas que ali têm lugar. Mulcahy (2011) realizou um amplo trabalho de catalogação e estudo do perfil arquitetônico de tribunais ingleses no intuito de compreender como determinadas espacialidades se relacionam com os próprios ideais de justiça:

Argumenta-se que o ambiente em que o julgamento tem lugar pode ser visto como uma expressão física da nossa relação com os ideais de justiça, mas que, apesar da sua importância, a geopolítica do julgamento tem recebido muito pouca atenção por parte dos estudiosos. Em contraste com uma visão do espaço judicial como neutra, este livro argumenta que a compreensão dos fatores que determinam o desenho interno do tribunal é crucial para uma compreensão mais ampla e mais matizada do julgamento sancionado pelo Estado. A contenção do júri, a quantidade crescente de espaço atribuído aos advogados, o encarceramento do arguido no banco dos réus, a contenção dos espectadores e a criação de um espaço dedicado aos jornalistas, todos têm histórias complexas que merecem ser cartografadas e discutidas muito mais do que tem sido o caso até à data. Cada vez que uma seção do piso é levantada, uma barreira instalada ou uma rota de circulação segregada é acrescentada tem o potencial de criar pessoas de dentro e de fora; participantes com poder e sem poder num espaço ostensivamente rotulado de "público" em que se jogam os meandros das liberdades civis e da democracia participativa. (MULCAHY, 2011, p. 1, tradução minha)

Ao utilizar a dicotomia “dentro” e “fora” Mulcahy, atenta para o fato de que em edificações do sistema de justiça, mesmo por aspectos estruturais, existe uma forte segregação espacial. Ela consegue demonstrar pelo desenvolvimento histórico dos espaços de julgamento, desde suas formas originalmente circulares, embaixo de árvores e, portanto, sem barreiras físicas, passando pela criação de espaços segregados, docas e baías e chegando nos modelos atuais com grande utilização de paredes de vidro, como esses espaços servem a propósitos de diferenciação entre público e privado. De acordo com a pesquisadora, determinadas permanências no design do tribunal demonstram que a segregação e a imposição hierárquica tem sido endêmicas em tempos e culturas jurídicas distintas (MULCAHY, 2011, p. 42).

Em seu livro, Mulcahy (2011) busca contar essa história iconográfica, desde os primeiros tribunais até a forma como os edifícios atuais são influenciados por uma ou outra forma de design contida em manuais de design padrão. Ela mostra que, inicialmente, os tribunais ingleses dividiam seus edifícios com outros órgãos públicos, mas que aos poucos



foram se separando e adquirindo edificações próprias, contando a história daqueles que estão dentro e fora e mesmo daqueles que entram e continuam fora. Para Mulcahy (2011, p.160) os tribunais ingleses atuais, que lembram um shopping center pelos seus amplos corredores que parecem levar aqueles que ali circulam para um determinado lugar de forma incontestada e na postura de espectadores, merecem ter seus espaços reconfigurados.

Outro estudo sociojurídico que problematiza o caráter icônico e monumental da arquitetura dos tribunais é o trabalho de Carlsson e Baier (2002). Os autores partem da constatação de uma virada pictórica, ou seja, da transição da comunicação escrita para uma modalidade mais voltada para o uso de imagens. Eles explicam que, principalmente após a invenção da imprensa, ocorre um gradual abandono dos textos medievais ricos em imagens para um texto puramente escrito. Recentemente, no entanto, com o avanço tecnológico cada vez mais as imagens comunicam mensagens em nível de sociedade. Assim, propondo-se visualizar como a autoridade legal é representada internamente pelo judiciário sueco os autores analisam fotografias contidas em calendários e folhetos produzidos por ele em um período de quase dez anos. As imagens mostram a ausência de pessoas, a valorização da monumentalidade desses edifícios e o apego a formalidade e a tradição. O uso do zoom, que faz com que o edifício ocupe quase toda a fotografia, passa a impressão de que “estar "perante a lei" dá um sentimento de inferioridade, enquanto que uma entrada na lei é considerada um privilégio” (CARLSSON; BAIER, 2002, p. 193, tradução minha). Os achados da investigação corroboram a ideia de que os tribunais são “Templos da Lei”, ao passo que funcionam como elementos de materialização da lei que sai de um nível abstrato para um concreto e atemporal. Esse estudo, no entanto, não enfoca em aspectos propriamente regulatórios dos espaços dos tribunais, mas sim nos valores de autoridade e ordem que essas edificações transmitem.

No Brasil, há alguns estudos na área da arquitetura e do urbanismo que tratam do tema da arquitetura institucional, entendida como aquela destinada a pensar as concepções projetuais das formas materiais das edificações das instituições públicas. Um exemplo é o trabalho de Passos Neto (2016), que estudou o processo de concepção projetual de uma nova edificação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) na cidade de Afuá, conhecida por “Veneza brasileira”, um município no interior do Estado que tem como característica ter boa parte de suas residências construídas sobre palafitas. No trabalho mencionado, o pesquisador acompanhou a produção de um projeto arquitetônico para o Fórum Eleitoral de Afuá que levasse em conta essa característica peculiar da cidade, ao invés de seguir o modelo arquitetônico padronizado utilizado pelo setor de engenharia do TRE-PA. O resultado foi uma edificação do sistema de justiça com características da localidade, com varanda, estacionamento

de bicicleta (principal meio de locomoção na cidade) e janelas que garantissem boa circulação de vento, que busca promover uma maior identificação entre a população e a instituição:

A estratégia projetual utilizada consistiu na tentativa de incorporação de elementos do lugar ao projeto do Fórum Eleitoral de Afuá com inserção de elementos marcantes da arquitetura e da cultura local como forma de agregar significado que favorecesse, de alguma forma, na identificação do morador com o projeto do edifício. Mesmo se tratando de um projeto novo, a incorporação de elementos novos não deixou de levar em conta o partido já utilizado nas outras unidades produzidas pelo tribunal, assim como os conceitos de funcionalidade, conforto e segurança. (PASSOS NETO, 2016, p. 122-123)

A partir desse estudo, é possível especular sobre novas pesquisas que poderiam ser realizadas no país sobre o tema. As novidades trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, especialmente no que se refere a conciliação e a mediação, são um bom exemplo da forma como novas normatividades atuam na produção dos espaços das edificações do sistema de justiça. Princípios como o da oralidade e a busca pela autocomposição são apresentados como metas a serem alcançadas pelo emprego dessas novas técnicas de resolução de conflitos. O artigo 165 do Código determina que deverão ser criados centros judiciários de solução consensual de conflitos. Nesses centros, em geral, o que se observa são salas equipadas com mesas redondas, em que as partes devem buscar resolver suas questões com o auxílio de um conciliador ou mediador, privilegiando a busca por um acordo. Essa concretização do princípio da autocomposição em uma forma espacial e procedimental sem barreiras e hierarquias entre os participantes, que favoreça o entendimento entre as partes, apareceu como grande novidade no sistema de justiça brasileiro.

As atividades que ocorrem no interior das edificações do sistema de justiça, embora ainda não tão comumente exploradas por estudos na área da geografia jurídica, e as implicações disso na sociedade e na cidade podem ser vistas desde a própria lógica dos litígios ali abrigados. No que tange as relações de trabalho, a burocracia poderia ser considerada como organizadora do “local de trabalho”, ou seja, “um local de produção e distribuição de formas de sofrimento social” (DELANEY, 2014, p. 254).

Ainda menor atenção têm recebido os espaços de outras instituições do sistema de justiça que não o Judiciário. Como se sabe, “o sistema de justiça é mais amplo do que o poder judiciário” (SADEK, 2010, p. 9), comportando outras instituições, como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública etc. Dentre todas as edificações que sediam instituições do sistema de justiça uma em especial merece destaque no que se refere ao acesso à justiça no Brasil: a Defensoria Pública. Arquitetonicamente, pode-se perceber que é comum que as fachadas desses espaços sejam mais singelas em comparação com o que se observa em edificações do Judiciário e do Ministério Público, por exemplo.

Alcântara (2015, 2010) pesquisou a distribuição das edificações desse órgão na cidade do Recife e no Estado de São Paulo. Em ambos os casos ele percebeu que existiam disparidades em termos de presença de edifícios da Defensoria Pública. Observou, por exemplo, que não há uma correlação entre bairros com populações mais pobres e proximidade dessas edificações ou, no caso de São Paulo, que são mais numerosas e comuns edificações do Ministério Público e do Tribunal. A distância no mapa entre o público que majoritariamente frequenta a Defensoria Pública evidencia uma característica histórica das edificações do sistema de justiça: a proximidade com o centro da cidade e os centros de poder. Ressalve-se, entretanto, que, a depender do caso, a presença no centro pode ser um elemento facilitador no acesso das pessoas à justiça. A concentração das edificações do sistema de justiça no âmbito de uma determinada região da cidade coloca, assim, a necessidade de compreender melhor esse fenômeno.

## **2.2 A expansão do campo judicial e a apropriação do espaço como ostentação de poder: construindo uma hipótese explicativa**

A produção do espaço e, em especial, a produção do espaço das edificações do sistema de justiça, pela força de sua monumentalidade, é uma clara manifestação de poder simbólico das instituições do campo jurídico. Isso significa dizer que a produção das edificações do sistema de justiça pode ser examinada considerando como o campo jurídico se estrutura e se organiza internamente. Com isso, será possível analisar o processo de expansão do campo jurídico em relação aos demais campos sociais, evidenciando o modo pelo qual ele se materializa, ocupando a própria cidade.

A teoria dos campos sociais de Bourdieu (1989; 2007; 2008) possibilita uma complexa análise das relações sociais em que o poder simbólico é elemento fundamental. Para Bourdieu, o poder simbólico é poder “quase mágico”, capaz de transformar o mundo, desde que reconhecido como legítimo e não arbitrário. Esse reconhecimento é importante na medida em que fortalece os elos entre integrantes do campo, ao mesmo tempo que afasta aqueles que não dividem esse espaço social. Assim, esse poder é capaz “de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo” (BOURDIEU, 1989, p. 14). A norma, como manifestação desse poder, por exemplo, funciona a partir do reconhecimento de sua legitimidade sem que, via de regra, seja necessária alguma coerção. Isso, no entanto, não exclui a violência simbólica que a mesma norma, pelo seu caráter arbitrário, pode impor, mesmo que não haja qualquer resistência. Como afirma Bourdieu (1989, p.15), “é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras” que é capaz

de constituir “o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter”.

A teoria do sociólogo francês determina que, a partir de um processo de projeção do grande mundo social, há microcosmos, que são os campos sociais. Um exemplo é o campo econômico, cujos agentes compartilham alguns conceitos e valores comuns, como ganho e investimento. Os campos têm significativa autonomia entre si, ao mesmo tempo em que guardam algumas propriedades comuns. Sobre a relação entre espaços sociais e campos, afirma Bourdieu

Essa estrutura (da distribuição das formas de poder) não é imutável e a topologia que descreve um estado de posições sociais permite fundar uma análise dinâmica da conservação e da transformação da estrutura da distribuição das propriedades ativas e, assim, do espaço social. É isso que acredito expressar quando descrevo o espaço social global como um campo, isto é, ao mesmo tempo, como um campo de forças, cuja necessidade se impõe aos agentes que nele se encontram envolvidos, e como um campo de lutas, no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para a conservação ou a transformação de sua estrutura. (BOURDIEU, 2008, p. 50)

O campo é, portanto, um espaço de batalhas e de disputas. É espaço social. Outro elemento fundamental para a compreensão do processo de diferenciação e autonomização de um campo é o *habitus*. Essa “estrutura estruturante” (BOURDIEU, 2007, p. 164) que é também “estrutura estruturada” consiste em disposições adquiridas e atua na produção do campo e também é produto dele. Alguns elementos importantes para se observar um determinado *habitus* são a linguagem, os símbolos e os valores caros ao campo social em questão. O campo jurídico, por exemplo, tem como aspecto marcador do seu *habitus* a linguagem, os formalismos e a valorização da lei. Esse campo é composto por teóricos e práticos do Direito. No que se refere à linguagem o detalhe marcante é o apreço pela utilização de termos técnicos, alguns de origem clássica. Esse uso da linguagem serve como elemento de identidade para os integrantes do campo ao mesmo tempo em que limita o acesso às pessoas que estão fora dele. A linguagem é também uma evidente forma de poder simbólico, uma vez que atua diretamente na produção de legitimidade, garantindo aos agentes do campo jurídico “o monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989, p. 212). Além disso, há aqui um subcampo chamado de campo judicial.

O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direto entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam por procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo - mesmo quando se trata daquelas que é preciso conhecer para vencer a letra da lei [...]. (BOURDIEU, 1989, p. 229)

O campo judicial, ao mesmo tempo em que se identifica as regras e valores gerais do campo jurídico, possui algumas especificidades. Trata-se do espaço social em que os conflitos jurídicos são resolvidos e passam a ser controlados pelos operadores do direito, que substituem as partes e assumem o protagonismo. Nessa linha, pode-se dizer que, como manifestação institucional, o campo judicial está bastante próximo do conceito de sistema de justiça empregado no presente trabalho, afinal, é nessa arena em que os distintos integrantes do campo judicial se encontram.

A explicação do *habitus* do campo jurídico também pode ser compreendida desde uma perspectiva da retórica. A menção do *ethos* como prova retórica comparável ao *habitus* é feita pelo próprio Bourdieu (1989), mas aqui será abordada com outro *approach*. O *ethos* é a prova retórica que se refere às características pessoais do indivíduo. Esses aspectos podem ser associados a uma condição prévia como, por exemplo, o agente ocupar uma determinada função de Estado e, por isso, ter autoridade; ou, ainda, demonstrar em sua manifestação um grande conhecimento do assunto (*logos*). A autoridade demonstrada no *ethos* de um agente do sistema de justiça é qualificadora para ele compartilhe o *habitus* do campo jurídico. A sua condição de magistrado, por exemplo, o coloca em uma posição de destaque dentro desse campo, pela sua legitimidade para exercer o poder simbólico proveniente da delegação estatal. Se esse magistrado hipotético demonstrar ainda um *ethos* erudito, ser um doutrinador, ele provavelmente conseguirá disputar espaços privilegiados no campo jurídico. Em síntese, o *ethos* do magistrado é carregado de autoridade, o que lhe garante poder simbólico e adesão ao *habitus* do campo jurídico.

A dominação simbólica exercida pela autoridade decorrente da norma jurídica é capaz de evidenciar como o campo jurídico consegue exercer poder fora dos seus limites, na medida que os seus representantes têm o condão de coagir para o seu cumprimento. Bourdieu (1989) aponta como os valores dos grupos simbolicamente dominantes são codificados em normas formalmente adequadas e universalizáveis, transformados em deveres jurídicos, promovendo assim um processo de normalização da sociedade. Essa dinâmica da disputa entre campos e da projeção de poder simbólico fora dos limites do campo jurídico são especialmente relevantes no presente estudo pois permitem observar como os agentes desse campo se relacionam com o campo da política, por exemplo, na disputa pelo espaço urbano ou, ainda, na forma como o próprio campo jurídico produz normatividades para a gestão dos seus espaços institucionais.

A apresentação dos conceitos essenciais da teoria dos campos sociais possibilita que uma nova perspectiva sobre essa teoria seja explorada, aproximando-a das discussões desenvolvidas nas seções anteriores do presente trabalho. Em 1996, Bourdieu apresentou uma

palestra na Universidade de Oslo intitulada “*Physical Space, Social Space and Habitus*”, na qual abordou as relações entre os espaços sociais, espaços físicos e o *habitus*. O sociólogo francês afirma que o espaço social e o espaço físico possuem semelhanças como, por exemplo, serem definidos de acordo com relações de oposição e exclusão entre si. Bourdieu lembra ainda que os agentes que se encontram em um determinado espaço físico também estão em um espaço social. Esse aspecto é singularmente relevante pois, considerando-se a teoria dos campos sociais, o agente que faz parte de um espaço social economicamente menos privilegiado é também aquele que reside no espaço físico mais distante das centralidades da cidade. Assim, “o espaço social é um conjunto invisível de relações que tende a se retraduzir, de maneira mais ou menos direta, no espaço físico na forma de um arranjo distributivo definido de agentes e propriedades” (BOURDIEU, 1996, p. 12, tradução minha). O espaço social concretizado no espaço físico evidencia a distância entre os grupos sociais, fortalecendo assim a hierarquização e impossibilitando a movimentação entre agentes sociais que ocupam lugares distintos na estrutura social.

O modelo define assim distâncias que são preditivas de encontros, afinidades, simpatias, ou mesmo desejos: concretamente, isto significa que as pessoas localizadas no topo do espaço têm poucas chances de casar com pessoas localizadas embaixo, primeiro porque têm poucas chances de as conhecer fisicamente (exceto nos chamados "lugares maus"), à custa de uma transgressão dos limites sociais que refletem as distâncias espaciais); depois porque, se as encontrarem em alguma ocasião, acidentalmente, não se entenderão, não se entenderão realmente, não se atrairão umas às outras. Por outro lado, a proximidade no espaço social predispõe a relações mais estreitas: as pessoas que se inscrevem num sector confinado do espaço estarão tanto mais próximas (nas suas propriedades e nas suas disposições, nos seus gostos), mais dispostas a aproximarem-se, bem como a serem mais fáceis de reunir, de mobilizar. (BOURDIEU, 1996, p. 19, tradução minha)

O *habitus*, enquanto conjunto de características de um campo social, permite identificar, por exemplo, o que é bom ou mau naquele espaço social, qual é a comida preferida, quais são os rituais adotados e, principalmente, quem faz ou não parte do grupo. O processo de diferenciação social e hierarquização dele decorrente objetiva concentrar poder simbólico em campos situados nas zonas mais elevadas da pirâmide social. Assim, considerando-se que os campos sociais operam também em espaços físicos é razoável que se tente observar na cidade como a dominação simbólica atua na produção do espaço urbano. Bourdieu afirma que “o espaço social é de fato a primeira e última realidade, uma vez que ainda comanda as representações que os agentes sociais dele podem ter” (BOURDIEU, 1996, p. 22, tradução minha). Essa afirmação reforça a percepção de que o espaço social, dotado do *habitus* de um determinado campo social, atua na concepção, na conversão dos valores desse campo para a realidade, portanto, para a produção de espaços físicos.

A teoria da produção do espaço, pela qual é possível compreender a formação do espaço urbano, parece ter pontos de contato com a teoria dos campos sociais. Essa proposta teórica é aqui apresentada na medida em que Bourdieu, embora não tenha desenvolvido o assunto, aparentemente admite uma correlação entre espaço social e espaço físico. O desafio, assim, parece ser de trilhar o caminho que começa em um espaço social e se configura em um espaço físico. O campo jurídico, por exemplo, tem um *habitus* associado ao formalismo e ao apreço pela linguagem rebuscada. Os integrantes desse campo são funcionários do Estado acostumados com a rotina burocrática e detentores de grande poder simbólico, afinal, tem legitimidade para realizar a justiça formal. O espaço social desse campo pode ser caracterizado pelas relações de hierarquia, pelo poder simbólico das autoridades e por ser habitado pelos representantes do Estado. A concepção do espaço desse lugar teórico, caso se considerem as representações do espaço na tríade de Lefebvre, deveria levar em conta valores como neutralidade, simetria e força. Linhas retas, vidros espelhados e altas torres, costumam ser o resultado observado nas edificações do sistema de justiça. Essas observações indicam um caminho para compreender como o poder simbólico se traduz de um espaço conceitual para a realidade concreta, como a linguagem se transforma em pedra. Sobre a atuação no mundo social para a sua representação afirma Bourdieu

No entanto, se o mundo social, com as suas divisões, é algo que os agentes sociais têm de fazer, para construir, individual e sobretudo coletivamente, em cooperação e conflito, estas construções ainda não se realizam num vazio social, como alguns etnometodologistas parecem acreditar: a posição ocupada no espaço social, ou seja, na estrutura da distribuição de diferentes tipos de capital, que são também armas, comanda as representações deste espaço e as "posições" nas lutas para o conservar ou transformar. (BOURDIEU, 1996, p. 21, tradução minha)

A concentração de edificações do sistema de justiça em uma região de Porto Alegre pode servir como uma ilustração de como os espaços sociais do campo jurídico se materializaram no espaço urbano da cidade. O campo jurídico concentra grande parte dos mais poderosos detentores de poder simbólico, além de ser caracterizado pela dificuldade de acesso aos indivíduos que não o integram. Esses elementos evidenciam que, tal como considera Bourdieu, existe uma atração entre os agentes do campo e tanto mais próximos estejam, tanto mais semelhantes são. No tecido urbano de Porto Alegre, aparentemente, o campo jurídico e as diferentes instituições que operam em seu interior foram se transferindo da antiga região central da cidade para uma região próxima, mas mais adequada ao seu processo de expansão. Na relação da cidade com o sistema de justiça o que se observa é uma tradução das estruturas do campo jurídico para um fechamento em torno de si e uma concentração de diferentes instituições em uma mesma faixa urbana. Assim, a região em que se encontram as edificações

do sistema de justiça se distingue do resto do espaço da cidade, apresenta-se em uma relação de dominância com outros bairros e projeta simbolicamente a força do campo jurídico. Sobre essa produção espacial na cidade de acordo com as diferenças de hierarquia e os capitais disponíveis Bourdieu afirma que

Assim, por exemplo, além de expressar diferenças econômicas e culturais básicas por meio da distribuição espacial da habitação entre os bairros centrais e periféricos e suburbanos, o espaço parisiense apresenta uma oposição secundária, mas muito pronunciada, entre a "margem direita" e a "margem esquerda" correspondendo à divisão fundamental do campo de poder entre, grosso modo, os polos do poder econômico e cultural, gestores e intelectuais, o mundo da arte e o dos negócios [...]. Podemos discernir neste exemplo simples uma divisão social objetivada no espaço físico que [...] funciona ao mesmo tempo como um princípio de visão e divisão, como uma categoria de percepção e apreciação - em suma, como uma estrutura mental [...]. E temos todos os motivos para pensar que é por meio da mediação de suas realizações nas estruturas do espaço físico apropriado que as injunções mudas da ordem social e os chamados silenciosos à ordem da hierarquia objetiva são reconvertidos em sistemas de preferências e em estruturas cognitivas [...] (BOURDIEU, 1996, p. 16, tradução minha).

A organização interna das edificações do sistema de justiça pode ser entendida em termos das relações de poder ali estabelecidas. A possibilidade iminente de ser preso por algum tipo de afronta à autoridade é algo que articula o comportamento dos sujeitos que, por uma razão ou outra, precisam acessar esses lugares (MARQUES JUNIOR, 2010). Marques Junior (2010), em uma pesquisa de campo, analisa como a relação entre juízes e presos, especialmente em audiências, estrutura a administração da justiça no espaço cotidiano dos fóruns. Em seu percurso inicial ele observa como é dificultoso o acesso aos magistrados e mesmo a locomoção no interior do edifício. A importância do capital intelectual e cultural é definitiva para a facilitação desses acessos. Nas audiências o autor observa, especialmente pelos olhares dos juízes, como os apenados se portam, colocando-se em posição de humildade e subserviência. Esse espaço narrado por Marques Junior constitui o território do Foro, lugar de elevado grau de hierarquização e profusão da autoridade. Assim, percebe-se como não apenas os aspectos arquitetônicos, mas também a postura dos servidores e dos magistrados, pelas suas práticas espaciais, atuam na produção de um lugar de difícil acesso.

Uma série de dificuldades para a participação popular nas definições de projetos urbanos está associado com o uso da linguagem técnica do campo do planejamento urbano em reuniões e processos deliberativos (NASSIF, 2020). Isso implica na constatação de que, mesmo com a realização de assembleias, a comunicação de arquitetos e urbanistas com comunidades é prejudicada pelo uso de um vocabulário excessivamente complexo e até mesmo intimidador para os cidadãos. No que tange ao campo jurídico, tendo em vista estudos mencionados na subseção anterior, pode ser interessante observar como a sua linguagem é empregada para atuar



na produção dos seus espaços. Esse *insight* permitiria, por exemplo, enxergar a região em estudo desde a ótica de ações judiciais que eventualmente podem ter sido movidas e julgadas pelas próprias instituições do sistema de justiça no processo de definição daqueles que se tornaram seus vizinhos ou, por outro lado, que foram afastados.

As representações do espaço das edificações do sistema de justiça revelam aspectos internos e externos que permitem uma aproximação com o funcionamento do campo jurídico. Na parte externa das edificações, como destacado na seção anterior, existe uma arquitetura jurídica que representa em seus projetos a imponente que pode ser associada à necessidade de projeção do poder simbólico. Pode-se considerar que o design dos tribunais concretiza os limites do campo jurídico, no qual aqueles que não o integram ingressam como clientes. Recorrendo-se ao trabalho de Carlsson e Baier (2002), é razoável considerar que a concepção arquitetônica desses espaços é também uma materialização do poder simbólico, afinal, essas edificações podem ser consideradas “Templos da Lei”, ou seja, locais de projeção da força do direito.

Os clientes que frequentam os espaços das edificações do sistema de justiça submetem-se a um processo de dominação simbólica, ao terem seu protagonismo subtraído pelos operadores do Direito e seus destinos definidos pelas decisões judiciais. Além disso, são vítimas de violência simbólica em práticas espaciais prosaicas como sentar em locais pré-determinados nas salas de audiências e sessões de julgamento, afinal, como lembra Azevedo (2011, p. 35) “ao ordenar a realidade de acordo com um esquema, o Direito consagra esse mesmo esquema como à ordem estabelecida, normalmente ordenando o que já foi ordenado socialmente, e confere-lhe a garantia da força do Estado”. A narrativa de Marques Junior evidencia um processo de segmentação espacial interna, no entanto, não aponta de maneira mais efetiva para como a própria fachada das edificações do sistema de justiça, com grandes pilares ou espelhos infinitos, retrata a autoridade e o poder ali resguardado. Possivelmente essas características atuam nos espaços de representação, ao passo que o poder simbólico se materializa e se associa às emoções daqueles que circulam por esses locais.

Câmeras, grades, detectores de metais e agentes de segurança estão presentes em tribunais e em presídios. A sua função evidente é, nos primeiros, manter protegidos os que estão dentro daqueles que estão fora e, nos segundos, proteger os que estão fora dos que estão dentro. No caso dos presídios a questão parece mais simples, afinal, aqueles que ali se encontram, em tese, cumprem penas no contexto de um sistema de justiça, por mais questionável que sejam as condições desse cumprimento ou até mesmo a pena. Já, no caso dos tribunais, o que justifica tão elevado grau de vigilância? Essa questão foi discutida em estudo anterior (STEFAN, 2019),

em que se observou que esses espaços, como em boa parte dos espaços da sociedade, repercutem o discurso da segurança. Assim, é em certa medida esperado que o discurso de segurança presente na produção espacial da cidade (especialmente em condomínios) (PADUA, 2015), esteja presente nos edifícios da lei. Essas tecnologias de segurança servem também como meio eficaz de filtrar por um processo próprio do campo jurídico, qual seja, o da normalização daqueles que desejam ingressar. Isso significa dizer que, além de exercer sua atividade jurisdicional, condenando ou absolvendo, os integrantes do campo jurídico podem mobilizar táticas espaciais para criar zonas internas seguras com base na necessidade de proteção.

Edificações do sistema de justiça são locais com grande concentração de funcionários do Estado, membros de Poder e processos. Parece que os aparelhos de raio-x não estão lá para proteger apenas os processos. A percepção de Marques Junior de que o maior medo das pessoas que circulavam pelo Foro era o de ser preso e que, evidentemente, isso se baseava na autoridade, parece encontrar lastro na utilização ostensiva das tecnologias de segurança: essencialmente o que elas protegem é a autoridade. Assim se percebe que o espaço dessas edificações é produzido e controlado com base em um grande apetrecho de segurança destinado a garantir o exercício da função jurisdicional. Do trabalho de Marques Junior também se pode perceber um outro mecanismo de disciplina e controle com forte efeito intimidador: “o olhar inquisidor e penetrante” do juiz (MARQUES JUNIOR, 2010, p. 49). O ambiente das edificações do sistema de justiça, em que se exerce autoridade e em que ela é protegida, torna-se assim um espaço seguro. A pauta da segurança no âmbito das edificações do sistema de justiça está tão em voga que em agosto de 2019 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sua Resolução 291, criou a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário que tem como diretriz “fortalecer a atuação do CNJ na governança das ações de segurança institucional do Poder Judiciário, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas”. Isso acentua a competência e a centralização nesse órgão na definição das políticas de segurança de todas as edificações do Judiciário brasileiro o que pode evidenciar as estratégias espaciais de delimitação do campo jurídico.

A produção do espaço do campo jurídico pode ser observada também pela óptica da cultura institucional e das relações que constroem com os usuários do sistema de justiça (PASSOS NETO, 2016, p. 159). Pensar em cultura institucional permite lembrar que essa mesma cultura tem papel fundamental na própria regulação desses espaços. Assim, pode-se imaginar que existe alguma diferença entre a proposta de uma arquitetura humanizada que contou com participação popular e se adequou à volumetria da cidade e uma grande torre que exerce projeção de poder e cria zonas de sombra no espaço urbano. Evidentemente não se trata

de discutir a qualidade de uma ou outra cultura, mas sim os seus impactos no espaço da cidade. Nesse sentido, o novo prédio do Tribunal de Justiça de São Paulo tem causado polêmica. A edificação que está em fase de projeto e tem custo estimado em 1,2 bilhão de reais, contará com heliponto e andar de convivência exclusivo para desembargadores e juízes substitutos de 2º grau. Irá “mudar o centro da cidade de São Paulo”, como disse o Presidente do Tribunal ao apresentar o projeto, e “permitirá uma economia no decorrer do tempo”<sup>4</sup>. Assim, entre Afuá e São Paulo, há uma diferença significativa de arquitetura institucional e representações do espaço. Em uma ponta a edificação do sistema de justiça se adequa à cidade, na outra “muda” o seu espaço. Essas variações de representação também parecem apontar para modulações dentro do campo jurídico, na medida em que o projeto para o Tribunal de Justiça de São Paulo seria destinado à alta cúpula do judiciário, enquanto a proposta de Afuá é destinada a uma justiça especializada no interior do Brasil. O projeto arquitetônico, a representação do espaço, é representativo dos valores e vontades do cliente

Raramente a obra arquitetônica decorre direta e unicamente da vontade do arquiteto, porque, conforme se observa na tradição arquitetônica, ela é normalmente composta no atendimento das demandas de diversos tipos de clientes e usuários. Portanto, uma solução arquitetônica eficaz expressa e atende, especialmente, os desejos e necessidades dos clientes ou usuários e a sensibilidade e competência do arquiteto projetista. Assim, mesmo que a necessidade de uso se modifique no decorrer do tempo, o projeto deve traduzir o objeto idealizado, indicando apropriadamente as soluções que interessam ao indivíduo imediato, cliente ou usuário. (MATOS; SOUSA; AFONSO; GOMEZ, 2010, p. 123)

A importância dos usuários da prestação jurisdicional e, também daqueles que não são usuários, mas são afetados pelas edificações do sistema de justiça, é essencial no processo de compreensão desses lugares. Essas pessoas realizam práticas sociais e espaciais que interferem na construção dos discursos dominantes. Para se perceber isso basta um pouco de abstração. O guarda terceirizado controla o raio-x enquanto a faxineira terceirizada limpa o gabinete do juiz. Ao descer ou subir essa pessoa precisa utilizar o elevador, afinal, é um edifício de 20 andares. Mas não o mesmo elevador que usa o juiz que sequer circula pelo hall do edifício. O analista judiciário trabalha em sua mesa, na sala higienizada pela faxineira. Ele está submetido a uma chefe da Vara. Essa grande diversidade de indivíduos coloca em questão a proximidade dos agentes do campo jurídico. Para Bourdieu tanto mais próximos estejam os indivíduos, mais parecidos deveriam ser. A desigualdade dos frequentadores das edificações do sistema de justiça faz com que se encontrem caminhos para que essa multiplicidade de pessoas em posições muito distintas no campo (ou externas a ele) tenham que dividir o mesmo espaço. Os

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-30/pereira-calças-mostra-projeto-predio-tj-sp-orgao-especial>

efeitos mais evidentes disso ainda não podem ser afirmados, mas acredito que a disputa por espaços privilegiados nessas edificações contribua para a reprodução das estruturas do campo jurídico.

A burocracia, embora bastante representativa da organização e das normatividades que atravessam as edificações do sistema de justiça, também pode ser vista em paralelo com características próprias ao que Almeida (2010) denomina “campo político da justiça”. Em um denso trabalho de pesquisa que enfoca em uma construção desse campo e das disputas que ocorrem em seu interior ele considera desde o ensino jurídico até as características sociais daqueles que ingressam no sistema de justiça, de maneira especial em seus órgãos de cúpula. O acúmulo de diferentes capitais contribui para, na opinião do autor, a constituição de uma nobreza togada, caracterizada pela tradição e a força de atuação na sociedade. Almeida considera, por exemplo, que determinados padrões arquitetônicos são próprios das Faculdades de Direito mais tradicionais e que formaram significativo número de agentes poderosos nesse campo. Em suas investigações ele observa como bustos e placas de agentes proeminentes do campo político da justiça adornam edificações e revelam verdadeiras linhagens jurídicas. Embora não se considere para os fins do presente trabalho que Faculdades de Direitos compõe o sistema de justiça, não deixa de ser interessante de se notar que nesses locais é comum que egressos com destaque na carreira jurídica recebam homenagens na forma de bustos, por exemplo. Em tribunais, de maneira geral, é comum a existência de espaços em que estão penduradas fotografias de seus ex-presidentes, além de outros locais nomeados em homenagem a eles ou outras figuras importantes. Tudo isso revela uma forte acumulação de capital simbólico nessas edificações e, como característica, a valorização da tradição. Dessa forma, a produção espacial de homenagens parece acompanhar os indivíduos que progridem no campo jurídico, afinal, como Almeida (2014, p. 91) notou, as Faculdades têm um papel relevante no processo de ascensão:

Nesse sentido, escolas prestigiadas, voltadas para a instrução de membros das elites sociais, políticas e econômicas, teriam seus diplomas muito valorizados no mercado de especialistas, ao passo que a expansão do mercado de diplomas nas sociedades capitalistas pode ser capaz de reduzir o valor relativo desses diplomas e criar tensões na composição do campo e nas formas de reprodução das estruturas e dos agentes de dominação ao permitir o acesso a esse mercado de grupos socialmente inferiores nas hierarquias e divisões de classes. Da mesma forma, o diploma de uma escola de prestígio pode ser, para um agente socialmente marginal no campo, um importante capital que permita sua ascensão num campo, independente da rede de relações familiares e de seus capitais herdados.

A relação entre campo jurídico e produção do espaço também pode apresentar um potencial analítico para compreender as disputas com outros campos e as suas representações

do espaço. Escolas que funcionam sob o controle do Estado, como materializações do campo educacional, são edificações públicas que tem um uso direcionado a prestação de um serviço essencial para a sociedade. Nesse sentido, um estudo desenvolvido por Salles e Passos (2008) buscou evidenciar através de entrevistas com pais de alunos a relação entre as condições dos prédios escolares e a percepção sobre a qualidade do ensino oferecido. Esse achado coloca uma questão interessante para as edificações do sistema de justiça: se a qualidade e o caráter monumental da edificação estão ligados, então qual deve ser uma representação do espaço adequada à prestação jurisdicional desempenhada? Analisar a estrutura das edificações do sistema de justiça nos termos do serviço ali prestado, da clientela e de acordo com a função e o grau de jurisdição podem ser maneiras de compreender melhor as relações entre os edifícios e as percepções da população sobre esses espaços. Observando ainda o que afirmam Salles e Passos (2008) seria possível analisar o tamanho dos gabinetes, das salas de audiência ou o número de andares do edifício. Limpeza e manutenção ajudam a completar a avaliação das práticas espaciais desses lugares. A altura e proeminência do edifício na paisagem da cidade ou da própria região em estudo podem ser elementos de distinção do órgão que sedia e da atividade ali prestada.

As torres da justiça que se levantam nas cidades carregam o peso das instituições que compõem o campo jurídico. O *habitus* caracterizado pelo acúmulo de capitais ao longo da vida dos integrantes desse campo e pela valoração da tradição é produzido cotidianamente tendo como pedra angular a formalidade. A linguagem jurídica que nasce na lei, que normaliza os valores dos grupos dominante, atua como elemento de representação do próprio campo. A concentração das edificações do sistema de justiça mostra como as instituições do campo jurídico se atraem e se fortalecem, estabelece sua espacialidade. As hierarquizações internas do campo se fazem ver no tamanho dos gabinetes em comparação com a quantidade de espaços que é dividida entre os servidores. Os vidros do lado de fora reforçam que o espaço social do campo jurídico é palpável, mas não penetrável. A produção do espaço das edificações do sistema de justiça, as normas que o regulam e a como esses processos retratam as dinâmicas únicas do campo jurídico. O espaço é um produto social; o campo jurídico, espaço social.

A compreensão da teoria da produção do espaço e suas possíveis conexões com a teoria dos campos sociais abre um novo horizonte de análise. A percepção de que poucos estudos na perspectiva da geografia jurídica enfocam as edificações do sistema de justiça é um incentivo para que se possa contar a história da concentração espacial dessas edificações em um bairro de Porto Alegre. Essa é a tarefa que se pretende realizar na próxima seção deste trabalho, destacando-se a concretude das edificações em estudo. Por fim, deve-se destacar que, ao se

tratar de edificações que abrigam os agentes do campo judicial, fala-se também da cidade e daqueles que não integram esse microcosmo mas que, no entanto, estão sujeitos as suas ações.

### **3 AS EDIFICAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO BAIRRO PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE**

A cidade de Porto Alegre pode ser considerada um centro de importância regional e nacional no que tange à concentração de atividades de instituições do sistema de justiça. Por ser a sede de diversas instâncias do Poder Judiciário, conta em seus limites municipais com uma grande quantidade de edificações relacionadas ao campo judicial, sendo assim um caso interessante para estudar a produção do espaço do sistema de justiça.

O Tribunal de Justiça Estadual, o Foro Central de Porto Alegre (Prédios 1 e 2), Ministério Público Estadual, a Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria da República da 4ª Região, a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a Justiça do Trabalho de 1º Grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região possuem algo em comum: a o pertencimento ao sistema de justiça e a localização das suas instalações no bairro Praia de Belas. Nesta seção, busca-se tratar a história dessa concentração especial e, dessa forma, identificar possíveis fatores que a influenciaram. Os personagens principais dessa história serão as edificações do sistema de justiça, testemunhas em aço e concreto desse processo.

Cabem, porém, antes de começar a contar essa história sobre a concentração das edificações do sistema de justiça em uma determinada região da cidade de Porto Alegre, algumas notas metodológicas sobre a pesquisa empírica realizada.

Ainda no ano de 2019, realizei uma série de visitas exploratórias a algumas dessas edificações. O objetivo dessas visitas era compreender o grau de acesso que um estudante de mestrado, assim identificado, teria a esses espaços e quais características arquitetônicas comuns poderia notar. Foram visitados o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o Foro da Justiça Federal e o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (MPRS). Nos dois primeiros casos o ingresso era permitido e não houve limitação expressa a circulação interna a não ser em espaços que se encontravam fechados, como auditórios. Foi possível visitar a Biblioteca do TRF4 e a cafeteria do Foro da Justiça Federal, por exemplo. Porém, já naquela ocasião percebi os limites existentes em outros espaços. No caso do MPRS, por exemplo, não foi permitida a passagem pela portaria, tendo sido informado em contato telefônico que seria necessário abrir algum tipo de processo interno para obter autorização para circular pelo prédio para fins de realização de uma pesquisa.

O início da pandemia de Covid-19 não facilitou as coisas, na medida em que o acesso físico às edificações agora se tornava inviável. Com o amadurecimento da proposta de pesquisa

que, inicialmente, pretendia dar conta da regulação interna e externa das edificações, decidiu-se por um recorte da temática que enfocasse a questão das razões para a concentração das instituições do sistema de justiça em uma mesma região da cidade, dispensando o acesso ao interior dos prédios. Essa abordagem dependia de uma estratégia de coleta de dados apoiada em pesquisa documental, tendo como fontes de informação documentos disponíveis nos acervos das próprias instituições. Percebeu-se, porém, que o acesso a documentos produzidos pelas instituições do sistema de justiça a respeito de suas edificações – como projetos, plantas etc. – por meio dos websites desses órgãos é um tanto limitado. Em alguma medida, a frustração com o acesso físico às edificações se revelou também no âmbito virtual. Diante das dificuldades encontradas, optou-se por uma estratégia de prospecção e análise de documentos obtidos nas mais diversas plataformas, para além dos websites institucionais. As complicações relativas ao acesso a dados servem como descoberta, mas também como advertência para os que se interessem em desenvolver investigações futuras sobre sistema de justiça. Uma sugestão, além de investir em entrevistas exploratórias para refinar o tipo de dados a procurar, é buscar guarida na linguagem do campo jurídico: a norma. A Lei de Acesso à Informação, quando se dispõe de considerável período de tempo, pode ser uma boa solução.

Assim, foram coletados documentos de diferentes categorias para a obtenção dos dados necessários – na forma de textos, mapas e imagens – para contar a história da concentração espacial das edificações do sistema de justiça na região do bairro Praia de Belas: publicações em websites oficiais de instituições do sistema de justiça; legislação municipal, sobretudo planos diretores e leis de zoneamento; e trabalhos acadêmicos produzidos em outras áreas do conhecimento (arquitetura e urbanismo ou geografia, por exemplo). Os dados extraídos dessas fontes de informação foram organizados em planilhas visando construir uma linha cronológica da produção espacial da região em estudo. Especificamente no que se refere ao uso de imagens e mapas em uma pesquisa empírica qualitativa, Bauer e Gaskell (2008) ressaltam a sua relevância como fontes de informação. No presente estudo, além de servirem como elementos que facilitam a visualização da espacialidade do bairro e das edificações, os mapas e as imagens auxiliam na reconstrução da história da região.

O presente capítulo está estruturado cronologicamente em quatro subseções. Na subseção 3.1, enfoca-se o projeto do aterro da Praia de Belas, que deu origem ao bairro. A subseção 3.2 destaca o período compreendido entre os anos 1970 e 1980, em que teve início uma ocupação mais efetiva do solo da região. A subseção 3.3 enfatiza as primeiras décadas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que se destacam pela primeira vez na paisagem as edificações do sistema de justiça, em meio a outros prédios da

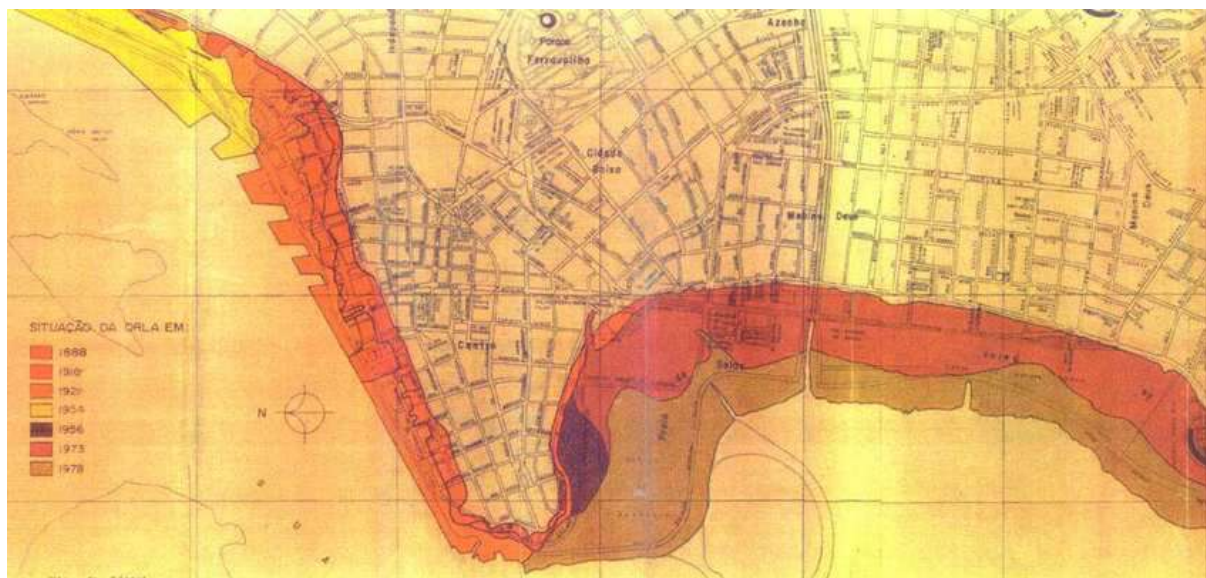


administração pública federal, estadual e municipal. Por fim, a subseção 3.4 retrata o período que vai do início dos anos 2000 até a atualidade, em que o bairro se transforma efetivamente em um “centro jurídico” da cidade, com a paisagem dominada pelas torres das edificações do sistema de justiça.

### **3.1 Onde antes eram águas: o projeto do aterro da Praia de Belas**

A cidade de Porto Alegre é banhada pelas águas do Lago Guaíba. Esse grande lago que se conecta com a Lagoa dos Patos – e esta, finalmente, com o Oceano Atlântico – é responsável direta e indiretamente por boa parte do desenvolvimento da cidade em seus mais de 250 anos de história. Foi navegando em suas águas que os primeiros imigrantes açorianos – note-se que, a propósito, não tinham a enseada como seu destino final de viagem – chegaram à futura Porto Alegre e iniciaram o processo colonizatório. De assentamento, passando a vila e chegando ao patamar atual de grande metrópole, as diversas estruturas do tecido urbano foram sendo desenhadas ou apagadas.

A Figura 2 apresenta um mapeamento de um processo bastante próprio à expansão de Porto Alegre, ao menos na proporção em que foi empregado, qual seja, o dos aterramentos que foram construídos ao longo da história e que significaram ganhos consideráveis em termos de acréscimo de solo. A título de ilustração da magnitude desses procedimentos se deve destacar que um dos motivos da impossibilidade de balneamento nas águas do Guaíba se dá pelos enormes buracos criados com a retirada do material para os aterramentos. A produção do espaço urbano em Porto Alegre, dessa forma, não se restringiu apenas a conquistar planícies e morros, mas também a conquistar o próprio Guaíba. O lago que serviu como caminho de chegada para os colonizadores também acabou sendo invadido e colonizado por seus sucessores, capazes assim de definir até mesmo o seu traçado. Essa ênfase se justifica, pois o bairro Praia de Belas, a região estudada no presente trabalho, se encontra integralmente sobre esses aterros. Assim, compreender melhor o desenvolvimento desses processos auxilia no entendimento de questões básicas como, por exemplo, de quem eram essas terras e como elas chegaram à titularidade atual.



**Figura 2** – Mapa da evolução do aterro Praia de Belas

Fonte: Andrea Soler Machado/Researchgate

A dissertação de mestrado intitulada “O aterro Praia de Belas e o aterro do Flamengo”, apresentada ao Programa de Pós-graduação em Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por Maria Dalila Bohrer (2001) apresenta um minucioso trabalho de reconstrução histórica dos aterros que viriam a formar o atual bairro Praia de Belas. Esse trabalho enfoca questões mais diretamente associadas ao planejamento urbano da cidade, na medida em que busca comparar o aterro Praia de Belas ao aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro, enfatizando suas propostas urbanísticas e os resultados de sua implementação. Nesse trabalho, no entanto, são apresentados alguns dados que possibilitam retratar o período em que o aterro foi planejado.

A produção dos aterramentos, especialmente no que se refere à margem norte, ou seja, até aproximadamente a região da atual usina do Gasômetro, iniciou-se por parte de particulares pela necessidade de expandir seus terrenos. Esse processo que começou ainda no século XIX foi se intensificando e conheceu seu auge no período entre 1910-1950. O desenvolvimento pujante da cidade durante esse interregno de tempo demandava a construção de um porto mais estruturado, com novos atracadouros e mais espaços para a atividade portuária. A Figura 3 captura o momento da construção da atual Rua Voluntários da Pátria, por volta do ano de 1955. Além de atender às demandas portuárias, os aterramentos na margem norte também serviam para dar conta da necessidade de expansão da própria cidade, visto que até então a conexão com a zona sul era bastante precária.

O ano de 1941 foi marcante no que se refere aos argumentos para a ampliação dos aterros. Nesse ano, uma cheia de proporções até hoje não igualadas culminou com a invasão

das águas do Guaíba na região central, produzindo cenas como a de barcos servindo como meios de transportes em algumas das mais famosas ruas da cidade. A necessidade imposta de se evitar que calamidades desse tipo se repetissem fortaleceu a tese da construção de diques de contenção. Para isso, foram implementados aterros que, além de elevarem a altura a ser conquistada pela águas, também serviriam de base para a construção de um extenso muro de contenção que guardaria a região central da cidade, atuando com um sistema de portas/comportas e bombas d'água. A ideia, bastante ousada, foi realizada e efetivamente evitou novas cheias. A obra foi encampada pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) e transcorreu durante os anos de 1950 e 1970. Ela teve um papel importante na definição do traçado atual de toda a região dos aterros e, portanto, do bairro Praia de Belas.



**Figura 3** – Construção do aterro na altura da Rua Voluntários da Pátria (1955)

Fonte: Prati

A margem sul, que se estendia das proximidades da atual usina do Gasômetro até o Pontal do Estaleiro Só, hoje equivalente à região onde se encontra o Museu Iberê Camargo, ainda era pouco povoada, destacando-se algumas chácaras como a de Antônio Rodrigues Belas (BOHRER, 2001). Embora não exista consenso sobre ser esse o nome que inspirou o atual bairro Praia de Belas é razoável proceder a associação. Até a década de 1920 sequer existia uma

ligação mais estruturada entre o centro e a parte sul da cidade, situação que somente foi sendo equacionada com a implementação de grandes projetos viários, como é o caso da Avenida Borges de Medeiros. Uma série de outras questões demandavam a necessidade de ampliar os aterros para garantir um desenvolvimento mais ordenado para Porto Alegre, algo que pode ser notado pelo menos desde o Plano de Melhoramentos de 1914, em que é destacada a necessidade de sanar a cidade. Outros planos de urbanização, que propunham um projeto global para a cidade, também pretendiam uma reconexão entre os porto-alegrenses e o seu lago, algo que até hoje não se concretizou em plenitude.



**Figura 4** – A Usina do Gasômetro na década de 1940/margem norte do aterro  
Fonte: Prati

A figura 4, exibida acima dá a dimensão do tamanho da zona aterrada na margem sul. A proposta inicial, que era de aproximadamente 300 hectares, foi reduzida para 200, mesmo assim um número bastante considerável, especialmente se considerado que após o término da construção a região ficou por um período significativo sem qualquer utilização ou designação. Nesse sentido, aliás, Bohrer (2001) considera que houve uma diferença de propósitos e resultados entre o Aterro do Flamengo e o Praia de Belas. Enquanto o primeiro cumpriu uma função estrutural e urbanística importante, o segundo acabou por ficar perdido no tecido urbano.



Algo bastante exemplificativo disso foram as grandes extensões de terras sem uso em região bastante valorizada de Porto Alegre, próxima do centro e de importantes vias de circulação.

Em 1955, é promulgada a Lei 1.487, que previa o projeto de urbanização da futura Avenida Beira-Rio após a construção do aterro do Rio Guaíba. Em 1959 é promulgada a Lei 1.966, que determinava os usos do solo, altura e taxas de ocupação das edificações na região do bairro Praia de Belas. Incorporando essas duas leis, no final de 1959 é aprovado o primeiro Plano Diretor de Porto Alegre, por meio da Lei 2.046. Em 1961 é promulgada a Lei 2.330, que alterou o Plano Diretor então vigente.

A figura 5 se refere a planta da cidade produzida no âmbito do Plano Diretor de 1959 e efetivada no texto de 1961. Nessa planta é possível identificar a proposta do bairro Praia de Belas, que deveria contar com área para parques, residências e edifícios públicos. Bohrer (2001) destaca um ponto interessante sobre as definições de espaços nesse período. A Lei 2.330, de 1961, reservava uma área de terras para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) nas adjacências da Ponta da Cadeia (Usina do Gasômetro). O objetivo do poder público municipal era permutar essa área com a Universidade para recuperar espaço na região próxima ao Parque Farroupilha. Essa troca, porém, não se concretizou. Atualmente o único edifício na região dos aterros que é da Universidade abriga a Faculdade de Administração.



**Figura 5** - Planta Plano Diretor 1959/1961

Fonte: SMURB

A Lei 2.330/1961 estabelece zoneamentos para Porto Alegre, determinando a existência de Zonas Comerciais (ZCs), Zona Residenciais (ZRs) e Zonas Industriais (ZIs). Em algumas zonas residenciais e comerciais estava prevista a possibilidade da instalação de órgãos públicos. É nessa versão do Plano Diretor, especificamente no artigo 33, que aparece prevista uma primeira menção a um centro administrativo. O Centro Administrativo Estadual teve um terreno reservado em uma área entre as avenidas Borges de Medeiros, A, B e C, denominada Parque da Ponte de Pedra. Esse parque é o que hoje equivale ao parque dos Açores, região em que está situada a Ponte de Pedra, uma das mais antigas construções de Porto Alegre e sob a qual corria o arroio Dilúvio antes de sua transposição para a Avenida Ipiranga. É ali que, na década seguinte, foi construído o Centro Administrativo Fernando Ferrari. A região do Praia de Belas, onde se inicia a construção das edificações que servem a órgãos públicos está na Zona Residencial 1, conforme se nota na Figura 6.



**Figura 6** – Planta do zoneamento do Plano Diretor de 1961 – Lei 2330  
Fonte: Lei 2.330/SMURB

O artigo 34 da Lei 2.330/1961 prevê a possibilidade de construção de residências, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, museus, templos, clubes e edificações públicas na ZR 1. Isso está de acordo com a proposta do bairro Praia de Belas que, inicialmente, previa a

destinação de quadras residenciais, as quais chegaram a ter alguns lotes vendidos. No ano de 1962 é promulgada a Lei 2.434, que versa especificamente sobre o Centro Administrativo Estadual. Determina ela que

Art. 19 Enquanto o projeto de conjunto do Centro Administrativo Estadual não for concluído, poderá o Município permitir a construção de edifícios administrativos, reservando-se neste caso a Secretaria Municipal de Obras e Viação, o direito de fazer todas as exigências que forem necessárias para dar ao conjunto o aspecto de parque que prevê o projeto de Urbanização, fixando as áreas ocupadas e livres, bem com os volumes correspondentes. (PORTO ALEGRE, 1962)

A determinação contida na Lei 2.434/1962 abre caminho para que o município conceda espaços para construção de novos prédios administrativos. Isso, na prática, colabora com a definição de outros centros administrativos nos anos posteriores. O Plano Diretor vigente e também essa legislação acentuam a propriedade pública municipal dessas terras, como também assevera Bohrer (2001). O processo de distribuição de terras é ampliado nos anos seguintes e novas normas começam a criar as condições para implementação de uma grande quantidade de obras públicas visando erguer edificações para órgãos ligados a diferentes poderes em nível estadual e federal.

### **3.2 O que fazer com o solo que foi criado? Da década de 1970 à Constituição de 1988**

A década de 1970 representou uma fase inicial da ocupação do solo no aterro Praia de Belas. Os pontos em laranja na Figura 7 representam as edificações construídas nesse período e que servem à administração pública estadual, municipal e federal. É importante destacar que a opção por mapear esses edifícios se deu pela própria dinâmica de desenvolvimento do bairro como um todo, mas de maneira especial da definição pelas legislações discutidas na seção anteriores quanto aos centros administrativos no bairro Praia de Belas. Isso permitiu delimitar regiões específicas dentro do próprio bairro, dada a especificidade de destinação desses terrenos. Além disso, evidenciar se ali são desempenhadas atividades próprias do sistema de justiça ou não pode fornecer elementos interessantes para as discussões do próximo capítulo.

A finalização dos aterramentos na década de 1970 permite projetar em mapas atuais a localização das edificações, algo inviável com os dados disponíveis na seção anterior, razão pela qual se optou apenas por utilizar um mapa que destacasse o desenvolvimento dos aterros. As próximas seções, assim como essa, serão abertas com um mapa atualizado das edificações que foram inauguradas no período juntamente com uma cor de legenda específica para o tipo de atividade que desempenham. Essa dinâmica visa situar o leitor do desenvolvimento dessa

região do bairro de acordo com as funcionalidades que as edificações sediam, permitindo assim a produção de um mapeamento dinâmico da ocupação desses espaços.



**Figura 7** – Edificações públicas no período entre 1970-1988

Fonte: Google Earth Pro

O foco da presente seção é destacar a produção das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas mas, no entanto, parece interessante que sejam destacadas algumas das mais icônicas que se situam nessa região. Nesse sentido, possivelmente nenhuma edificação tenha tanto destaque no cenário do bairro como um todo como a do Centro Administrativo Fernando Ferrari, um cartão postal de Porto Alegre. As duas torres em formato de pirâmide, ou, como se costuma dizer nas ruas de Porto Alegre, de pista de skate, começaram a ser construídas em 1976 e somente foram concluídas em 1987. A figura 8 é uma memória fotográfica do início das obras do CAFF e da Procergs, ao passo que ao fundo podem ser vistas duas grandes edificações, em primeiro plano o edifício do Departamento de Estradas e Rodagens (DAER) e, ao fundo, o prédio do Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul (IPE-RS). Os dois últimos foram inaugurados no ano de 1972 e são algumas das mais antigas construções do aterro, de forma que o prédio do DAER posteriormente passou a abrigar também a sede da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, órgão que sequer existia há época da inauguração. Destaque-se ainda que o CAFF, depois de inaugurado, passou a concentrar uma grande quantidade de secretarias de Estado do Governo do Rio Grande do Sul, boa parte delas oriundas da região do Centro Histórico de Porto Alegre. A Figura 9 registra as edificações após a conclusão das obras ainda na década de 1980.





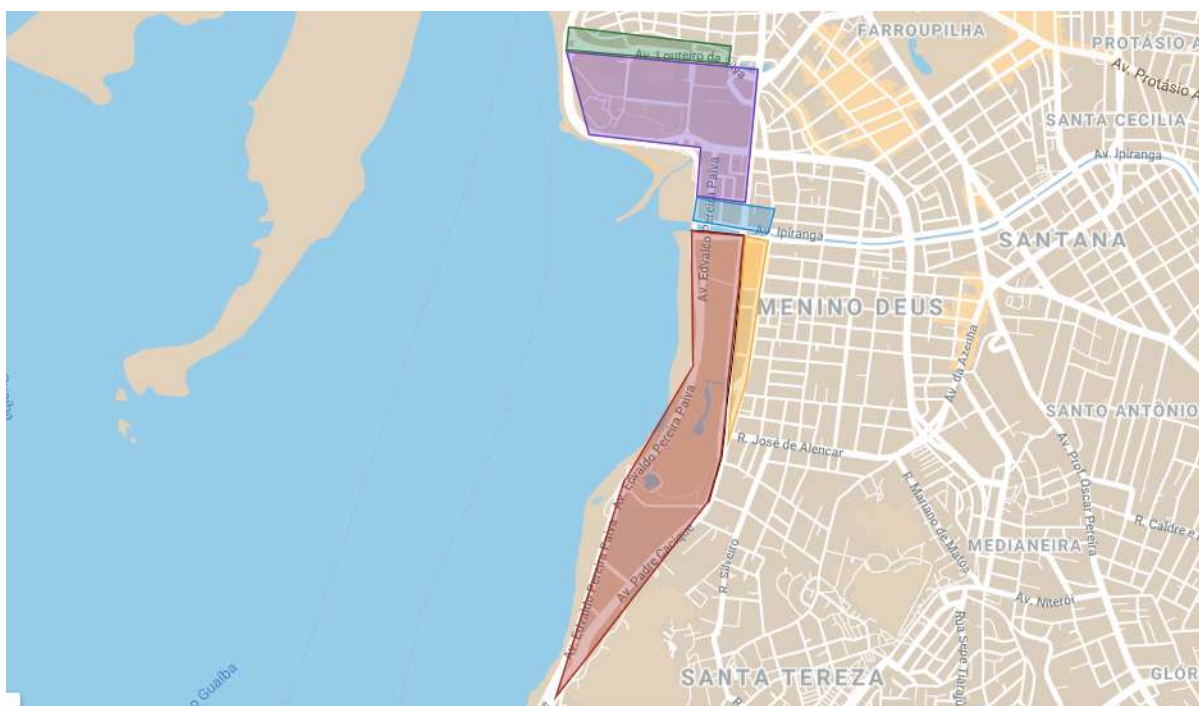
**Figura 8** – Construção da PROCERGS e do Centro Administrativo Fernando Ferrari –  
década de 1970  
Fonte: Prati



**Figura 9** – CAFF e Procergs – década de 1980  
Fonte: Prati

O ano de 1970 é marcado pela promulgação da Lei 3.414, que revogou as leis 1.966 de 1959 e 2.434 de 1962. Essa nova lei estabeleceu um plano diretor parcial para o bairro Praia de Belas e determinou a divisão do mesmo em quatro setores. O setor “A” era limitado pela Avenida Praia de Belas, Ipiranga, Beira Rio e Dolores Alcaraz Caldas. O setor “B” era limitado pela Avenida Perimetral, Beira Rio, Dolores Alcaraz Caldas e Borges de Medeiros. O setor “C” era limitado pela Avenida Perimetral, Rua Espírito Santo, Avenida Beira Rio e Rua Washington Luiz. O setor “D” era limitado pela Avenida Beira Rio, desde o seu encontro com a Avenida Mauá até o cruzamento com a canalização do Arroio Dilúvio, prolongamento da Avenida Ipiranga, Avenida Borges de Medeiros, Avenida Padre Cacique até o seu encontro com a Avenida Beira Rio e, deste ponto limitado, a oeste pela orla do Guaíba até o ponto inicial da descrição.

O artigo 12 da Lei 3.414/1970 determina que “o setor B é destinado à localização do Centro Administrativo Estadual e Municipal, incluída uma área específica para a localização de repartições federais”. Esse setor, que pode ser visualizado na figura 10 na cor roxa, acaba por concentrar até os dias atuais quase a integralidade das edificações públicas do Bairro Praia de Belas. É interessante notar também que essa legislação, pela primeira vez, elenca a existência de um centro administrativo municipal e outro estadual, além de já evidenciar um futuro centro federal. A figura 9, em que se podem ver o CAFF e a Procergs finalizados, no entanto, evidenciam uma paisagem de fundo ainda sem qualquer tipo de edificação, o que aponta para uma expansão mais acentuada nas décadas seguintes.



**Figura 10** – Setores da Lei 3.414 de 1970

Legenda: Setor A (azul); Setor B (roxo); Setor C (verde); Setor D (vermelho); Setor E (amarelo)

Fonte: Lei 3.414 de 1970/Google Maps

A lei 3.414/1970 permitia a construção de edifícios públicos em todos os setores do bairro Praia de Belas, com exceção do setor E, exclusivamente destinado para fins residenciais. Enquanto no setor D estavam permitidas apenas obras do centro administrativo estadual e do estádio do Sport Club Internacional, no setor A estavam liberadas edificações públicas para uso local e, por fim, no setor C, estavam permitidas edificações públicas estaduais e federais. É interessante notar que o setor C está situado em local bastante próximo ao destinado pela Lei 2.330 de 1961 para as instalações da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é na região equivalente a esse setor que se situa o único prédio da UFRGS no bairro Praia de Belas, qual seja, o da Faculdade de Administração.

O desenvolvimento urbano da cidade de Porto Alegre de maneira geral impulsionou também a conclusão do aterramento que originou o bairro Praia de Belas. A Figura 11, uma das primeiras imagens coloridas do bairro, evidencia, no entanto, que o processo de ocupação do solo dessa região ocorreu de maneira bastante tímida nos anos iniciais. Na imagem se pode observar que, na década de 1970, praticamente não existiam edifícios na região, aparecendo como edifício de grande destaque apenas o estádio do Sport Club Internacional. Nesse sentido, cabe notar que os aterros, além de servir como barreiras de proteção e como novos espaços de desenvolvimento do tecido urbano, também foram sendo considerados como espaços capazes de reaproximar o morador da cidade de Porto Alegre de seu lago.

A ideia de reaproximar a cidade do lago foi materializada em dois equipamentos que permanecem até a atualidade. Trata-se dos parques urbanos Marinha do Brasil, situado entre o Estádio Beira-Rio e a Avenida Ipiranga, e Maurício Sirotski Sobrinho (Parque da Harmonia), situado no setor B. Esse último parque funciona como ponto de realização de eventos tradicionais da cultura gaúcha, como o acampamento da Semana Farroupilha. O parque Maurício Sirotski Sobrinho está situado exatamente em frente às atuais edificações do sistema de justiça da esfera federal. O caráter fragmentário das propostas urbanísticas para o bairro Praia de Belas induziram a uma relativa ausência de conexão entre os espaços públicos, de acordo com o que aponta Bohrer (2001).

O ano de 1979 ficou marcado pela elaboração de um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), a Lei Complementar 43 de 1979. Esse documento significou um avanço substancial no planejamento urbano da cidade de Porto Alegre ao estabelecer de maneira muito mais detalhada que o Plano Diretor de 1961 os rumos que a cidade deveria tomar dali em diante.



O artigo 9 dessa lei criou a Unidade Territorial de Planejamento (UTP), que funcionaria como base de informação estatística, além de qualificar uma determinada fração do território de acordo com critérios populacionais, predominâncias de uso, equipamentos urbanos e relacionamento com o meio ambiente. A Unidade Territorial Seccional (UTS) serviria como uma agrupadora de UTPs.



**Figura 11** – Aterro Praia de Belas finalizado – década de 1970  
Fonte: Prati

O PDDU determinou a divisão da Zona Urbana em Área Urbana de Ocupação Intensiva (AUOI) e Área Urbana de Ocupação Extensiva (AUOE). Dentro da AUOI estavam as Unidades Territoriais Seccionais Intensivas (UTSI) e as Unidades Territoriais de Planejamento (UTP). Em termos de tendência de uso as UTPs se dividem em: Unidades Territoriais Residenciais (UTR); Unidades Territoriais Comerciais e de Serviços (UTCS); Unidades Territoriais Industriais (UTI); Unidades Territoriais Mistas (UTM) e Unidades Territoriais Funcionais (UTF). O PDDU define ainda que centros administrativos e outros prédios destinados à administração pública, inclusive instalações militares ou civis, são áreas de interesse público e que terão regime urbanístico próprio. A figura 12 apresenta o zoneamento do bairro Praia de

Belas, situado na UTSI 33, no qual é possível se ler que nessa região estão as UTPs 07, 09, 13, 15, 19, 21, 27 e 33; e as UTFs 5, 11, 17, 23, 25, 29 e 31.



**Figura 12** – Zoneamento Praia de Belas – Plano Diretor 1979  
Fonte: Lei 43/1979

A constatação de que a região do Praia de Belas somente é composta de UTPs e UTFs permite a compreensão de que o desenvolvimento urbano dessa região vai se destinando para um perfil diversificado, de residência até órgãos públicos, e previa um significativo número de praças e parques. O PDDU especifica, por exemplo, que as UTPs 19 e 21 poderiam ter, além de residências, também edificações de órgãos públicos. As UTPs 7 e 9, por outro lado, deveriam constituir o Centro Administrativo Urbano, onde seriam construídas edificações de órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal. A primeira edificação do sistema de justiça a ser construída no bairro, no entanto, localiza-se na UTP 27.



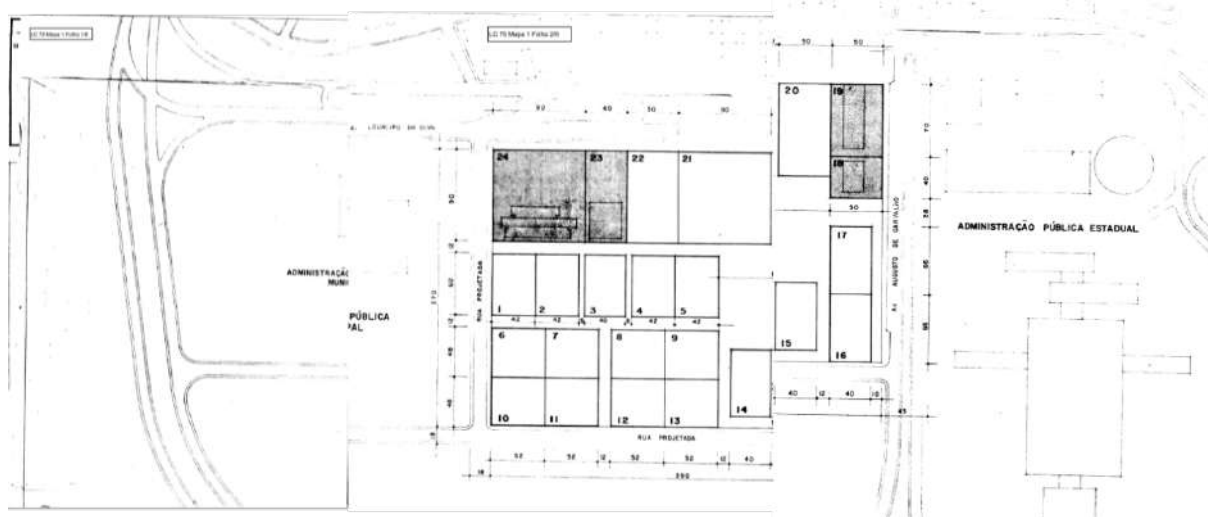


**Figura 13** – Foro Trabalhista de Porto Alegre  
Fonte: TRT4

A primeira edificação do sistema de justiça a ser inaugurada no bairro Praia de Belas foi construída para abrigar a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Porto Alegre. De acordo com Memorial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, essas Varas estavam anteriormente localizadas em edifício situado na Avenida Júlio de Castilhos, 342, sendo transferidas em 1979 para o novo edifício situado na Avenida Praia de Belas, 1432. Diversos fatores podem ter motivado essa troca de endereços, mas se deve destacar que a destinação de áreas para construção de edifícios de órgãos públicos, algo que se aplica a UTP 27, pode ter induzido o processo de mudança. Além do mais, a definição pioneira de se mudar para o novo bairro poderia estar dentro de uma necessidade interna da Justiça do Trabalho. O edifício, Figura 13, abriga atualmente 30 Varas do Trabalho.

A compreensão do processo de concentração de edificações do sistema de justiça na região do Praia de Belas também passa por compreender uma lei aprovada no ano de 1983. Trata-se da Lei Complementar 79, texto em que é aprovado um plano conjunto de ocupação do Centro Administrativo Federal. É fato que a destinação de terras para órgãos públicos da administração federal já vinha sendo apresentada em documentos legais anteriores, como já mencionado. A essa altura, por exemplo, já havia sido inaugurado, no ano de 1977, o prédio do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Sul, situado na Avenida Loureiro da Silva, 455.

Todavia, um plano mais detalhado e destinado aos terrenos federais ainda não havia sido aprovado. A figura 14 foi montada com base em anexos contidos na Lei Complementar 79 e permite observar que os lotes reservados ao Centro Administrativo Federal estão localizados na UTP 9, fazendo limite à esquerda com a UTP 7, destinada ao Centro Administrativo Municipal, e à direita com as UTPs 13 e 15, destinadas ao Centro Administrativo Estadual. É interessante notar que, até aquele momento, não havia edificações do sistema de justiça no local, embora já existissem alguns órgãos da administração pública federal. Pela mesma legislação também já ficavam reservados os lotes 18 para o IBGE, 19 para o SERPRO, 21 para o Banco Central, 22 para a Sudesul, 23 para o INCRA e 24 para o Ministério da Fazenda. Desses lotes, apenas o destinado ao Banco Central não está construído na atualidade.



**Figura 14** – Centro Administrativo Federal  
Fonte: Lei Complementar 79/1983

A segunda edificação mais antiga do sistema de justiça no bairro Praia de Belas é, também, da Justiça do Trabalho. Trata-se do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A edificação, inaugurada em 1984, está situada próxima ao Foro do Trabalho de Porto Alegre, na Avenida Praia de Belas, 1100. De acordo com informações disponibilizadas pelos TRT4, a Justiça do Trabalho chegou a estar sediada em seis distintos locais desde a sua fundação. O endereço anterior à mudança para o Praia de Belas era o Edifício Protetora, localizado na Praça Rui Barbosa. A necessidade de aumentar o espaço disponível para o Tribunal estava associada à expansão da própria Justiça do Trabalho. A escolha do terreno se deu em virtude da proximidade com o Foro Trabalhista. Um dado interessante é que, embora permitida pelo PDDU, a construção na UTP 27 mesmo não se tratando de um órgão da administração pública, o Tribunal preferiu se instalar fora da zona do Centro Administrativo

Federal. A figura 15, retrato da construção da edificação, revela quase que uma ausência de construções no bairro nesse período. No ano de 2013 o TRT4 recebeu uma grande obra, passando a contar com uma segunda torre, destinada ao setor administrativo e obedecendo ao padrão de diversos outros tribunais situados na região.



**Figura 15** – Obra de construção do edifício do TRT4  
Fonte: TRT4

O período entre as décadas de 1970 até a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um momento de intenso desenvolvimento legislativo, a nível de leis municipais, e também de expansão da ocupação do solo no bairro Praia de Belas. Diversas idas e vindas sobre o que fazer com a vasta região aterrada permitiram que dali brotassem edifícios tão diversos quanto um estádio de futebol e um Tribunal. O PDDU permitiu usos diversos do solo na região, possibilitando quase todo tipo de atividade. A aprovação de um Centro Administrativo Federal, associado aos já existentes Municipal e Estadual, encaminhou um perfil de ocupação bastante vocacionado a abrigar prédios públicos durante o período. O Centro Administrativo Fernando Ferrari, por exemplo, parece ter chamado a atenção e, talvez, aberto disputas sobre a ocupação do novo bairro. O próximo período de tempo, impulsionado pela Constituição Federal de 1988, guarda novas sutilezas no processo de formação do bairro.



### 3.3 Uma nova centralidade junto ao Guaíba: da Constituição de 1988 à virada do século

A Figura 16, observada em paralelo à Figura 7, apresenta uma mudança de tendência na ocupação do solo do bairro Praia de Belas. Enquanto nas décadas anteriores se viu uma expansão de edificações da administração pública, o que agora se vê é a disseminação de edificações do sistema de justiça. Essa dinâmica também é acompanhada pela dinamização dos espaços e a construção de novos atrativos. Nessa linha, por exemplo, logo no início da década de 1990 é inaugurado o Praia de Belas Shopping, adentrando na tendência iniciada há alguns anos antes por outro empreendimento do tipo em Porto Alegre.



**Figura 16** – Edificações públicas 1988-2000  
Fonte: Google Earth Pro

A Constituição Federal, ao mesmo tempo que ampliou significativamente o rol de direitos do cidadão, também ampliou a quantidade de órgãos do Judiciário e incentivou a expansão do Ministério Público. Boa parte desses órgãos, como se verá mais adiante, iniciam um processo de saída da região central de Porto Alegre, intensificando-se a disputa por espaços no bairro Praia de Belas. A expansão desses órgãos se converte também em expansão de seus espaços físicos. Essa percepção encontra respaldo nos dados analisados nesta e na próxima seção, visto que agora serão apresentadas as edificações construídas pós-Constituição de 1988, portanto, projetadas para um local construído em um marco legal e temporal bastante diverso.



**Figura 17** – Foro Central de Porto Alegre – Prédio 1  
Fonte: Fotografia do autor

A figura 17 é representativa do Foro Central de Porto Alegre, a primeira edificação do sistema de justiça a ser construída no bairro Praia de Belas em um período democrático. Inaugurado em 1989, situado na rua Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, estava anteriormente situado na Praça Marechal Deodoro, 55. O endereço prévio é onde se localiza o Palácio da Justiça, local em que, dessa forma, durante algumas décadas funcionou cumulativamente o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e as Varas da Capital. É interessante notar também que o Palácio da Justiça está localizado no coração de Porto Alegre, na região do Centro Histórico. A Praça Marechal Deodoro conta em seu entorno com a Assembleia Legislativa, o Palácio Piratini e a Catedral Metropolitana. Os dados disponíveis indicam que a mudança de endereço se deu pelo exaurimento de espaços disponíveis no Palácio.

O edifício que passou a receber as varas da justiça estadual está situado na então UTP 19. O PDDU determinava que nessa unidade pudessem ser construídos edifícios para fins residenciais, profissionais, creches, agências bancárias e órgãos públicos. Considerando-se a Lei Complementar 79, no entanto, algo bastante curioso pode ser notado. A área em que o Foro Central foi construído não está dentro daquela destinada ao Centro Administrativo Estadual. Isso é particularmente interessante caso se observe que a área destinada a esse Centro está bem em frente ao Foro, bastando-se cruzar a rua. Isso evidencia que, naquele período, o Tribunal de Justiça provavelmente decidiu adquirir uma área própria. Apenas não se pode afirmar isso com certeza pois, como se verá mais adiante, as áreas do Centro Administrativo Estadual, por uma razão ou outra foram sendo ocupadas por órgãos do sistema de justiça e não da administração pública.



**Figura 18** – Justiça Federal de 1º Grau  
Fonte: Justiça Federal no Rio Grande do Sul

A Justiça do Trabalho foi pioneira na construção de uma edificação na região do Praia de Belas, a Justiça Estadual foi a primeira a ter um edifício construído em período democrático e a Justiça Federal foi a primeira integrante do sistema de justiça a ter uma edificação situada dentro de um dos Centros Administrativos definidos no PDDU. A figura 18 apresenta um dos mais icônicos edifícios do Praia de Belas. Desde 1967 a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul funcionava na Praça Rui Barbosa, 57, no famoso Edifício Protetora. Esse edifício, inclusive, também abrigava o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como mencionado acima. O

processo de expansão das Varas Federais que iniciou já na década de 1970 associado à oportunidade de comemoração dos 30 anos da reimplantação da Justiça Federal culminou com a inauguração da nova sede, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, no dia 9 de maio de 1997. Em seu site, inclusive, a Justiça Federal em Porto Alegre menciona que o novo edifício está situado no Centro Administrativo Federal. Sobre a necessidade da mudança afirmou, em matéria publicada no site do órgão, a juíza federal e Diretora do Foro Federal à época, Vânia de Almeida Sieben Rocha:

[...] quando foi instalada no Edifício Protetora, em outubro de 1967, a Justiça Federal tinha três varas. O prédio acabou abrigando 15, além das oito especializadas que estavam separadas, em um prédio também inadequado na Júlio de Castilhos. Nos últimos tempos, havia insuficiência de elevadores, pouco espaço físico para os gabinetes, precariedade de iluminação, problemas de acesso. Tornou-se um lugar inadequado, até pelo barulho dos carros, que interfere no trabalho e eleva o nível de estresse.

A edificação, construída em forma de cruz, possui significativa utilização de vidro combinado com pedras de mármore nas fachadas. O tamanho total é de quase 30 mil metros quadrados, o que, a título de comparação, significa quase um terço do tamanho do Praia de Belas Shopping, um dos maiores da capital. Nesse edifício estão concentradas 30 Varas Federais, além de uma série de outras Unidades e Centros. Nos termos do loteamento do Centro Administrativo Federal a edificação está construída sobre os lotes 8, 9, 12 e 13. Esses lotes, na época da promulgação da Lei Complementar 79 não estavam destinados a nenhum órgão em específico da administração pública federal. O edifício está localizado dentro da UTP 9, diretamente determinada para fins do Centro Administrativo Urbano pelo PDDU.

A Figura 19 introduz a mudança do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para o bairro Praia de Belas. Anteriormente localizados no Palácio da Justiça, os gabinetes dos desembargadores gaúchos foram transferidos para o novo prédio no ano de 1998, situado na Avenida Borges de Medeiros, 1565. De acordo com informações apresentadas no site do Tribunal, as precárias condições acústicas, de iluminação e de climatização foram agravadas pelo estado de deterioração em que o Palácio da Justiça se encontrava. Esse cenário foi sanado com a inauguração do novo edifício na região do bairro Praia de Belas. Além disso, cabe destacar que o novo prédio do Tribunal está bastante próximo do Foro Central Prédio I, inaugurado na década anterior e que, já naquele momento, concentrava as varas da capital. A proposta de fachada de fachada do edifício é bastante sóbria, com poucos usos de vidros e espelhos.





**Figura 19** – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
Fonte: fotografia do autor

A localização do edifício do Tribunal de Justiça, em termos da legislação vigente na época, é na UTP 13, portanto, dentro do Centro Administrativo Urbano definido pelo PDDU. Nos termos da Lei Complementar 79 a edificação se encontra dentro do Centro Administrativo Estadual. No dia 30 de outubro de 2019, 21 anos depois, foi inaugurado o edifício anexo ao prédio do Tribunal. Trata-se de uma obra que levou quase dez anos para ser finalizada, contabilizando mais de 50 mil metros quadrados de área construída. O anexo está diretamente

ligado ao edifício principal por uma série de passarelas e o design da edificação obedece a uma proposta visual bastante diferente do edifício principal, priorizando tons mais foscos e janelas menos aparentes.

O ano de 1999 marca o início de um novo período da cidade de Porto Alegre. A aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), Lei Complementar 434, marca um novo modelo de gestão do espaço urbano, calcado em valores trazidos pela Constituição, como, por exemplo, a participação democrática no planejamento da cidade e a proteção de direitos difusos, caso do meio ambiente. O PDDUA apresenta sete estratégias de planejamento urbano para a cidade de Porto Alegre. Para os fins do presente trabalho devem ser destacadas a estratégia de estruturação urbana e a estratégia de produção da cidade. De acordo com a Lei a estratégia de estruturação urbana tem como objetivos gerais promover a estruturação do espaço na cidade e integração metropolitana. Dentro dessa estratégia se destacam as áreas de interesse institucional, local em que estão situadas as edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas e que são definidas como sendo “aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou que são objeto de projetos governamentais e que, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido na Parte III e nos Anexos desta Lei” (PORTO ALEGRE, 1999). Quanto as estratégias de produção da cidade, diz o Art. 21 do PDDUA

Art. 21 A Estratégia de Produção da Cidade tem como objetivo a capacitação do Município para a promoção do seu desenvolvimento através de um conjunto de ações políticas e instrumentos de gerenciamento do solo urbano que envolvem a diversidade dos agentes produtores da cidade e incorporam as oportunidades empresariais aos interesses do desenvolvimento urbano como um todo.

A figura 20 foi extraída do PDDUA e representa a espacialização da estratégia de produção da cidade em Porto Alegre. A escolha dessa figura se dá porque é o único momento em que os Centros Administrativos são mencionados no PDDUA, o que indica que essa é uma espacialidade admitida pelo plano embora não seja uma inovação do mesmo. Cabe destacar ainda que a região do Praia de Belas se situa na Macrozona 1 – Cidade Radiocêntrica e se encontra em uma Área de Ocupação Intensiva (AOI) da cidade de Porto Alegre.

O período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a virada do milênio ficou marcado por ao menos duas grandes mudanças no que tange à ocupação do bairro Praia de Belas e da cidade de Porto Alegre. A primeira delas foi a inversão de tendência na inauguração de novas edificações públicas, que deixou de ser daquelas vinculadas a órgãos da administração pública para ser de edificações do sistema de justiça. Essa tendência, obviamente, foi possível com a instalação das primeiras edificações desse tipo no período

democrático. O segundo grande acontecimento foi a promulgação do PDDUA, uma grande conquista para a cidade e que representou uma perspectiva de planejamento urbano calcada em uma visão de conjunto, não apenas de propostas parciais. As duas décadas seguintes, fruto das inovações do período analisado nessa seção, apresentarão facetas da Porto Alegre do século XXI, seja ela visível, invisível, formal ou informal.



**Figura 20** – Estratégia de produção da cidade  
Fonte: PDDUA – Lei Complementar 434/1999



### 3.4 De “centro administrativo” a “centro jurídico”: dos anos 2000 à atualidade

O mapa da figura 21, em contraste com o da figura 16, evidencia uma manutenção da tendência de inauguração de edificações do sistema de justiça na área do Praia de Belas. Na figura 7 eram duas edificações, na figura 16 o número aumentou para 5 e, na figura 21, esse número chegou a doze. Deve-se destacar ainda que além dos pontos em verde no mapa vários outros pontos poderiam ser acrescentados caso se considerassem as obras de ampliação ou reformas realizadas. A título de exemplo, passaram por obras de grande porte com construção de anexos que se caracterizam por constituírem um novo edifício, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Como o objetivo do mapa é apenas identificar onde estão as edificações no período histórico em questão e, considerando-se que os anexos são construídos sempre no mesmo terreno, optou-se apenas por enfatizar os dados do edifício principal. Entretanto, uma exceção foi feita no que se refere ao anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Mais adiante as motivações e a história desse edifício serão apresentadas.



**Figura 21** – Edificações públicas 2000 - presente

Fonte: Google Earth Pro



O edifício que hoje abriga o Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi o primeiro a ser construído na região do Praia de Belas depois da virada do milênio. Algo bastante interessante é que até 1988 o órgão sequer existia. Foi a Constituição Federal de 1988 que previu a criação dos cinco Tribunais Regionais Federais, além do Superior Tribunal de Justiça. Essa inovação da Carta Magna reduziu algumas competências antes atribuídas ao Supremo Tribunal Federal. Até a data de sua inauguração, 16 de dezembro de 2002, o TRF4 funcionava em sete endereços diferentes na cidade de Porto Alegre, dos quais pagava aluguel em cinco. De acordo com informações contidas no site da instituição a expansão dos trabalhos do Tribunal, associada aos altos custos mensais com aluguéis, fundamentaram a opção pela construção.



**Figura 22** – Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Fonte: Agência Preview

O TRF4, localizado na rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, foi construído de frente para o parque Maurício Sirotski Sobrinho e para o Guaíba, bem na esquina da quadra. Foram construídas duas torres interligadas por passarelas, sendo uma delas dedicadas a atividades administrativas e a outra a gabinetes de desembargadores. A edificação, figura 22, tem quase 35 mil metros quadrados de área construída, distribuídos em dez andares. O custo da obra a época foi de aproximadamente quarenta milhões de reais, quase cento e sessenta milhões de reais em valores atualizados até abril do corrente ano, valor que seria recuperado em cerca de 17 anos com a economia de quase duzentos mil reais mensais em aluguéis. O edifício faz limite com o Ministério da Fazenda e com a Justiça Federal em Porto Alegre (1º Grau).

O site do TRF4 utiliza nominalmente a designação Centro Administrativo Federal para determinar o local em que a edificação foi construída. Isso fortalece a tese de vigência da Lei Complementar 79 de 1983, nos termos da qual o TRF4 passou a ocupar os lotes 6, 7, 10 e 11. É interessante notar que, efetivamente, todos os edifícios situados na região determinada pela LC 79 são ligados a União, sejam da administração pública ou do sistema de justiça. Outra questão curiosa é que, antes de inaugurar a sua sede, o TRF4 utilizava espaços do seu edifício vizinho, a Justiça Federal de 1º Grau, para o funcionamento de suas atividades.

Os dezessete anos que demorariam para que os gastos com a obra do TRF4 fossem recuperados não chegaram a ser cumpridos. Em 19 de março de 2019, no âmbito das comemorações pelos trinta anos do Tribunal, foi inaugurado o edifício anexo do TRF4 (Figura 23). A obra, que acrescentou quase dezessete mil metros quadrados a mais de área construída para o Tribunal, custou aproximadamente sessenta milhões de reais. De acordo com o presidente do TRF4 a época da inauguração, Desembargador Thompson Flores, “Essa obra representa uma verdadeira ampliação da nossa corte. Teremos uma área maior para os serviços do tribunal, com mais espaço para a administração, assim, tudo foi pensado para aperfeiçoar a nossa prestação jurisdicional”<sup>5</sup>.

A destinação do novo edifício é principalmente voltada a atividades administrativas da Corte e não em uma expansão de número de turmas e, portanto, de gabinetes. O anexo foi nomeado “Ministro Teori Albino Zavascki”, em homenagem ao ex-Ministro do STF que tinha como origem o TRF4. Sobre essa iniciativa disse Thompson Flores “é uma feliz coincidência histórica, pois foi na presidência do Teori Zavascki, durante o biênio 2001-2003, que inauguramos o prédio sede atual, e, agora, vamos realizar a inauguração de mais uma obra do tribunal, dessa vez levando o seu nome”<sup>6</sup>. A memória dos edifícios é bastante valorizada pelo TRF4, algo que se nota por essa menção do desembargador presidente e pela própria cronologia dos edifícios do Tribunal disponível no site da instituição. O anexo é uma edificação extremamente moderna em termos de sustentabilidade e informática, algo que é destacado pelo órgão. Essa modernidade é enfatizada por Thompson Flores “Tenho toda certeza que esse é um dos prédios mais modernos de Porto Alegre, com as muitas tecnologias e vantagens que nos

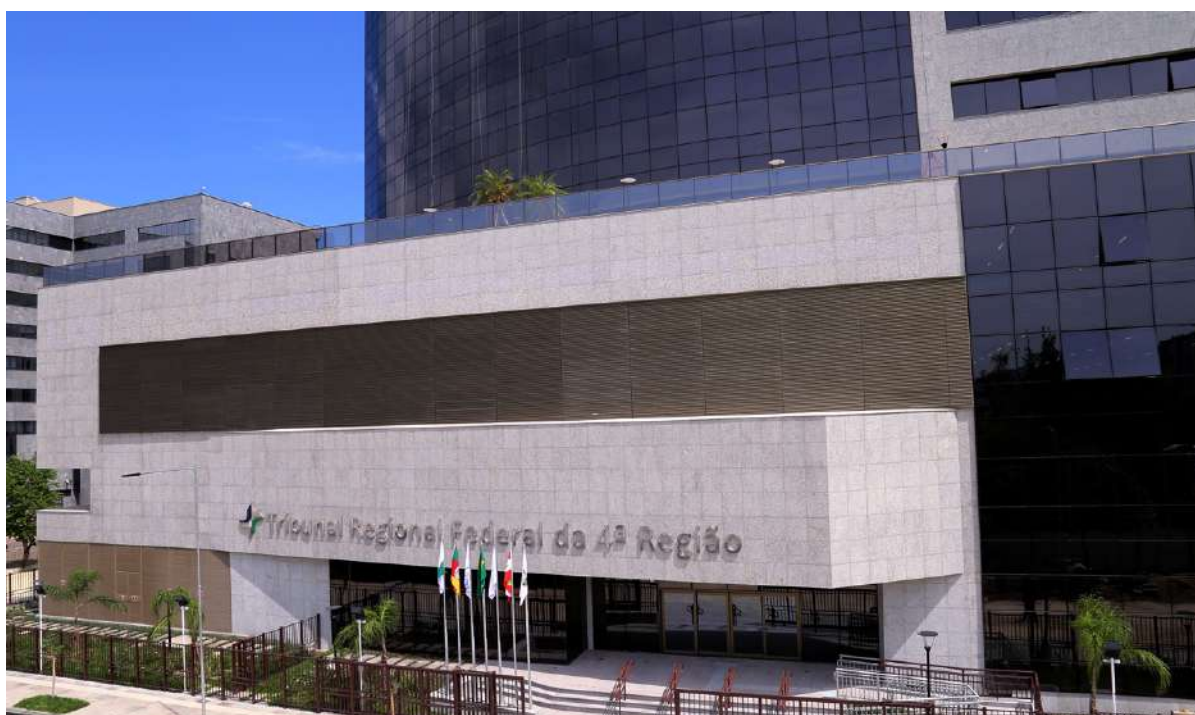
---

<sup>5</sup>Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=14312](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14312). Acesso em 22 mai. 2021.

<sup>6</sup>Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=14312](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14312). Acesso em 22 mai. 2021.

oferece e que, certamente, em conjunto com a nossa sede, ainda vai abrigar o TRF4 por muitas décadas”<sup>7</sup>.

A atenção dispendida ao edifício anexo do TRF4 tem razão de ser. Embora tenha sido construído dentro do Centro Administrativo Federal ele ocupa, juntamente com o edifício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, uma região totalmente única no contexto desse centro e do bairro Praia de Belas no geral. A produção espacial do bairro Praia de Belas se deu, como já visto, sobre um solo aterrado. Essa produção artificial aliada com uma série de outros fatores próprios da dinâmica de Porto Alegre e das funções que fundamentaram a construção do bairro inibiram a ocupação dessas terras por outras populações. Ressalvada uma exceção: a comunidade da Vila Chocolateiro. Em um trabalho que visa analisar o processo de desterritorialização e reterritorialização dessa comunidade Nanashara D’Ávila Sanches (2016) explica alguns detalhes da área ocupada e evidencia a disputa estabelecida com a União. A figura 24 delimita a região em que a comunidade estava situada.



**Figura 23** – Anexo TRF4  
Fonte: TRF4

---

<sup>7</sup>Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=14312](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14312). Acesso em 22 mai. 2021.





**Figura 24** – Território da Vila Chocolate  
 Fonte: Nanashara D'Ávila Sanches

A figura 23 data de 2015, momento em que nem o anexo do TRF4 nem o edifício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul tinham sua construção iniciada. Voltando à comunidade da Vila Chocolate, ela começou a se formar por volta do ano de 1996, ou seja, antes da chegada de qualquer das edificações do sistema de justiça ao Centro Administrativo Federal. O seu nome é associado ao edifício do Ministério da Economia, um dos pioneiros dessa região, e que é caracterizado por ter uma fachada com vidraças na cor marrom. A localização, no limite com o Centro Histórico, permitia uma abundância de material de trabalho para os moradores, geralmente dedicados a atividades de catação e reciclagem. Antes de sua remoção para a Vila Nova Chocolate a comunidade tinha aproximadamente 230 famílias. Sanches (2016, p. 23) pondera que

De forma geral, concluímos que no bairro Praia de Belas, os moradores da comunidade tinham acesso a trabalho, principalmente a atividades informais de subsistência, através da reciclagem e ainda, tinham acesso a diversas escolas públicas e a unidades de saúde. Porém, as condições de habitação da comunidade eram precárias. Os barracos foram autoconstruídos com restos de obras, principalmente de tapumes, madeiras de construção e outros resíduos recicláveis

O ano de 2000 marcou o início de uma disputa judicial da União contra a comunidade para que a sua remoção fosse realizada da maneira mais breve possível. Sanches (2016) destaca

que a decisão proferida pelo TRF4 no âmbito do julgamento do Agravo de Instrumento em Ação Reivindicatória 2000.04.01.064.331-0, de março de 2002, contrariou o PDDUA e a Medida Provisória 2.220/2001, na medida em que estas determinam a concessão de direito de uso especial para fins de moradia e o Tribunal determinou a retomada do terreno. A argumentação apresentada pela Corte é também bastante interessante. Em linhas gerais, argumentou-se que as condições de moradias dessa população colocavam em risco as edificações públicas em vista de possíveis incêndios, como se lê

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REINVIDICATÓRIA. INVASÃO E OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO DA UNIÃO. TUTELA ANTECIPADA. CONFIGURAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

1. A invasão desordenada e a conseqüente construção de precários barracos, com materiais facilmente incendiáveis, além do acúmulo de lixo, em terreno pertencente à União Federal situado nos fundos do prédio da Justiça Federal e do Ministério da Agricultura, consiste em risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. **Certamente será de difícil reparação um incêndio que atinja um ou o outro prédio público ou os dois. Também, será irreparável a propagação de moléstias decorrentes da falta de saneamento e do acúmulo de lixo.**

3. As pessoas carentes que se acumularam no referido terreno, certamente, merecem um local de moradia mais sadio. A União Federal já colocou à disposição da Prefeitura Municipal uma área para a localização desses invasores.

(TRF4 - AG: 64331 RS 2000.04.01.064331-0, Relator: Relatora, Data de Julgamento: 11/12/2001, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/02/2002)

O processo de remoção das famílias da Vila Chocolateão que começou em 2000 somente foi concluído em 2011, vinte e cinco anos após o início da ocupação desse território. A emblemática figura 25 ilustra o término desse ciclo, ao mesmo tempo em que, ao fundo, mostra as vigilantes torres do TRF4 e da Justiça Federal de 1º Grau. As famílias foram removidas para a Vila Nova Chocolateão, localizada cerca de dez quilômetros distante do endereço original e cujo processo de reassentamento foi capitaneado pelo Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre (DEMHAB) em um terreno doado pelo Ministério do Planejamento (União). A mudança, no entanto, trouxe novas dificuldades para a comunidade, principalmente no que se refere a dificuldade de conseguir matéria prima para o seu trabalho, dada a longa distância até o centro da cidade. Após a realização de um extenso trabalho de pesquisa sobre essa comunidade e o seu processo de reassentamento Adriana Marques Strohaecker (2011), especialmente pelas informações levantadas em entrevistas, concluiu que ocorreram avanços nas moradias enquanto espaços físicos mas, por outro lado, que outras dimensões de direitos foram afetadas.

De fato, constatou-se que os habitantes da Nova Chocolateão não parecem ter participado de forma satisfatória da elaboração do projeto de reassentamento, que o serviço de saúde prestado nas proximidades do loteamento possui qualidade muito inferior à do disponibilizado na região central da cidade, que as crianças e adolescentes sofrem preconceitos nas novas escolas, que os moradores enfrentam dificuldades para se locomoverem pela cidade, que ocorreu um grande aumento dos

gastos envolvidos na manutenção da habitação e houve a sensível diminuição da renda de grande parte dos entrevistados, que os moradores sentem-se inseguros, em razão da presença de traficantes de drogas na região do loteamento, que muitas pessoas ficaram desempregadas ou estão exercendo suas atividades econômicas com maior dificuldade e, finalmente, que vários moradores já abandonaram as suas casas. (STROHAECKER, 2011, p. 100-101)



**Figura 25** – Remoção da Vila Chocolate  
Fonte: Portoimagem

A apresentação do edifício anexo do TRF4 e da história da Vila Chocolate interromperam a cronologia que vinha sendo desenvolvida até aqui, de forma que agora cabe voltar a mesma. O dia 22 de janeiro de 2004 marcou a inauguração do Centro Integrado de Atendimento a Criança e do Adolescente, figura 26, um espaço com características completamente singulares no que se refere a sua administração. As obras do Centro, localizado na Avenida Augusto de Carvalho, 2010, iniciaram em 1997 e tiveram que ser interrompidas por falta de recursos, o que permitiu a sua finalização somente em 2004, após um aporte significativo de recursos pelo Tribunal de Justiça. A proposta desse espaço “é facilitar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos e também ao jovem infrator com serviços reunidos em um mesmo local”<sup>8</sup>, conforme consta no site do governo do Estado. O

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/centro-integrado-de-atendimento-da-crianca-e-do-adolescente-sera-inaugurado-amanha-na-capital>. Acesso em: 22 mai. 2021.

Centro reúne salas para a Polícia Civil, Instituto-Geral de Perícias, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público. A integração não está apenas na convivência diária de servidores de tantos integrantes do sistema de justiça, mas também no modelo de administração do espaço, em que cada um dos órgãos presentes no edifício é responsável por administrar em rodízio por um período de dois anos.



**Figura 26** – Centro Integrado da Criança e do Adolescente  
Fonte: MPRS

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul iniciou sua história localizado no Palácio Provisório, localizado na Praça da Matriz em Porto Alegre. Esse edifício, construído para ser sede do legislativo, serviu a diferentes instituições do Estado, obedecendo a dinâmica que Mulcahy (2011) aponta para edifícios históricos de tribunais que, na origem, costumavam dividir espaços com outros órgãos públicos. O Palácio Provisório, por exemplo, serviu como palácio de governo, para o Poder Judiciário e para o próprio MPRS. Avançando-se mais de um século, o ano de 2006 marca a inauguração das torres gêmeas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, figura 27, que são a sede da entidade. Em um material publicitário de agosto de 2008 o próprio MP usa a expressão “As torres que vigiam a lei”, algo que pode ser lido de diferentes formas e cuja análise não cabe neste capítulo. As duas torres, de forte inspiração arquitetônica no modelo de torres duplas com uma concentrando um tipo de



atividades e a outra outro, foram construídas após a mudança da sede anterior situada na rua Andrade Neves, 106 e estão localizadas na Avenida Aureliano de Figueira Pinto, 80. Em termos de localização as torres estão dentro do Centro Administrativo Estadual, obedecendo os termos da Lei Complementar 79.

O perfil das torres, voltadas para o Guaíba e ligadas por passarelas envidraçadas, fortalecem a percepção de dominância na paisagem, disputando um lugar de destaque em virtude de seu perfil arquitetônico e características icônicas. O custo das obras dos edifícios das instituições do sistema de justiça é um fator que deve ser mencionado. O anexo do Tribunal de Justiça, construído a um lote de distância do MP, levou quase dez anos até ser concluído em virtude da escassez de recursos. Uma questão interessante, no entanto, é que o MP depende de seus próprios recursos para construir sedes e, como opção, pode buscar algum aporte com o Executivo. O Tribunal, por outro lado, tem recursos próprios arrecadados no âmbito de processos sob a sua jurisdição. Ou seja, o Tribunal tem a possibilidade de financiar a construção de suas edificações com recursos provenientes de processos que ele julga, através da administração de fundos próprios sobre rendimentos de depósitos judiciais ou, ainda, taxas, por exemplo.



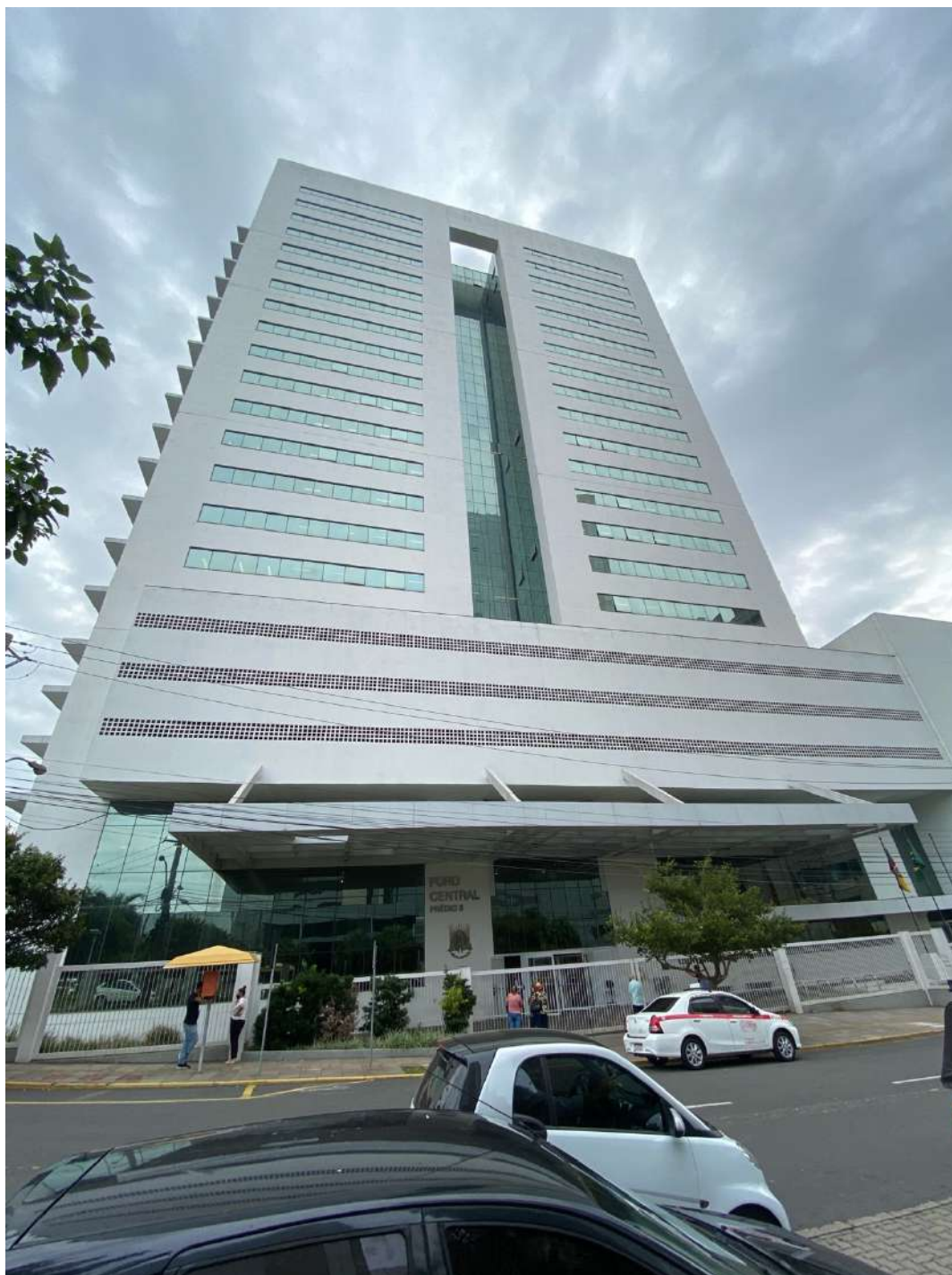


**Figura 27** – Torres do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Fonte: MPRS

O ano de 2013 representou a inauguração do mais alto dos edifícios do sistema de justiça no bairro Praia de Belas. Situado na rua Manoelito de Ornellas, 50, o edifício do Foro Central II possui aproximadamente setenta e cinco mil metros quadrados de área construída, vinte e quatro andares e dezoito elevadores. A necessidade de construção se deu pelo exaurimento do prédio do Foro I, que a partir de então passou a concentrar as Varas Criminais, enquanto o Foro II abarca as Varas Cíveis, de Família, Fazenda Pública, Falência e Concordata, Precatórios, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho. A título de comparação o Foro II tem quase dois terços da área total do shopping Praia de Belas. O edifício foi pensado para absorver o aumento de processos cíveis nos próximos trinta anos e teve a sua construção custeada pelo Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ<sup>9</sup>. A elevada torre, figura 28, não está situada dentro de uma área de interesse institucional, nos termos do PDDUA, e também não se encontra dentro de nenhum dos Centros Administrativos apresentados pela Lei 79. Curiosamente o mesmo acontece com o edifício do Foro I o que, como foi dito anteriormente, pode representar a escolha pela compra do terreno por parte do judiciário.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/77769/pedra-fundamental-do-foro-civel-de-porto-alegre-rs-sera-lancada-na-segunda-feira>. Acesso em: 28 abr. 2021



**Figura 28** – Foro Central de Porto Alegre II  
Fonte: coleta

O ano de 2015 marcou a mudança da Procuradoria Regional da República da 4ª Região do endereço na Rua Sete de Setembro, 1133, para a Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800. A antiga sede passou a ser ocupada pelo Ministério Público do Trabalho, algo bastante comum na dinâmica de divisão e reutilização dos espaços de edifícios públicos federais. O edifício está localizado no Centro Administrativo Federal e, nos termos da Lei Complementar 79, foi construído sobre o lote quinze. O Procurador-chefe da Procuradoria Regional da

República da 4ª Região, Marco André Seifert, disse na oportunidade que a conclusão da obra intensificava os laços entre sociedade e Ministério Público Federal. A proposta arquitetônica da edificação investe bastante no uso de vidros espelhados e revestimento em concreto branco fosco, o que pode ser observado na figura 29.



**Figura 29** – Procuradoria da Regional da República da 4ª Região  
Fonte: MPF

Os advogados, alçados ao status de agentes indispensáveis para a administração da justiça pela Carta Magna de 1988, viram ser inaugurado um posto de atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil em 11 de maio de 2018. O espaço denominado OAB Cubo possui aproximadamente dois mil metros quadrados de área construída e fica situado na rua Manoelito de Ornelas, 55, exatamente em frente ao prédio do Foro Central II. A localização em frente ao prédio do Foro foi um ponto destacado pelo Presidente nacional da OAB no período, Carlos Lamachia. A OAB Cubo concentra a Escola Superior da Advocacia, o Serviço de Atendimento ao Advogado do Interior e a OAB Serviços. É, dessa forma, um espaço de atendimento e não uma sede da entidade. O Presidente da Seccional Gaúcha naquela oportunidade, Ricardo Breier, ao defender o investimento disse “O espaço é algo que representa a importante aproximação do advogado com a instituição, num local para a qualificação e capacitação profissional da



advocacia gaúcha com a finalidade de acolher todos os advogados e advogadas”<sup>10</sup>. Embora existam escritórios de advocacia no bairro, a opção por mencionar o prédio da OAB se dá, entre outras coisas, pelo perfil representativo que entidade tem com relação a categoria dos advogados, relevantes agentes do campo jurídico. Os discursos que foram feitos pelos dirigentes da OAB, especialmente no que se refere a proximidade com o Foro, fortaleceram a necessidade do destaque dado ao prédio no presente trabalho. O nome do espaço ao utilizar a palavra cubo faz referência a proposta arquitetônica do edifício, um cubo completamente espelhado na parte externa que parece estar enterrado no solo, conforme se pode ver na figura 30. O edifício está localizado em meio a um conjunto de edifícios comerciais recentes e de elevado padrão.



**Figura 30 – OAB Cubo RS**

Fonte: coleta

A última edificação do sistema de justiça a ser inaugurada na região do bairro Praia de Belas é também uma que já teve parte de sua história contada aqui. Ou, ao menos, do lote em

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://caars.org.br/noticia-1561-inaugurado-novo-espaco-advocacia-gaucha-oabrs-cubo>. Acesso em: 22 mai. 2021.

que está construída. Trata-se do edifício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, figura 31, que se mudou da Praça Rui Barbosa, 57, para a rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700, encontrando-se exatamente entre o edifício da Justiça Federal de 1º Grau e o da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. O espaço ocupado pelo edifício está dentro do Centro Administrativo Federal, lote 14, em parte do local em que se localizava anteriormente a Vila Chocolate. É interessante notar também que a localização prévia da Procuradoria era no edifício Protetora, mesmo que já abrigou diversos outros integrantes do sistema de justiça, como a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal de 1º Grau. Na cerimônia de inauguração a então Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, afirmou que “Inauguramos este edifício e damos a ele a honrosa distinção de ser nossa nova sede, querendo que, como a capital gaúcha, seja um porto alegre para os que precisam dos serviços do Ministério Público Federal”<sup>11</sup>,

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://informeamazonas.com.br/mpf-inaugura-nova-sede-da-procuradoria-da-republica-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 22 mai. 2021.



**Figura 31** – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Fonte: Fotografia do autor

A produção do espaço do sistema de justiça na região do bairro Praia de Belas obedeceu a fenômenos bastante únicos. Recortando-se a análise apenas para o Centro Administrativo Federal, por exemplo, vê-se que, das instituições do sistema de justiça que ali estão localizadas, apenas a Justiça Federal de 1º Grau existia no período anterior a 1988. Essa acentuada disseminação de novidades do sistema de justiça parece carregar em certa medida a proposta do próprio bairro que, do nada, emergiu por sobre as águas do Guaíba. Um bairro que foi pensado para diversas vocações, que iam da residencial até a concentração da administração pública, começou a tomar outros rumos e, pela aceleração de rotina de inaugurações nas últimas

décadas, aparentemente vai se constituindo cada vez mais como um espaço singular em Porto Alegre.

A análise da proposta arquitetônica das edificações do sistema de justiça na região do Praia de Belas não será pormenorizada no presente trabalho, mas o levantamento de alguns questionamentos sobre ela pode enriquecer a discussão aqui colocada. Considerando-se que a Constituição Federal de 1988 sucedeu um regime ditatorial e isso, como se viu na figura 33, significou em termos de fachada a mudança do concreto para o vidro seria razoável aventar que a linguagem visual apresenta uma perspectiva mais democrática. Diz-se isso pois o vidro suaviza e passa a impressão de transparência. Os princípios trazidos pela Constituição de 1988 se norteiam pela eficiência do Estado, compromisso social e garantia de cidadania para a população. Uma linguagem visual contrastante com essa é aquela que prioriza o uso de espelhos. Embora ela esteja associada a um perfil arquitetônico bastante moderno, ao mesmo tempo, ela não parece tão vinculada aos valores constitucionais recém mencionados. O espelho não transparece, pelo contrário, ele impede que aqueles que estão do lado de fora possam enxergar aqueles que estão dentro, produzindo uma imagem de afastamento e inacessibilidade. Nesse sentido é interessante acompanhar uma reflexão que Comaille (2013, p. 33) faz sobre as representações da justiça encarnadas nessas edificações

Falar de arquitetura judiciária<sup>12</sup> talvez aponte no sentido de com ela celebrar as virtudes reais ou potenciais para uma representação que valoriza a justiça. Impõe -se a ideia de uma estética do espaço arquitetônico que cativa o exercício da função da justiça e celebra as representações que sobre ela têm aqueles que dela são encarregados, ou aqueles que a controlam politicamente. E nada o permite melhor do que restringir toda a mobilização em matéria de pesquisa de formas concebidas para representar um modelo único de justiça, que impõe logicamente uma utilização da monumentalidade, mesmo se esta ganha, no recente período histórico, formas mais modernas, mais toleráveis pelos cidadãos. As reflexões desenvolvidas dentro de uma tal contribuição visam recolocar em causa as ilusões desse encantamento, recordando, por um lado, que por detrás da concepção dominante da função da justiça:

- podem existir concepções, eventualmente antagônicas, da ordem social e da ordem política;
- que a arquitetura judiciária pode ser levada a ter em conta, de modo mais proativo, formas diversificadas de justiça, mesmo não podendo ignorar como suscetível de, no futuro, ser influenciada, se não fortemente limitada, pelas mudanças estruturais capazes de ter importantes efeitos sobre o estatuto da justiça.

As descobertas realizadas ao se narrar uma cronologia da produção espacial das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas permitem que, no próximo capítulo, a expansão do campo jurídico e da cidade sejam observadas em paralelo. Entende-se que essa análise, que vincula achados da presente pesquisa com categorias discutidas na seção dois do

---

<sup>12</sup> O texto original foi escrito em português de Portugal, por isso o emprego a expressão arquitetura judiciária em vez de arquitetura jurídica.



presente trabalho, pode fornecer subsídios interessantes para uma compreensão inovadora de como os espaços físicos do campo judicial refletem questões que vão da escala da pessoa até a escala da cidade. Enfim, algumas possíveis respostas para o singular processo de concentração espacial das edificações em estudo devem aparecer nas discussões desenvolvidas no próximo capítulo.

## **4 A CONCENTRAÇÃO ESPACIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA: PROMOÇÃO DE ATRATIVIDADE URBANA OU EXPANSÃO DO CAMPO JUDICIAL?**

*A cidade é uma obra no sentido de uma obra de arte. O espaço não é apenas organizado e instituído. Ele também é modelado, apropriado por este ou aquele grupo, segundo suas exigências, sua ética e sua estética, ou seja, sua ideologia.*  
(LEFEBVRE, 2016, p. 78)

A cidade como obra de arte é uma visão poética mas, ao mesmo tempo, realista do processo de produção espacial que diariamente constrói e desconstrói o tecido urbano. Assim, entre moradias, edifícios comerciais, garagens, parques e ruas foram surgindo as edificações do sistema de justiça em Porto Alegre. Esse processo, no entanto, pode ocultar uma série de disputas que, não raro, se dão de maneira silenciosa. Assim, é razoável que se pergunte por que as edificações do sistema de justiça se concentram no bairro Praia de Belas. No presente capítulo se pretende apresentar duas possíveis respostas que possam auxiliar a compreender como esse processo se deu e, assim, como se fez o desenho dessa região.

A primeira seção desse capítulo apresentará como resposta para a concentração das edificações em estudo a reserva de terras para a sua construção por meio do zoneamento enquanto instrumento jurídico-urbanístico. Essa resposta está diretamente atrelada ao desenvolvimento da própria cidade de uma maneira mais ampla, vislumbrado em seus planos diretores, por exemplo. A segunda resposta apresentada está associada com o processo de expansão do campo jurídico e a inscrição de suas edificações em uma região privilegiada da cidade. Essa resposta está bastante vinculada ao processo de ampliação intensa das instituições que compõe esse campo no período posterior a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A apropriação da cidade por diferentes grupos é um processo de continuidades e discontinuidades que será aqui analisado desde uma perspectiva teórica quanto pelas descobertas realizadas na seção anterior do presente trabalho. Assim, a concentração das edificações do sistema de justiça poderá ser observada na dinâmica da cidade e do campo jurídico.

### **4.1 O zoneamento como instrumento jurídico-urbanístico de reserva de terras para a atração de edificações do setor público estadual e federal**

A hipótese do Plano Diretor, ou seja, aquela atrelada ao zoneamento jurídico-urbanístico, sugere que os sucessivos planos diretores induziram a ocupação da região do Praia de Belas por edificações do sistema de justiça. Isso significa que, por exemplo, os zoneamentos

favorecem a reserva de terras para a atração de edificações de instituições públicas. Um achado da presente pesquisa nesse sentido é a determinação no Plano Diretor de 1961, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de 1979 e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da reserva de espaços destinados a Centros Administrativos no bairro Praia de Belas.

A concepção alargada do conceito de administração pública, no entanto, impõe algumas dificuldades na medida que serve como elemento legitimador da concentração de edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas. Em primeiro lugar, a excessiva amplitude com que o conceito é empregado nos instrumentos legais abre espaço para uma discussão e uma disputa dentro dos próprios organismos de Estado para ver quem é o mais apto a ocupar um dos espaços nos Centros Administrativos. Essa questão já seria bastante relevante se as edificações do sistema de justiça ou, de maneira mais ampla, tivesse se dado no Centro Histórico da cidade. Com observado no capítulo anterior as terras do bairro Praia de Belas foram construídas artificialmente em uma região limítrofe com o Centro Histórico da cidade. Assim, o perfil original do Praia de Belas é de um bairro com vastas extensões de terras não ocupadas e com projetos urbanísticos inacabados, ao mesmo tempo em que pela sua localização eram e são altamente valorizadas até os dias atuais.

O trabalho de Bohrer (2001) sobre os aterros do Praia de Belas e do Flamengo é bastante profícuo ao evidenciar como a proposta de Porto Alegre, em termos de urbanismo, nunca conseguiu chegar a um bom termo. Isso se diz pela quantidade de planos urbanísticos aprovados e não executados, executados parcialmente ou combinados com equipamentos urbanos que não dialogam em absolutamente nada entre si. Um exemplo é o caso do anfiteatro Por do Sol que foi construído algumas décadas após ele e que não dialoga com a formação viária do bairro, gerando dificuldades de acessos para shows que podem reunir mais de quarenta mil pessoas. Esse aparelho também não tem uma conexão com os parques do bairro, Harmonia e da Marinha. Especificamente sobre isso, é importante fazer uma ressalva, dado que o trabalho de Bohrer analisou as propostas urbanísticas do bairro até o ano 2000, sendo que nos últimos cinco anos houve um avanço considerável em termos de revitalização e embelezamento da orla, com a construção do Parque Urbano Orla do Guaíba.

A análise realizada por Bohrer, no entanto, permite um *insight* interessante para a proposta aqui desenvolvida na medida que permite dimensionar o quão privilegiado é o espaço ocupado pelas edificações do sistema de justiça. Para isso basta que se coloque no lugar do aterro do Flamengo um estádio de futebol, um shopping de grande porte, alguns edifícios residenciais e uma série de edificações do sistema de justiça e da administração pública. Além de uma descaracterização da paisagem da cidade do Rio de Janeiro, esse jogo evidencia o

quanto o Praia de Belas é uma região valorizada, afinal, embora com resultados distintos os dois aterros tinham propostas urbanísticas originalmente semelhantes. Esse exercício de comparação também permite que se enumere como um possível motivo para o processo de mudança das instituições do sistema de justiça para o bairro o fato de o mesmo estar muito bem localizado, estar de frente a uma bela paisagem ao mesmo tempo em que não carrega os ônus da região central da cidade, notadamente o Centro Histórico.

A noção amplificada da administração pública contida nos documentos legais apresentados na seção anterior não apenas gera problemas de disputas entre órgãos diferentes do Executivo, Legislativo e Judiciário. A questão vai além. O caso da transferência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para o Praia de Belas evidencia um conflito entre ente federados, na medida em que a Prefeitura Municipal e a Universidade, hierarquicamente submetida ao Ministério da Educação e, portanto, ao governo federal, realizaram negociações não exitosas pela permuta de espaços em Porto Alegre. O insucesso dessa negociação culminou, anos mais tarde, com a construção do Campus do Vale, distante aproximadamente onze quilômetros da região, quase no limite com o município de Viamão, ofertada pelo poder municipal para a Universidade. Naquela ocasião, em 1961, o objetivo era retomar terrenos que a Universidade tem nas adjacências do Parque Farrroupilha. Isso implicaria na mudança de endereço de cursos tradicionais, como Direito, Medicina e Engenharia. Como mencionado no capítulo anterior, apenas a edificação do curso de Administração está no bairro, o que evidencia que essa negociação chegou a ter resultados práticos.

A despeito das dificuldades apresentadas pelo emprego de um conceito tão amplo de administração pública parece que ela sustenta, ao menos parcialmente, a dinâmica de ocupação por edificações do sistema de justiça, na medida em que reservou terras para edificações públicas, algo recorrente nos planos diretores e, principalmente, na Lei Complementar 79. Não há dúvida de que tanto o prédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quanto o do Centro Administrativo Fernando Ferrari, ou ainda o da Câmara Municipal, são prédios públicos, embora com funções bastante diversas. Vencido esse ponto é interessante destacar a forma como os documentos legais operaram para a reserva desses espaços, ao passo que também, de maneira bastante ofensiva, as instituições do sistema de justiça batalharam, inclusive judicialmente, para ver garantido o seu espaço no bairro. Nesta seção, o enfoque desse processo está direcionado de maneira especial aos instrumentos legais influentes na produção do espaço urbano do Praia de Belas.

O bairro Praia de Belas concentra um perfil de edificações que atendem a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, ao mesmo tempo em que emergem na paisagem do bairro

edificações da União, do Estado e do Município. Observando-se exclusivamente as edificações públicas se nota um perfil diversificado que, combinado com outras edificações privadas, pode passar a impressão de falta de planejamento ou descontrole no processo de ocupação do solo. Não é, no entanto, esse o caso no que se refere as edificações públicas. Ao menos desde 1961 existe a previsão de espaços para esse tipo de edificações, algo que foi se cristalizando com a Lei Complementar 79 e que encontra guarida até mesmo na estruturação do PDDUA, visto que essas edificações se encontram em áreas de interesse institucional.

O Centro Administrativo Estadual, primeiro a ser ocupado, concentra edificações do Executivo, do Judiciário e ainda do Ministério Público. O Centro Administrativo Municipal, por sua vez, conta com o prédio da Câmara Municipal. O Centro Administrativo Federal conta com edifícios de órgãos do Executivo Federal, do Judiciário Federal e do Ministério Público Federal. A definição desses espaços pela legislação parece se enquadrar com as categorias teóricas de normas jurídicas e espaços jurisdicionais. A origem e o processo de produção das normas discutidas no capítulo anterior, qual seja, aquele de caráter formal oriundo do Estado credenciam que se considerem os planos diretores e legislações extravagantes como verdadeiras normas jurídicas. A vinculação das normas jurídicas com a definição de uma região específica do solo que permita ordenar a aplicação e controle da normatividade permite que se fale com espaços jurisdicionais no presente trabalho.

A definição de lotes, setores ou áreas para a concentração de edificações públicas no bairro Praia de Belas evidencia que, independentemente dos eventuais motivos, ocorreu um zoneamento urbano do Estado para o Estado. Esses espaços jurisdicionais dos Centros Administrativos também representa uma reserva por meio de normas jurídicas de parcelas altamente privilegiadas do espaço urbano. A diversidade de instituições na região permite ilustrar que essas normas partem da Câmara Municipal e quando há algum conflito quem julga é o judiciário, estadual ou federal. A perfectibilização desse ciclo é efetivamente algo incomum, especialmente quando se considera que as edificações dessas instituições estão todas em uma mesma região que foi produzida artificialmente e que está tão próxima do Centro Histórico.

Os centros administrativos como produto de delegação legislativa e destinados as edificações do sistema de justiça, além de funcionarem como espaços jurisdicionais também podem ser enxergados desde a óptica das táticas espaciais que são empregadas na fiscalização das normas jurídicas. O caso da Vila Chocolate talvez seja o melhor exemplo nesse sentido. Ao ocupar alguns lotes do Centro Administrativo Federal, mesmo que tenha se instalado no local antes das instituições do sistema de justiça, essa comunidade afrontava a legalidade da ocupação desse solo em termos estritos na perspectiva da União. Até mesmo essa legalidade

pode ser questionada uma vez que a decisão que determinou a remoção das famílias é posterior ao PDDUA e, portanto, deveria ter considerado a concessão de direito de uso especial para fins de moradia.

A disputa estabelecida entre a União e a Chocolatão, que se arrastou judicialmente por mais de dez anos, intensifica no último grau a especificidade da disputa por espaço e poder na região, afinal, o órgão julgador e aplicador da norma jurídica é o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o mesmo que recentemente construiu um anexo justamente em uma porção da área ocupada pela comunidade. O processo de negociação entre União e Chocolatão revela a utilização de um conjunto de táticas espaciais com resultados objetivos para a comunidade. Sob o argumento de evitar incêndios que afetassem a comunidade e as edificações públicas próximas e pela garantia de moradia digna para os moradores da Chocolatão a União, especificamente o Ministério do Planejamento, ofereceu um terreno para a realização do reassentamento da comunidade. O poder público municipal, em cooperação com a União, produziu o reassentamento da comunidade através do DEMHAB.

A sobreposição de camadas de interesses observada no caso da Chocolatão evidencia como o sistema de justiça fez valer a norma jurídica em benefício de sua expansão na região, como se observa hoje pela construção das edificações do anexo do TRF4 e da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul em parte dos espaços da comunidade. Embora no presente trabalho não tenham sido encontradas evidências suficientes para que possam ser traçadas normas ideológicas que permitam analisar esse caso, é evidente que as táticas espaciais empregadas produziram seletividade espacial. Diz-se isso pois, ao passo que essas táticas garantiram uma fiscalização da norma jurídica capaz de afastar a comunidade para uma região distante, também produziram as condições que permitiram a produção de novos espaços para o campo dentro do Centro Administrativo Federal.

Os impactos sociais da disputa entre a União e a Chocolatão, que teve como beneficiários principais o TRF4 e a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, podem ser em boa medida determinados pelas pesquisas de Sanches (2016) e Strohaecker (2011). O processo de reterritorialização que a comunidade enfrentou acabou por gerar uma série de dificuldades relativas ao direito a saúde e a segurança, dentre outros. O afastamento do centro da cidade também gerou dificuldades econômicas a essas famílias o que, em conjunto com outros fatores mencionados, já havia feito algumas delas abandonarem suas novas casas. Os efeitos dessa disputa para o sistema de justiça, no entanto, foram altamente positivos. Diz-se isso pois, antes mesmo de recuperar os custos de construção do edifício sede do TRF4, ele pode expandir sua área construída com o novo anexo. A Procuradoria da República no Rio Grande

do Sul, após quarenta anos em busca de um prédio próprio<sup>13</sup>, conseguiu um passaporte para se mudar de endereço do Centro Histórico para o Centro Administrativo Federal.

A metáfora dos lugares fora do mapa permitira considerar que essa disputa evidencia a produção em algum nível de uma injustiça espacial, dado que o emprego de uma norma jurídica foi usado em detrimento de outra para, através de uma elaborada tática espacial, afastar essa comunidade para uma região distante da cidade em benefício de edifícios públicos. Um exercício simples que permite representar essa metáfora no processo observado na disputa entre União e Chocolatão seria imaginar os edifícios do anexo do TRF4 e da Procuradoria da República no local em que hoje está reassentada a Vila Nova Chocolatão. Objetivamente, o que essas instituições teriam a perder construindo seus edifícios nesse outro endereço? Ao invés de judicializar a disputa, por que não optaram por construir seus edifícios no terreno da União que já estava disponível? Por que passar uma década tentando convencer os moradores a aceitá-lo? Não seria possível para os servidores do TRF4 e da Procuradoria da República exercerem suas atividades no atual endereço da comunidade? Essas provocações evidenciam ao menos uma coisa que está em jogo na compreensão da concentração das edificações do sistema de justiça: a localização.

A região do Praia de Belas, de alguns anos para cá, pelas inovações trazidas pelo Parque Orla do Guaíba tem visto crescer exponencialmente sua vocação como região turística. A revitalização da orla tem atraído um grande investimento de recursos públicos que buscam sanar algo pretendido há muitas décadas para a região, qual seja, a reaproximação dos moradores de Porto Alegre com seu lago. Isso também acaba provocando uma alteração na dinâmica da região, especificamente naquela compreendida entre a usina do Gasômetro e o Arroio Dilúvio. É justamente nesse quadrante que se encontra a quase totalidade das edificações do sistema de justiça. Pensando-se nos termos da metáfora dos cartões postais de exclusão é interessante notar que os investimentos nesse processo que favorece a vocação turística da região também geram uma valorização ainda maior dos terrenos do bairro. A revitalização da Orla, ao passo que gera importantes espaços de lazer para a população, também intensifica a produção de um espaço cada vez mais privilegiado para as instituições do sistema de justiça.

A figura 32 representa a migração das edificações das instituições do sistema de justiça que atualmente estão localizadas no bairro Praia de Belas. A opção pela produção desse mapa se deu pela percepção que ela possibilitaria a demonstração de uma outra evidência de que a

---

<sup>13</sup>Disponível em: [https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/procuradoria-da-republica-inaugura-nova-sede-em-porto-alegre#:~:text=Em%20cerim%C3%B4nia%20na%20tarde%20desta,Sul%20\(PR%20FRS\)](https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/procuradoria-da-republica-inaugura-nova-sede-em-porto-alegre#:~:text=Em%20cerim%C3%B4nia%20na%20tarde%20desta,Sul%20(PR%20FRS)). Acesso em: 27 mai. 2021.



hipótese do plano diretor foi influente no processo de concentração das edificações em estudo. Em uma primeira análise desse mapa é possível de se notar que todas as instituições do sistema de justiça que tinham uma sede antes de realizar a sua mudança para o Praia de Belas estavam localizadas no Centro Histórico de Porto Alegre. Duas exceções podem ser notadas. A primeira delas é a do ponto vermelho na região do bairro Moinho de Ventos. Trata-se da antiga sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Esse órgão que foi criado apenas pela Constituição Federal de 1988 funcionava em sete diferentes endereços em Porto Alegre antes de sua mudança para a atual sede, foi considerado para a produção do mapa o endereço em que estava a sede administrativa. A segunda exceção é o ponto vermelho dentro do bairro Praia de Belas. Trata-se do endereço anterior do que hoje é o Foro Central II, que migrou do edifício do Foro Central I, onde estavam concentradas anteriormente todas as varas centrais de Porto Alegre. Essa mudança revela a tendência de expansão dessas edificações dentro do bairro.



**Figura 32** – Migração das edificações das instituições do sistema de justiça

Legenda: localização antiga (vermelho); localização atual (azul)

Fonte: Google Maps

A proposta da leitura do mapa como um elemento agregador da hipótese do Plano Diretor se dá pela percepção de que isso se insere na lógica do próprio desenvolvimento da cidade. Diz-se isso pois desde as normas mais antigas que previam destinação de espaços aos prédios públicos no Praia de Belas até o atual PDDUA em que se define as áreas de interesse

institucional, há uma tendência de destinar esses locais no Praia de Belas. Como discutido no capítulo anterior a proposta de construção dos aterros atendia a várias demandas, dentre elas a necessidade de expandir a região do Centro da cidade, algo que começa com a ampliação da margem norte para a construção do porto. O Centro Histórico, primeiro endereço de praticamente todas as instituições em Porto Alegre, foi se tornando uma região com reduzido espaço para novas edificações, dado o uso intensivo do solo próprio de metrópoles antigas.

A produção do espaço urbano obedece a diferentes estímulos e, para os fins do presente trabalho, ao menos uma dessas tendências é relevante: a coesão espacial. Roberto Lobato Corrêa (1989) associa esse conceito à produção do espaço determinada pela concentração de diferentes órgãos que, por pertinência de atividades ou funções, se aproximam em determinada região da cidade. Corrêa identifica esse processo em áreas comerciais, mas as características por ele apresentadas parecem explicar também a concentração das edificações do sistema de justiça. Adaptando as características da coesão espacial (CORRÊA, 1989) ao caso em estudo, pode-se dizer que, com relação às atividades desempenhadas, mesmo não mantendo ligações entre si, as edificações das instituições formam um conjunto funcional que, por sua vez, cria um monopólio espacial. Mesmo sendo de natureza distinta estão localizadas junto umas as outras formando um conjunto coeso que atrai clientes para os seus edifícios, como ocorre, por exemplo, com a sede da OAB em frente ao Foro Central II. A isso se soma que são complementares entre si, como é o caso da Justiça Federal e da Procuradoria da República, cujos prédios estão lado a lado, bastando ao Procurador entrar no espaço do vizinho para diligenciar. A concentração de tantas edificações do sistema de justiça cria uma ocupação em escala da região, permitindo aos clientes acessarem diferentes serviços com pouco deslocamento. A última característica que Corrêa apresenta é a necessidade de contato face a face como marcadora desse processo, algo que faria sentido em um contexto anterior, mas que foi mitigado pela virtualização dos processos no cenário pandêmico. É interessante notar que em 1989 Corrêa já identificava um processo de coesão em função da criação de áreas administrativas, de acordo com ele

Associado a esta temática, pergunta-se se novas formas descentralizadas de coesão não estão sendo produzidas com os distritos administrativos, tal como ocorre em algumas capitais brasileiras, como Salvador e Cuiabá, entre outras. E isso para não falar de Brasília, onde o Plano Piloto é, em termos de espaço de atividades, um agregado de setores especializados. (CORRÊA, 1989, p. 59)

A leitura do processo de concentração das edificações do sistema de justiça na chave da coesão espacial enriquece o debate na medida que insere esse processo na produção espacial de centralidades e descentralidades, ao passo que evidencia a similaridade com uma forma

apropriação privada e comercial do solo. O caso da concentração das edificações do sistema de justiça, como se pode observar no mapa, no entanto, é um pouco mais complexo. Diz-se isso pois o resultado da concentração no bairro Praia de Belas em boa medida já se observava no Centro Histórico, de forma que parece mais uma reprodução da tendência do que uma inovadora produção espacial. Isso é tão intenso que diversos órgãos funcionavam no mesmo endereço antes da mudança. É o caso, por exemplo, da Justiça Federal de 1º Grau, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Assim, a coesão espacial verificada no Praia de Belas obedece em boa medida aquela estabelecida no Centro Histórico, não revelando uma grande mudança nos termos de um processo de coesão espacial. Essa constatação, no entanto, não explica por que diversas outras instituições públicas não tiveram prioridade no processo de transferência.

A evidência de que centros administrativos induzem ou mesmo resultam de um processo de coesão espacial também parece dialogar com a constatação dos mesmos como espaços jurisdicionais. O diálogo entre coesão espacial e espaços jurisdicionais complementa a hipótese do plano diretor na medida que une a perspectiva funcional desses espaços com a regulação por normas jurídicas. Isso significa que os espaços dessas edificações são submetidos a jurisdições ao mesmo tempo em que nesses edifícios estão agentes responsáveis por exercer a jurisdição. Sobre as jurisdições é interessante notar que as edificações do sistema de justiça têm uma prerrogativa única na cidade de Porto Alegre: elas abrigam os agentes do sistema de justiça. Isso implica no fato de que dentro delas estão situados magistrados e promotores, agentes que tem ingerência direta em eventuais litígios relativos a esses espaços. O Ministério Público estadual cujas “torres que vigiam a lei” abriga a Promotoria de Justiça de Habitação e de Defesa de Ordem Urbanística é um exemplo de como essas edificações têm jurisdição para as questões urbanas que, em um caso limite, podem se revelar conflituosas para as próprias instituições, vide caso da Chocolatão. Ou seja, a jurisdição é exercida e controlada por aquelas instituições que ali estão situadas.

A hipótese do Plano Diretor evidencia um processo histórico de produção do espaço do bairro que leva em conta uma série de continuidades e discontinuidades observadas nas legislações que influenciaram na formação e desenho do bairro. A destinação, desde o primeiro Plano Diretor, de áreas para os centros administrativos é uma das maiores evidências nesse sentido. O loteamento do bairro para edificações públicas também intensifica essa percepção. A Lei Complementar possivelmente é o melhor exemplo de como havia reserva de lotes no bairro para a concentração de edificações públicas, especialmente aquelas vinculadas à administração pública federal. O caráter fragmentário do bairro Praia de Belas, que tem em seu

território estádio de time de futebol, parques, shopping, residências e mais de uma dezena de edificações de órgãos diferentes do sistema de justiça fortalece a tese de que se trata de uma região complexa, mal integrada, mas não hegemônica por um setor específico.

As primeiras leis que tratam dos centros administrativos afirmavam, vide Lei 2.434/1972, que os terrenos não ocupados pelos edifícios do Centro Administrativo Estadual não poderiam ser murados ou limitados, salvo se obedecesse ao projeto conjunto aprovado. Jan Gehl (2013) fala da “síndrome de Brasília”, que consiste no planejamento urbano feito em escala muito alta, vista de cima, o que gera problemas a nível da escala da paisagem humana. O bairro Praia de Belas começou a ser fabricado em 1956, mesmo ano de Brasília. Nesse período o paradigma influente do planejamento urbano considerava interessante a proposta dos centros administrativos, algo que, na prática, reflete a concepção da capital federal. Pode-se dizer que a síndrome de Brasília se abateu sobre a produção espacial do Praia de Belas, de forma que grandes extensões de terras ficaram décadas sem uso, ao passo que a locomoção interna no bairro era dificultada pelas superquadras. Uma consequência dessa concepção para o bairro foi o fechamento em si de muitos centros administrativos.

No Centro Administrativo Federal se pode observar uma forma de produção espacial que originou os espaços fechados em e compartilhados por um mesmo tipo de instituição. Enquanto no Centro Administrativo municipal se encontra apenas a Câmara Municipal e no Centro Administrativo Estadual existem tanto órgãos do Executivo quanto do Judiciário e do Ministério Público, no caso do Centro Administrativo Federal ocorre algo específico. Há uma discussão interessante que se pode fazer pela característica de cercamento implementado em todas as edificações públicas construídas no bairro Praia de Belas e o quanto isso pode significar no âmbito dos próprios centros administrativos, visto que elas dividem uma mesma gleba definida nas leis na área desses espaços. No caso de Centro Administrativo Federal pela avenida Loureiro da Silva e pela rua Augusto de Carvalho estão edificações públicas ligadas ao Executivo federal. A rua Otávio Francisco Caruso da Rocha concentra as edificações do sistema de justiça em nível federal. Um detalhe que foi notado nas visitas exploratórias realizadas é o do compartilhamento mencionado no início do parágrafo.. Os edifícios da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul são gradeados nos fundos e nas frentes, mas não entre si, como se observa na figura 33. O primeiro deles foi inaugurado em 2015 e o segundo em 2019, o que evidencia a tendência de unificação dos órgãos em um espaço apenas de si mesmos dentro do c do Centro Administrativo Federal.



**Figura 33:** Limite entre Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e Procuradoria Regional da República da 4ª Região  
Fonte: Google Street View

O debate sobre os centros administrativos é uma contribuição relevante do presente trabalho. Diz-se principalmente pelo perfil desses espaços no tecido urbano de Porto Alegre e especialmente por eles abrigarem uma grande quantidade de edificações do sistema de justiça. Nesse debate deve ser levado em conta o que isso representa em termos de redução de custos para o Estado *versus* o que esses espaços poderiam fornecer para cidade enquanto espaços públicos. O objetivo desta dissertação não é desvendar essa questão ou encontrar o ponto de equilíbrio dessa balança. Todavia, a problematização da questão parece se impor, especialmente no que se refere a funcionalidade a que esses espaços devem ter e do que efetivamente têm. Considerando-se que o bairro Praia de Belas foi construído do zero, ou seja, não estavam dentro de uma dinâmica explícita de disputa de terras como é o caso de outros bairros da cidade, é importante pensar nos efeitos da destinação de terras públicas pelo município para que, na atualidade, isso signifique a produção de espaços cercados e com rígido controle de acesso. Isso em si não é um problema, o verdadeiro questionamento é a que e a quem essas terras poderiam estar servindo.

As primeiras linhas do capítulo dois são destinadas a lembrar que no ano de 2022 a cidade de Porto Alegre completa 250 anos. Retoma-se esse marco temporal para ressaltar que nesse período a cidade cresceu muito, chegando à condição de metrópole nacional. Esse

crescimento também foi acompanhado pela expansão da máquina pública. Seria natural, dessa forma, que o município, titular das terras do aterro Praia de Belas, e autor das legislações sobre o uso do solo naquela região também ocupasse uma boa parte do seu território com parte de sua estrutura administrativa. É o caso do governo do Estado, por exemplo, que tem no CAFF grande parte das secretarias estaduais, permanecendo a sede oficial do Executivo no Palácio Piratini. O Executivo de Porto Alegre, no entanto, não possui nenhuma secretaria na região. A única edificação ligada ao município é a da Câmara Municipal, inaugurada em 1986 depois de mudança do bairro Menino Deus. A dificuldade de encontrar evidências capazes de explicar as ausências de edificações do poder público municipal são uma limitação do presente estudo, uma vez que dificultam compreender como outros entes federados conseguiram se expandir de maneira mais intensa pelo bairro Praia de Belas. Uma hipótese é a de que o poder público municipal não dispõe de tantos recursos financeiros quanto Estado e União para construir novas edificações, especialmente aquelas destinadas ao aparelho burocrático, visto que a realidade de cumulação de competências pelos municípios a nível nacional os tem obrigado a concentrar gastos em edificações destinadas a saúde e educação, além de obras de infraestrutura para a cidade.

A reflexão de que a cidade de Porto Alegre, obedecendo o padrão de desenvolvimento urbano apresentado por David Harvey (1996), tornou-se mais competitiva pela concentração das edificações públicas localizadas no bairro Praia de Belas parece fazer bastante sentido. Os servidores do sistema de justiça recebem alguns dos mais altos salários do funcionalismo público brasileiro o que, na quantidade de agentes que ali circulam diariamente, garante um fluxo contínuo de pessoas com significativo poder de compra ao lado da região central da cidade. A instalação do TRF4 e da Procuradoria da República, órgãos inexistentes nos contornos atuais antes de 1988, acentua essa dinâmica. Para além da questão financeira, no entanto, isso destaca o perfil de Porto Alegre como um centro de comando regional no sul do Brasil, afinal, só existe um Tribunal Regional Federal por região, por exemplo. A combinação entre o aspecto financeiro e o das funções de comando evidenciam que a reserva das terras no Praia de Belas pode ter funcionado para fortalecer a cidade nas disputas locais e nacionais por relevância e, portanto, na atração de mais recursos e investimentos privados.

A discussão apresentada nesta seção permitiu que se avançasse consideravelmente na compreensão do processo de concentração de edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas. A constatação de que o desenvolvimento histórico do bairro e de suas legislações regentes garantiram a reserva de lotes para a administração pública municipal, estadual e federal fortalece a hipótese do Plano Diretor na medida em que apresenta uma relação de continuidade



na destinação desses espaços. As táticas espaciais e a definição dos centros administrativos como espaços jurisdicionais permitiram compreender como a produção espacial do bairro foi sendo definida pela atuação dos órgãos públicos nele situados, algo particularmente relevante no caso da Vila Chocolatão. Todos esses achados, no entanto, não explicam integralmente a inversão de tendência na ocupação do bairro que se observa no período que vai de 1988 até a atualidade. Mesmo que se considere que as edificações do sistema de justiça integram a administração pública, isso não explica porque nos últimos trinta e dois anos não foi construída no bairro nenhuma edificação pública do Executivo ou do Legislativo, de qualquer dos entes federados, ao passo que as edificações do sistema de justiça tem se expandido em ritmo acelerado. Uma possível resposta para essa questão será abordada na próxima seção, em que se analisará a hipótese do Campo Jurídico.

#### **4.2 A inscrição de edificações monumentais em uma localização privilegiada como materialização da expansão do campo jurídico**

A proposta teórica apresentada no capítulo 1, especificamente em sua segunda seção, previa algo que, senão inédito, ao menos incomum: aproximar a teoria da produção do espaço da teoria dos campos sociais. Essa possibilidade surgiu da percepção da incomum concentração de edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas. Entendia-se naquele momento que essa singular configuração espacial em Porto Alegre poderia estar associada a própria expansão do campo jurídico no Brasil no período pós-Constituição Federal de 1988. Essa, inclusive, era a hipótese central da presente dissertação de mestrado. Ocorre que os dados apresentados no capítulo 2 encaminharam uma compreensão diferenciada dessa questão. A compreensão de que as edificações do sistema de justiça estão situadas em espaços jurisdicionais destinados a centros administrativos pelas normas jurídicas que atuaram na produção espacial do bairro Praia de Belas respondeu a uma parte da questão sobre o processo de concentração. No mesmo capítulo 2, no entanto, emergiu da análise dos dados uma mudança de tendência no perfil de ocupação do espaço dos centros administrativos, onde primeiros chegaram órgãos ligados a administração pública em sentido estrito, ao passo que do final dos anos 1980 em diante, principalmente a partir de 1989, começam a se expandir exponencialmente as edificações do sistema de justiça dentro dos espaços destinados aos centros administrativos. Esse desdobramento, que também acompanha a cronologicamente o desenvolvimento do bairro, será agora observado sob a óptica do campo jurídico e seu processo de expansão nos últimos 30 anos, ou seja, a hipótese do campo jurídico.



Os campos sociais são uma projeção do espaço social, na medida que representam caracteres objetivos que ligam microcosmos sociais. Em alargada síntese isso significa dizer que os campos representam diferentes grupos sociais com suas características peculiares. Esses campos atravessam e são atravessados pelo poder simbólico, o que significa que onde há um campo social há disputa. A disputa pode se dar internamente ou com outros campos. Nos atritos entre campos se pode observar o processo de dominação simbólica. Bourdieu, no entanto, restringiu a sua teoria dos campos a uma análise sociológica bastante ampla e, também, complexa, de forma que o seu interesse por compreender as relações entre espaço social e espaço físico apareceu de maneira mais evidente na palestra que o mesmo proferiu em uma palestra na Universidade de Oslo em 1996, como já discutido no capítulo 1.

O campo jurídico, caracterizado pelo formalismo na linguagem e pela capacidade de produzir dominação simbólica via processos de normalização, especificamente pelo controle do uso da lei e da prerrogativa de ter o direito de dizer o direito, concentra uma grande capacidade de controle social. Ao falar-se de instituições do sistema de justiça, se está a falar em campo jurídico, mais especificamente do subcampo judicial. A materialização do espaço social do campo judicial se dá no espaço físico das instituições do sistema de justiça, portanto. Essa compreensão preliminar para os fins do presente trabalho tem o condão de evitar confusões entre os conceitos de sistema de justiça e campo jurídico, aqui associados de maneira a favorecer a análise.

A teoria da produção do espaço se sustenta no tripé representações do espaço, espaços de representação e práticas espaciais. A sua vinculação com o campo jurídico se dá pela conversão do espaço social em um espaço social. As implicações disso são de várias dimensões, dentre elas, a de que isso significa que é possível que características do campo, o seu *habitus*, por exemplo, podem ser apreciadas nas representações do espaço de edificações do sistema de justiça. Assim, as formalidades da linguagem jurídica podem ser observadas no traço de um edifício, em sua fachada. Essa discussão encontra amplo leque de possibilidades nas problematizações relativas à arquitetura jurídica. Os processos de disputa de significado sobre o sentido de uma norma podem orientar a concepção de espaços do sistema de justiça, como, por exemplo, se pode observar na construção de Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente, edifício que foge do padrão arquitetônico das demais edificações do sistema de justiça no Praia de Belas ao não apresentar uso excessivo de fachadas envidraçadas e ter a aparência de uma casa. Esse edifício, caso tivesse sido possível realizar uma análise interna, permitiria compreender melhor o cotidiano da relação de integrantes do campo jurídico tão diversos quanto um juiz, um promotor, um policial e um defensor público.

A identificação de um perfil das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas passa por compreender o *habitus* do campo jurídico e como ele se projeta em termos de representações do espaço. Uma forma de observar continuidades e descontinuidades no âmbito dos prédios. O Tribunal Regional do Trabalho, segunda mais antiga edificação do sistema de justiça na região do Praia de Belas, em seu prédio principal, inaugurado em 1984, é caracterizado por um padrão bastante sóbrio, sem uso de espelhos, com janelas pequenas e bastante concreto na fachada. O seu edifício anexo inaugurado em 2013, como se observa na figura 34, é praticamente transparente, com grandes janelas e muito uso de vidro. Praticamente todas as edificações inauguradas no bairro de 1988 em diante obedecem a esse modelo de uso de muito vidro ou espelhos, sendo o ápice dessa característica o prédio da OAB Cubo, em que sequer existem janelas e o prédio é coberto por espelhos de cima até embaixo.



**Figura 34** – Sede e anexo do TRT4  
Fonte: TRT4

A arquitetura jurídica não deve ser menosprezada como elemento na compreensão do processo de concentração das edificações do sistema de justiça, uma vez que, de acordo com Commaille (2013, p. 23) “é através da celebração, ou mesmo exaltação, por meio da arquitetura, do caráter excepcional da missão da justiça que o edifício judicial se torna não apenas o símbolo do poder real, mas representa um atributo de status para o seu local de implantação, para a

cidade onde é implantado”. Diz-se isso pois, assim como o *habitus* é um elemento de identidade para o campo jurídico, também se pode advogar que as fachadas das edificações e o seu perfil arquitetônico geral são representações do espaço condizentes com a necessidade de aparentar fazer parte do mesmo campo. Não fosse assim as instituições não elaborariam manuais padrão de projeto arquitetônico que são reproduzidos em todas as suas unidades independente da localidade. Isso já havia sido percebido nos relatos de pesquisas realizadas com esse tipo de edificações em diferentes órgãos do Brasil afora, e, deve-se destacar, que a regra é aplicada também no Ministério Público Estadual, por exemplo. No caso do MPRS quem faz os projetos é o setor de arquitetura da própria instituição. Essa informação levantou a possibilidade de uma proposta de pesquisa a ser realizada futuramente, qual seja, a da produção espacial das edificações do sistema de justiça no interior do Estado. Seria interessante observar como essa dinâmica se dá em cidades menores e como essas edificações se relacionam com o resto do tecido urbano.

O uso de espelhos nas fachadas associado com o caráter monumental de edificações que facilmente passam dos cinquenta mil metros quadrados permite a projeção de poder das instituições que nelas estão sediadas. Essa dinâmica pode ser associada com as disputas de poder dentro do campo jurídico. Se para entrar no campo jurídico é necessário se adequar a identidade visual vigente, como se destacou no caso do TRT4 em que o visual do anexo nada tem a ver com o edifício original, a importância dentro do campo deve ser destacada pela projeção do poder simbólico do órgão no bairro. Outra questão arquitetônica relevante é a da adoção de projetos de edifícios muito parecidos com os prédios comerciais de alto padrão do bairro. Embora, evidentemente, não exista uma vedação de construção de edificação do sistema de justiça em função do seu design, o mais comum é que as características sejam muito próximas, e são tão mais próximas se as edificações são de um mesmo ente federado ou de uma instituição. A figura 32 é o melhor exemplo nesse sentido, afinal, trata-se de dois edifícios de uma mesma instituição com características arquitetônicas muito próximas e que estão construídos em lote sem sequer ter uma cerca divisória entre si.

A abordagem aqui apresentada sobre a arquitetura jurídica das edificações do sistema de justiça no Praia de Belas fortalece a hipótese do campo jurídico na medida em que as características arquitetônicas funcionam como um elemento integrador das instituições que estão nessa região. A homogeneização própria do campo jurídica é materializada em edificações que, em maior ou menor grau, compartilham um determinado padrão arquitetônico que as unem. Além disso, as representações do espaço das edificações do sistema de justiça funcionam como uma projeção da identidade do campo, de forma que para que uma instituição

do sistema de justiça integre efetivamente esse seletivo grupo é necessário que esteja mais ou menos de acordo com as demais em termos de linguagem visual. Ou seja, a arquitetura jurídica funciona como elo indenitário entre as instituições do sistema de justiça que estão localizadas no bairro. Estar no bairro Praia de Belas, por se tratar de uma região privilegiada como já discutido na seção anterior, é apenas uma parte do processo de ser parte do campo jurídico, assim como um advogado em começo de carreira que tem maiores ou menores condições dentro do campo jurídico de acordo com a linguagem e o capital que acumulou anteriormente.

O argumento da proximidade espacial em função do compartilhamento de tarefas é um dos mais antigos a justificar as mudanças de instituições do sistema de justiça para o Praia de Belas. Foi assim quando o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região se mudou para ficar mais próximo do Foro Trabalhista ou quando a Ordem dos Advogados do Brasil comemorou seu novo endereço em frente ao Foro Central II. Esse argumento, na conversão do campo jurídico para a produção espacial das edificações do sistema de justiça, pode ser compreendido na lógica de homologia do campo, ou seja, de que quanto mais próximos estão os indivíduos dentro do campo, mais parecidos eles são. Tanto mais parecidos são os agentes mais estão dentro do *habitus* e, assim, mais aptos a disputar espaço dentro do espaço social e do espaço físico. A identidade é algo muito importante para os integrantes do campo jurídico e, para isso, em termos de produção do espaço, é crucial ser capaz de ser identificado e reconhecido pelos demais agentes do campo. A construção das torres do Ministério Público e a sua autodesignação como “torres que vigiam a lei” revela tanto a função fiscalizatória da instituição nos termos da Constituição como também um ímpeto de controlar os demais integrantes de cima, afinal, as torres que vigiam a lei controlariam um processo normalizador com relação as demais instituições.

A questão da Vila Chocolateira, amplamente discutida na seção anterior, pode ter sua análise enriquecida caso se considere o funcionamento do campo jurídico nesse processo. Na perspectiva da Teoria dos Campos Sociais o que se verifica pela figura 24 é uma grande violência simbólica contra a comunidade. Os edifícios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Justiça Federal ao fundo da imagem enquanto as moradias são destruídas pela retroescavadeira evidenciam o poder simbólico do campo jurídico materializado no processo de remoção das famílias para que, alguns anos depois, fosse instalado um anexo do TRF4 e uma nova sede para a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Cabe considerar que o processo de remoção da Vila Chocolateira é algo semelhante ao processo de normalização dos corpos em escala social. A força da lei é usada para garantir que aquela região privilegiada não tivesse “imperfeições”,

para que fosse possível proceder com um processo de higienização espacial capaz de garantir limites muito claros a quem deveria ou não ser vizinho das edificações do sistema de justiça.

O processo verificado na Vila Chocolatão e a sua relação com a atuação dos agentes do campo jurídico é capaz de apresentar novos questionamentos sobre a relação das instituições do sistema de justiça com a comunidade em que elas estão localizadas. A produção de decisões judiciais que contrariam a própria legislação vigente, como ocorreu no caso da Chocolatão, evidenciam um movimento dentro do próprio campo de preservação de suas estruturas internas, mas também de suas edificações. A estratégia jurídica por trás de uma decisão que enfatiza o risco de um incêndio para as edificações do sistema de justiça em detrimento da garantia de condições de moradia, saúde e segurança para uma população vulnerável demonstra algum grau de descolamento do campo com a realidade em que está inserido. Isso não é uma grande novidade, na medida em que o campo jurídico tradicionalmente acumula muito poder social e se movimenta na garantia da produção de elites. A novidade é que o caso da Chocolatão revela a importância que as edificações que materializam esse campo têm para os seus integrantes.

Os edifícios do sistema de justiça não são de propriedade particular de nenhum agente, mas representam a dignidade da profissão de seus membros. É importante notar que essas edificações também concentram e materializam um grande acúmulo de capitais, especialmente capitais culturais e simbólicos. Exemplo disso são as inúmeras placas de ex-Presidentes ou, ainda, a inauguração de edifícios em homenagem a agentes que conseguiram alcançar muito destaque dentro do campo, como é o caso do anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, um tributo ao ex-Presidente do Tribunal e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Teori Albino Zavascki. O ministro Teori Zavascki era o presidente do TRF4 quando da inauguração do edifício sede, sendo homenageado no prédio anexo alguns anos mais tarde. Esse edifício, como se discutiu no capítulo anterior, está construído em uma porção do território que era ocupado pela antiga Vila Chocolatão. As complexas relações de continuidades e descontinuidades observadas nesses processos revelam o quanto o campo jurídico se movimenta em termos da produção dos seus espaços, utilizando estratégias geralmente imperceptíveis, mas eventualmente agressivas. Sobre isso é relevante lembrar do que Bourdieu (1989, p. 236) fala sobre como o campo jurídica se apresenta nas lutas simbólicas através da produção de vereditos

Nesta luta (simbólica) em que se defrontam visões do mundo diferentes, e até mesmo antagonistas, que, à medida da sua autoridade, pretendem impor-se ao reconhecimento e, deste modo, realizar-se, está em jogo o monopólio do poder de impor o princípio universalmente reconhecido de conhecimento do mundo social, o *nomos* como princípio universal de visão e de divisão (*nemo* significa separar, dividir, distribuir), portanto, de *distribuição* legítima. Nesta luta, o poder judicial, por meio

dos vereditos acompanhados de sanções que podem consistir em atos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade, ou a propriedade, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima. (Itálicos no original)

O campo jurídico, por ser um campo social, representa um determinado microcosmo social, ao passo que, não raro, entra em atrito com outros campos. As disputas no âmbito do campo burocrático são uma peça-chave para compreender como o campo jurídico se expande e se impõe. A proposta dos centros administrativos destinados para a administração pública pode ajudar a explicar o processo de expansão visto na região pós-1988. Os centros podem ser encarados como a encarnação do campo burocrático, destinados para o funcionamento da máquina estatal. O decorrer das décadas fez com que houvesse uma alteração no perfil de edificações que estão situadas nesses espaços, deixando de ser o tipo dominante o de prédio públicos que pertenciam ao Executivo para serem privilegiadas edificações do sistema de justiça. Isso possivelmente está relacionado com um processo geral de avanço do campo jurídico na regulação da sociedade e dos outros poderes. A tutela do campo jurídico sobre a sociedade e sobre o poder político fortalece a capacidade de negociação dos integrantes do campo jurídico com aqueles que se encontram em outros âmbitos da burocracia estatal, uma questão bastante reveladora do quase monopólio da violência simbólica legítima operada pelo campo jurídico. Isso significa dizer que uma boa resposta complementar para a hipótese do Plano Diretor é que o espaço físico disponível nos centros foi sendo hegemonizado pelas instituições do sistema de justiça pela força política e jurídica dos integrantes do campo jurídico.

As disputas por poder dentro do campo também ficam evidentes na produção espacial das edificações do sistema de justiça. O Ministério Público estadual não dispõe de outros recursos para construção de edificações que não os seus próprios, restando a possibilidade de uma negociação com o poder Executivo caso as dotações orçamentárias não sejam suficientes. O Judiciário estadual, por outro lado, tem além dos recursos próprios também aqueles oriundos da gestão Fundo de Reparamento do Poder Judiciário – FRPJ, oriundo da administração de depósitos judiciais. A título ilustrativo, no ano de 2020 esse fundo rendeu ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aproximadamente treze milhões de reais<sup>14</sup>. Os impactos efetivos disso na concentração das edificações do sistema de justiça no Praia de Belas podem ser compreendidos em termos de presenças e ausências. O anexo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, inaugurado em 2019, acrescentou cinquenta mil metros quadrados de espaço para a corte. O

---

<sup>14</sup> Disponível em: [https://transparencia.tjrs.jus.br/transparencia\\_tjrs/QC/FRPJ\\_QC2/receitasportaltransparenciapj-rescnj102e215-qc-5-2-19\\_02\\_2021.pdf](https://transparencia.tjrs.jus.br/transparencia_tjrs/QC/FRPJ_QC2/receitasportaltransparenciapj-rescnj102e215-qc-5-2-19_02_2021.pdf). Acesso em: 29 mai. 2021.

terreno ao lado do anexo, onde, em tese, seria construída uma edificação que duplicasse a das torres do Ministério Público, segue vazio, funcionando como um estacionamento. Outro exemplo é o dos edifícios I e II do Foro Central de Porto Alegre. Essas são as duas únicas edificações<sup>15</sup> do sistema de justiça construídas fora de uma zona de centro administrativo. O prédio I foi inaugurado em 1989, o II em 2013. Esse lapso temporal entre os dois e, considerando que ambos servem a justiça estadual gaúcha, induzem a percepção de que o judiciário tinha fundos para comprar terrenos próprios, não dependendo de um lote no centro administrativo estadual.

A predominância do judiciário como instituição espacialmente mais presente na região do Praia de Belas também pode ser observada nos termos de datas de inauguração das edificações. As edificações mais antigas do bairro são aquelas vinculadas a justiça do trabalho, justiça federal comum e justiça estadual gaúcha. A presença em termos de número de instituições também é preponderante no que se refere a magistratura. São duas edificações da justiça do trabalho, três da justiça estadual gaúcha e duas da justiça federal comum. Considerando-se que foram destacadas no mapa doze edificações de instituições do sistema de justiça o judiciário sozinho responde por sete unidades. Isso, destaque-se, sem considerar os edifícios anexos. Nesse sentido, por exemplo, apenas o Foro Central II e o anexo do Tribunal de Justiça (desconsiderado o edifício principal), tem mais de cento e vinte mil metros quadrados de área construída, ou seja, uma metragem superior a do Shopping Praia de Belas. Esse desequilíbrio entre as edificações do sistema de justiça no que se refere a ocupação do solo pode ser explicado de diferentes formas. A maior disponibilidade de recursos financeiros por parte dos Tribunais pode ser um elemento que colabore com a explicação. Diversas evidências suportam essa hipótese, dentre elas, a disponibilidade do FRPJ ou, ainda, o aporte de mais de dois milhões de reais que o Tribunal de Justiça fez para que fosse concluída a obra do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente<sup>16</sup>. Nesse caso é também interessante notar uma postura de certa forma paternal por parte do judiciário para garantir a conclusão de uma obra que se arrastava há vários anos. Em termos análise pela dinâmica do campo jurídico é interessante notar que o judiciário pode ter posturas agressivas, como no caso da Chocolateira,

---

<sup>15</sup> Cumpre destacar que os edifícios do Foro Trabalhista de Porto Alegre e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região também estão localizados fora de centros administrativos. Essas edificações, no entanto, foram inauguradas em 1979 e 1984, respectivamente, ou seja, suas obras começaram antes da promulgação da Lei Complementar 79 de 1983. A justiça do trabalho é uma instituição federal, portanto, deveria estar situada dentro do centro destinado a administração pública federal.

<sup>16</sup> Ressalte-se que esse Centro é de gestão de diversos órgãos do sistema de justiça, vide capítulo 3.



ao passo que também faz uso de *soft power*, construindo uma acumulação de poder que deve ser reconhecida pelos demais agentes do campo como sendo justa e adequada a cada situação.

A inversão de tendência na produção espacial relativa as edificações públicas no bairro Praia de Belas notada no período pós-Constituição Federal de 1988 é algo não explicado pela hipótese do Plano Diretor. É evidente, pelo que foi apresentado na seção 1, que não haveria uma concentração de edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas se não houvesse um acúmulo histórico de legislações que reservassem áreas para os centros administrativos da administração pública. Isso, no entanto, não explica por que até 1988 existiam apenas duas edificações do sistema de justiça, passando para cinco entre 1988 e 200 e chegando a doze de 2000 até a atualidade. Ou seja, entre 1988 e 2000 o número de edificações mais que dobrou com relação ao período anterior e, entre 200 e 2021, mais que dobrou novamente. A hipótese do Campo Jurídico parece conter essa resposta. Afinal, a Constituição Federal de 1988 foi responsável por promover uma enorme expansão no Ministério Público, concedendo-lhe grau análogo ao de poder de Estado. Além disso, foi a partir dessa Constituição que foram criados os Tribunais Regionais Federais, caso do TRF4.

A Constituição Federal de 1988 também ampliou fortemente o rol de direitos que assistem ao cidadão, coisa que, em termos processuais, significa uma expansão vertiginosa no número de ações movidas em diferentes graus de jurisdição. É lógico que mais ações judiciais produzem um efeito em cadeia, demandando mais servidores e mais espaços físicos. Nesse sentido era de se esperar que órgãos do sistema de justiça já existentes, como é o caso do Tribunal de Justiça, da justiça estadual de 1º grau e da justiça federal de 1º grau, precisassem se expandir para dar conta da nova realidade. Essas dinâmicas colaboram com a explicação da inauguração frenética observada nos últimos anos. Os projetos mais modernos, como é o caso do Foro Central II, já foram construídos prevendo uma acumulação de trinta anos de novas causas ajuizadas e julgadas nos seus espaços. Isso, no entanto, deve sempre ser objeto de alguma crítica. Relembre-se o caso do TRF4 que, quando inaugurado, representaria uma economia em aluguéis que faria com que os custos da obra fossem recuperados em dezessete anos. Antes que esse prazo fosse cumprido a Corte inaugurou o anexo na região onde anteriormente estava situada a Vila Chocolatão. É possível que se argumente que no período em que o TRF4 inaugurou a sua sede não havia como quantificar a hiperjudicialização que se observa nos últimos vinte anos. Essa razão, no entanto, não inibe a crítica sobre afirmações que visam suavizar os altos custos com a construção dessas edificações tendo como fundamento a economia ao longo prazo ou a flutuação da quantidade de demandas judiciais.

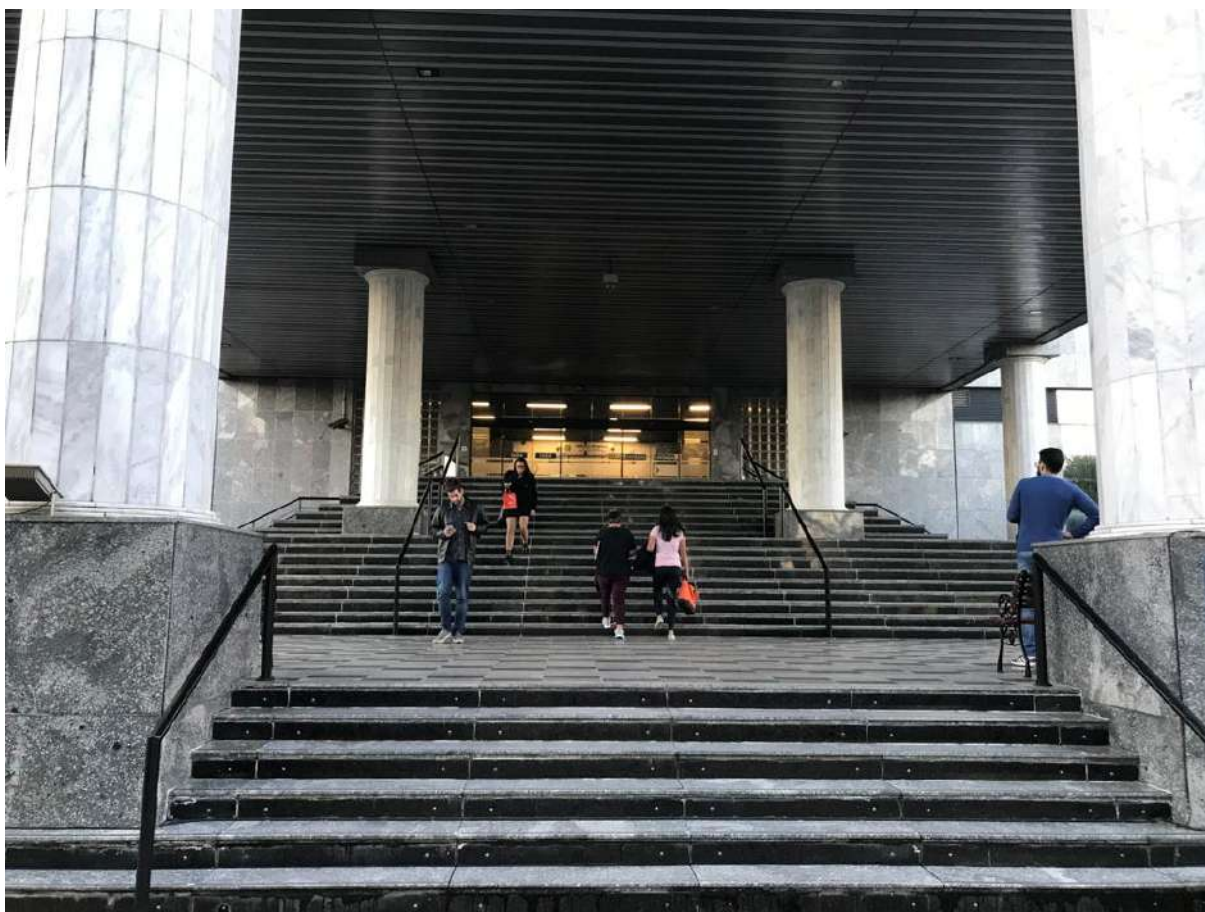
A pandemia de Covid-19 tem desacelerado o processo de demanda de novos espaços para as instituições do sistema de justiça, na medida em que ela obrigou as mesmas a promover um processo interno de readequação que valoriza a digitalização dos processos e atos processuais. As mudanças no mundo do trabalho também colaboram com essa dinâmica, afinal, a justiça federal brasileira já permite há um significativo período de tempo que seus servidores não compareçam presencialmente aos seus edifícios. Isso tem permitido que servidores da justiça federal trabalhem em outros estados e até países. Esse conjunto de tendências reduz os argumentos em favor de construção de novas edificações, algo que, na prática, merecerá atenção nos próximos anos. A virtualização dos tribunais é um caminho de pesquisa bastante interessante a ser seguido, afinal, implica em compreender como o espaço social do campo jurídico se converteu em espaço físico e agora se reconverte em espaço virtual.

A última questão que persiste no que se refere a adequação da hipótese do Campo Jurídico é porque as edificações do sistema de justiça adotaram o protagonismo dentro dos Centros Administrativos. Acredita-se que as características do próprio campo jurídico associadas a expansão promovida pela Constituição de 1988 permitiram o domínio desses espaços pelo sistema de justiça. Havia a necessidade de construir novas edificações em função da expansão e criação de novas instituições, ao passo que os poderes Executivos não tiveram uma expansão nesse patamar em função da Constituição e também tinham menos recursos para investir em edificações para abrigar seu aparelho burocrático. Além desses critérios objetivos, as características de concentração de poder simbólico e real conferidas ao campo jurídico pós-1988 permitiram que ele tivesse um maior poder de negociação e afirmação frente aos demais entes de Estado. Isso tudo, no entanto, não teria acontecido se o aterro Praia de Belas não tivesse sido construído e diversos planos diretores e legislações garantissem a reserva de espaços nos centros administrativos para os órgãos públicos. Enfim, entende-se que as hipóteses do Plano Diretor e do Campo Jurídico são complementares na explicação da concentração das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas em Porto Alegre.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As escadarias que dão acesso ao edifício da Justiça Federal de 1º Grau, registradas na figura 35, foram fotografadas em julho de 2019, quando não era possível prever que na mesma época do ano seguinte capturar tal imagem seria impossível. A pandemia de Covid-19 foi um entrave considerável no que se refere a realizar as intenções iniciais relativas ao presente trabalho. Pretendia-se, por exemplo, além de uma análise das edificações com relação a cidade, também uma análise que levassem em conta o processo interno de regulação desses espaços. A impossibilidade de acesso aos locais durante todo o ano de 2019 e ainda em 2020 minou essa perspectiva de trabalho. A análise da regulação interna dessas edificações em uma perspectiva teórica como a abordada na presente investigação também pode ser uma boa proposta de pesquisa futura. Os achados do trabalho ora apresentado intensificam a demanda por um trabalho assim, afinal, considerável dificuldade de acesso a qualquer tipo de informação sobre projetos e documentos produzidos pelas instituições do sistema de justiça foi o primeiro dado importante a ser descoberto no estudo aqui empreendido. As escadas que levam ao saguão da Justiça Federal também representam, com alguma liberdade poética, as dificuldades de acesso aos dados sobre as edificações e, ao mesmo tempo, do acesso à justiça. Um dado prático que corrobora essa questão é que nas escadarias não há adaptação específica para garantia da acessibilidade, devendo aqueles que dela dependem acessar o edifício pela garagem.

A pandemia de Covid-19, além de frustrar a análise interna da regulação das edificações, também gerou uma série de entraves na busca por documentos que subsidiassem as discussões realizadas nos capítulos anteriores. Informações sobre data de inauguração, projeto e endereço anterior, embora dados consideravelmente simples, não tem disponibilidade simplificada. Um exemplo disso é que, ao montar a planilha que permitiu mapear todas as edificações do bairro uma série de informações sobre elas não estava disponível. Assim, a saída criativa elaborada foi tentar acessar as edificações e fotografar as placas de inauguração. Quando se chegava ao local os edifícios geralmente estavam fechados. A solução encontrada foi cruzar dados de diferentes instituições, algo possível por uma característica do desenvolvimento histórico das instituições do sistema de justiça. Assim, por exemplo, no site do TRF4 se encontrava alguma informação que complementava uma outra que estava faltando no site da Justiça Federal.



**Figura 35** – Escadarias de acesso à Justiça Federal de 1º Grau  
Fonte: coleta.

O capítulo 2 apresentou, na primeira seção, uma revisão bibliográfica do estado da arte sobre pesquisas relativas às instituições do sistema de justiça no marco da geografia jurídica, além de destacar a Teoria da Produção do Espaço. A segunda seção do capítulo foi dedicada ao estudo da Teoria dos Campos Sociais, com destaque para os conceitos de campo jurídico, *habitus*, poder simbólico e espaço social. O esforço teórico empreendido nesse capítulo foi o de demonstrar que a originalidade da abordagem aqui proposta, de forma que a produção espacial das edificações do sistema de justiça pudesse ser analisada dentro dos marcos da geografia jurídica. Isso significa dizer que a proposta de pesquisa aqui desenvolvida visou apresentar uma abordagem do estudo das edificações públicas que as considerem a materialização de uma determinada visão de justiça. Por isso, geografias jurídicas da justiça.

O capítulo 3 foi organizado cronologicamente para apresentar uma narrativa sobre o processo de concentração das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas. Como estratégia metodológica foi utilizada principalmente a análise documental. A primeira seção do capítulo enfocou no período anterior ao início dos aterramentos que deram origem ao bairro e

também apresentou as primeiras legislações sobre o bairro e a reserva de terras para edificações públicas. A segunda seção abarcou o período entre a década de 1970 e 1988, destacando-se a análise do Plano Diretor de 1979, além das primeiras edificações do sistema de justiça inauguradas e Lei Complementar 79/1983, responsável por definir o centro administrativo federal. A terceira seção enfocou no período entre 1988 e 2000, enfocando-se as primeiras edificações dentro do regime democrático e o Plano Diretor de 1999. A última seção do capítulo foi dedicada a apresentar o processo de expansão das edificações do sistema de justiça no bairro no período que vai da virada do milênio até a atualidade. Verificou-se que, inicialmente, havia um processo de concentração de edificações públicas que serviam a instituições de fora do sistema de justiça, tendência que se altera de 1988 em diante. As características arquitetônicas também foram destacadas e foi produzido um mapeamento dinâmico do processo de expansão das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas.

A narrativa apresentada no capítulo 3, em colaboração com os debates ocorridos na banca de qualificação, assentaram a necessidade de estruturação do quarto capítulo de forma que fossem desenvolvidas duas hipóteses. A primeira seção deu conta de analisar a chamada hipótese do Plano Diretor. Essa explicação parte da premissa de que as edificações do sistema de justiça se concentraram no bairro Praia de Belas em função de instrumentos legislativos municipais, caso dos planos diretores e outras legislações. Percebeu-se que, efetivamente, a concentração das edificações do sistema de justiça não teria se dado caso os aterros não tivessem sido realizados e o bairro criado e a reserva de terras em nome de centros administrativos públicos tivesse sido realizada, favorecendo um processo de coesão espacial. O caso da Vila Chocolate foi importante no sentido de demonstrar como as instituições do sistema de justiça mobilizam as normas jurídicas e atuam na gestão de espaços jurisdicionais, utilizando-se de refinadas táticas espaciais. Essa hipótese, no entanto, não foi capaz de explicar a mudança de tendência no tipo de edificação pública construída no bairro, afinal, até 1988 havia uma primazia de edificações públicas ligadas diretamente a administração pública e, de 1988 em diante, ocorre uma super intensificação de inaugurações de edificações ligadas ao sistema de justiça.

A hipótese do Campo Jurídico, tida como principal na proposta de pesquisa, não teve o condão de explicar satisfatoriamente o processo de concentração das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas, visto que ele se deu apenas em 1988. Essa hipótese, no entanto, ajuda a entender a inversão de tendência verificada pós 1988. Diz-se isso pois, se as legislações e o perfil de desenvolvimento do bairro Praia de Belas o transformaram em uma região privilegiada em Porto Alegre e, ao mesmo tempo, acessível, foi de 1988 em diante que se viu

uma expansão no tamanho das instituições do sistema de justiça existentes, bem como a criação de diversas outras. A necessidade de atender a uma demanda maior de processos em linha com os novos direitos apresentados pela Carta Magna fizeram com que as instituições precisassem de mais espaço. Esse espaço foi encontrado dentro dos centros administrativos do Praia de Belas. A arquitetura jurídica verificada nas edificações foi associada com uma projeção física do espaço social do campo jurídico, funcionando como elemento de identidade e conexão entre as instituições que integram o campo. O caráter monumental e os materiais empregados nas fachadas também foram lidos em termos de afirmação do poder simbólico dentro das disputas internas do campo e externas a ele. Ante uma estagnação nos investimentos em prédios públicos ligados a administração pública, as instituições do sistema de justiça passaram a demandar a primazia na ocupação dos espaços nos centros administrativos, uma manifestação do seu poder frente a outros campos. Assim, a hipótese do Plano Diretor e do Campo Jurídico explicam de maneira complementar e satisfatória a concentração das edificações do sistema de justiça no bairro Praia de Belas.

A presente pesquisa enfrentou dificuldades em seu desenvolvimento, mas, acredita-se que foi capaz de oferecer um material relevante para debates dentro da geografia jurídica e, de maneira mais ampla, da sociologia do direito. O desenvolvimento da cidade e do campo jurídico vistos em paralelo abre espaços de reflexão sobre a força do direito e os seus limites na escala do urbano. A aproximação entre a Teoria da Produção do Espaço e a Teoria dos Campos Sociais oferece *insights* interessantes que podem ser levados para diversas outras pesquisas que se interessem pelas relações entre norma e espaço. Por todas as condicionantes que se impuseram, no entanto, acredita-se que ao final desta dissertação o leitor poderá ter elaborado sua própria cartografia das geografias jurídicas da justiça, ou, ao menos, uma nova imagem da justiça.

## REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Willian Magalhães de. *Uso do território e justiça: a defensoria pública do estado de são paulo e os limites à garantia constitucional do direito de def.* 2015. 552 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-29062016-133830/pt-br.php#:~:text=Uso%20do%20terri>. Acesso em: 9 fev. 2021.
- ALCÂNTARA, Willian Magalhães de. *O acesso a serviços de justiça na cidade do Recife: uma análise socioespacial da atuação da defensoria pública e do projeto justiça cidadã.* 2010. 186 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/6876>. Acesso em: 9 fev. 2021.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no brasil.* 2010. 329 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08102010-143600/pt-br.php>. Acesso em: 9 fev. 2021.
- ALMEIDA, Frederico de. As elites da Justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*, [s. l], v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782014000400006&script=sci\\_abstract&tlng=pt#:~:text=O%20presente%20trabalho%20busca%20sistematizar,pol%C3%ADtica%20da%20justi%C3%A7a%20no%20Brasil.&text=A%20articula%C3%A7%C3%A3o%20desses%20referenciais%20te%C3%B3ricos,justi%C3%A7a%20e%20de%20campo%20jur%C3%ADdico..](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782014000400006&script=sci_abstract&tlng=pt#:~:text=O%20presente%20trabalho%20busca%20sistematizar,pol%C3%ADtica%20da%20justi%C3%A7a%20no%20Brasil.&text=A%20articula%C3%A7%C3%A3o%20desses%20referenciais%20te%C3%B3ricos,justi%C3%A7a%20e%20de%20campo%20jur%C3%ADdico..) Acesso em: 22 fev. 2021.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violência das formas jurídicas. *Revista de Sociologia e Política*, [s. l], v. 19, n. 40, p. 27-41, 2011.
- BAUER, Martin W.; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.* Petrópolis: Vozes, 2008.
- BLOMLEY, Nicholas; LABOVE, Joshua. Law and Geography. *International Encyclopedia Of The Social & Behavioral Sciences*, [S.L.], p. 474-478, 2015. Elsevier. <http://dx.doi.org/10.1016/b978-0-08-097086-8.86123-1>.
- BOHRER, Maria Dalila. *O aterro Praia de Belas e o aterro do Flamengo.* 2001. 237 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/139789>. Acesso em: 20 mai. 2021.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. Tradução de: Fernando Tomaz.
- BOURDIEU, Pierre. *Physical space, social space and habitus.* Oslo: University of Oslo, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento.* São Paulo: Edusp, 2007.



Tradução de Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus Editora, 2008. Tradução de: Mariza Corrêa.

BRANCO, Patrícia. City/Courthouse Building: A mirror game. Examining connections between Courthouse Buildings and location in the urban environment. *International Journal for the Semiotics of Law*, [s. l], v. 32, n. 3, p. 597-620, 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Brasília, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 10 fev. 2021.

BRAVERMAN, Irus; BLOMLEY, Nicholas; DELANEY, David; KEDAR, Alexandre. Expanding the spaces of law. In: BRAVERMAN, Irus; BLOMLEY, Nicholas; DELANEY, David; KEDAR, Alexandre (ed.). *The expanding spaces of law: a timely legal geography*. Stanford: Stanford University Press, 2014. p. 1-29.

CARLSSON, Bo; BAIER, Mattias. A visual self-image of legal authority: “the temple of law”. *Social & Legal Studies*, v. 11, n. 2, p. 185-209, 2002.

COMMAILLE, Jacques. O espaço da justiça como questão política entre necessidades e desafios: uma abordagem da sociologia política do direito. In: BRANCO, Patrícia (org.). *Sociologia do(s) espaço(s) da justiça: diálogos interdisciplinares*. Coimbra: Edições Almedina, 2013. p. 21-35.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019. *Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2992>. Acesso em: 23 fev. 2021.

CORRÊA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. São Paulo: Editora Ática, 1989.

DELANEY, David. At work in the nomosphere: the spatiollegal production of emotions at work. In: BRAVERMAN, Irus; BLOMLEY, Nicholas; DELANEY, David; KEDAR, Alexandre (ed.). *The expanding spaces of law: a timely legal geography*. Stanford: Stanford University Press, 2014. p. 239-262.

FORD, Richard T.. Law's territory: (a history of jurisdiction). *Michigan Law Review*, [s. l], p. 843-930, 1999.

FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2923-2967, 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662019000402923&script=sci\\_arttext#:~:text=A%20aposta%20tropicalista%20para%20experimental,rela%C3%A7%C3%B5es%20e%20coisas%20no%20territ%C3%B3rio](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662019000402923&script=sci_arttext#:~:text=A%20aposta%20tropicalista%20para%20experimental,rela%C3%A7%C3%B5es%20e%20coisas%20no%20territ%C3%B3rio). Acesso em: 23 fev. 2021.

GEHL, Jan. Vida, Espaço, Edifícios: nessa ordem e Cidades em desenvolvimento. In: GEHL, Jan. *Cidades para pessoas*. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 193-229.

GREGORY, Derek; JOHNSTON, Ron; PRATT, Geraldine; WATTS, Michael J.; WHATMORE, Sarah (ed.). *The dictionary of human geography*. 5. ed. Chichester: Wiley-Blackwell, 2009.

HARVEY, David. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio. *Espaço e Debates*, São Paulo, n. 39, p. 48-64, 1996. Tradução de: Luís Octávio da Silva e Micaela Krumholz.

KONZEN, Lucas P. A Teoria do Pluralismo Jurídico e os Espaços Públicos Urbanos. *Seqüência*, Florianópolis, v. 31, n. 61, p. 227-250, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n61p227>. Acesso em: 22 fev. 2021.

KONZEN, Lucas P. *Norms and Space: Understanding Public Space Regulation in the Tourist City*. 336 f. Tese [Doutorado] - Law and Society, Università Degli Studi di Milano, Milão (Itália), 2013.

KONZEN, Lucas P. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 2, p. 1342-1367, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/59757>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Paris: Anthropos, 2000. Tradução de: Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. Disponível em: [http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02\\_arq\\_interface/1a\\_aula/A\\_producao\\_do\\_espaco.pdf](http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02_arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf). Acesso em: 11 fev. 2021.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e política: o direito à cidade ii*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Ufm, 2016.

LIMA, Ivaldo. A geopolítica da favela: desafios atuais da justiça territorial no rio de janeiro. *Cidades*, [s. l.], v. 12, n. 22, p. 5-40, 2016. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/revistacidades/article/view/5372/3955>. Acesso em: 10 fev. 2021.

MARQUES JUNIOR, Gessé. Espaço do fórum, autoridade e representação: introdução a uma pesquisa na justiça. In: SADEK, Maria Tereza (org.). *Uma introdução ao estudo da justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 41-64. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/4w63s/pdf/sadek-9788579820328.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.

MATOS, Luana Marinho; SOUSA, Richard Perassi Luiz de; AFONSO, Sonia; GOMEZ, Luiz Salomão Ribas. Semiótica peirciana aplicada à leitura da representação arquitetônica. *Arq. Urb*, [s. l.], p. 116-140, 2010. Disponível em: <https://revistaarqurb.com.br/arqurb/article/view/208/186>. Acesso em: 22 fev. 2021.

MULCAHY, Linda. *Legal architecture: justice, due process and the places of law*. Abingdon: Routledge, 2011.

NASSIF, Thaís. Planejamento urbano participativo: o desafio da linguagem técnica. *Urbe.*: Revista Brasileira de Gestão Urbana, Curitiba, v. 12, p. 1-15, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-33692020000100216&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692020000100216&lang=pt). Acesso em: 23 fev. 2021.

PADUA, Rafael Faleiros de. Produção estratégica do espaço e os "novos produtos imobiliários". In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (org.). *A cidade como negócio*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 145-163.

PASSOS NETO, Angelo Pio. *O projeto como objeto de investigação*: processo de projeto de arquitetura institucional em Afuá (PA). 2016. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. Disponível em: <http://ppgau.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/documentos/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20%C3%82ngelo%20Pio%20Passos%20Neto.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei nº 1.487, de 10 de novembro de 1955. *Aprova o projeto de urbanização da Avenida Beira-Rio*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1955/148/1487/lei-ordinaria-n-1487-1955-aprova-o-projeto-de-urbanizacao-da-avenida-beira-rio#:~:text=APROVA%20O%20PROJETO%20DE%20URBANIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20AVENIDA%20BEIRA%20RIO.&text=Art.,Art>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei nº 1966, de 14 de julho de 1959. *Regulamenta o uso, a altura e a taxa de ocupação dos lotes previstos pela Lei nº 1687, de 10 de novembro de 1955 e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1959/197/1966/lei-ordinaria-n-1966-1959-regulamenta-o-uso-a-altura-e-a-taxa-de-ocupacao-dos-lotes-previstos-pela-lei-n-1687-de-10-novembro-de-1955-e-da-outras-providencias-1962-10-25-versao-compilada>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei nº 2046, de 30 de dezembro de 1959. *Institui o Plano Diretor e fixa normas para sua execução*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1959/204/2046/lei-ordinaria-n-2046-1959-institui-o-plano-diretor-e-fixa-normas-para-sua-execucao>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei nº 2.330, de 29 de dezembro de 1961. *Altera a lei nº 2046, de 30 de dezembro de 1959 e dá nova redação*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1961/233/2330/lei-ordinaria-n-2330-1961-altera-a-lei-n-2046-de-30-de-dezembro-de-1959-e-da-nova-redacao-1962-10-25-versao-consolidada#:~:text=ALTERA%20A%20LEI%20N%C2%BA%202046,1959%20E%20D%C3%81%20NOVA%20REDA%C3%87%C3%83O.&text=1%C2%BA%20%C3%89%20institu%C3%ADdo%20o%20Plano,das%20normas%20estabelecidas%20nesta%20Lei>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei nº 2.434, de 25 de outubro de 1962. *Altera as leis nº 1966 e 2330, criando condições necessárias para a localização do centro administrativo estadual, e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1962/243/2434/lei-ordinaria-n-2434-1962-altera-as-leis-n-1966-e-2330-criando-condicoes-necessarias-para-a-localizacao-do-centro-administrativo-estadual-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei nº 3.414, de 16 de julho de 1970. *Revoga as leis nºs 1966, de 14 de julho de 1959 e 2434, de 25 de outubro de 1962 e dispõe sobre os usos e as edificações na Praia de Belas.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1970/341/3414/lei-ordinaria-n-3414-1970-revoga-as-leis-n-1966-de-14-de-julho-de-1959-e-2434-de-25-de-outubro-de-1962-e-dispoe-sobre-os-usos-e-as-edificacoes-na-praia-de-belas>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979. *Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/RS/PORTO.ALEGRE/LEI-COMPLEMENTAR-43-1979-PORTO-ALEGRE-RS.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 79, de 10 de janeiro de 1983. *Aprova o Plano Conjunto para ocupação do Centro Administrativo Federal e dá outras providências.* Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%2079.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2021.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999. *Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências.* Disponível em: [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu\\_doc/planodiretortexto.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/planodiretortexto.pdf). Acesso em: 31 mai. 2021.

SADEK, Maria Tereza Aina. O sistema de justiça. In: SADEK, Maria Tereza (org.). *O sistema de justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 1-23. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SANCHES, Nanashara D'Ávila. *A desterritorialização da Vila Chocolateiro no contexto de fragmentação do espaço urbano de Porto Alegre/RS*. 2016. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/142141>. Acesso em: 20 mai. 2021.

SCHMID, Christian. A Teoria da Produção do Espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional. *Geosp: espaço e tempo*, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 89-109, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/74284/77927>. Acesso em: 23 fev. 2021.

STROHAECKER, Adriana Marques. *O (des)respeito aos direitos fundamentais à moradia e ao trabalho nos reassentamentos de famílias de baixa renda: considerações teóricas e o estudo de caso da Vila Chocolateiro*. 2011. 111 f. (Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais), UFRGS. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/36065/000817091.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 de mai. de 2021.

SUERTEGARAY,